

de plantas até o pre-
 sente não está con-
 cluido. Mas existe
 na Repartição de
 Terras Públicas e Co-
 lonização, instruído
 com diversos docu-
 mentos comproba-
 tórios do direito da
 Supplicante, entre
 outros, uma justifi-
 cação original em
 que se prova conclu-
 dentemente que a
 posse d'esses terre-
 nos sempre pertenc-
 eu a Supplicante
 justificação cuja pu-
 blica forma a Sup-
 plicante junta a esta
 petição (sob o numero
 tres i protestanças con-
 frontal-a com o origi-
 nal alludido na for-
 ma da lei: - Que a posse
 d'essas terras, pertence
 a Supplicante não pode
 restar duvida, a vista
 das provas que apre-
 senta. Effectiva-
 mente, pela publica
 forma dos documen-
 tos sob os numeros

numeros quatro e cin-
co se vê que os títulos
das referidas fa-
rendas foram apre-
sentados ao registro
em Leathe e La Ba-
ra' a' de nove e
vinte e cinco do mez
de Abril de mil oito
centos e cinquenta e
seis e constam tam-
bem dos livros de re-
gistro existentes no
Archivo publico d'es-
ta Capital. Igual-
mente ha a prova
da existencia del-
les na Secretaria de
Estado dos Negocios
da Agricultura, In-
dustria e Viação Fe-
deral, como consta da
declaração feita nos
decretos numero sete
mil quinhentos e nove
de onze de Outubro de
mil oito centos e seten-
ta e nove, de vinte e oi-
to de Agosto de mil oi-
to centos e oitenta e
seis e o de numero no-
ve mil oito centos e sete
de de nove de Novembro

Novembro de mil oitocentos e oitenta e sete e finalmente no de numero Presentos e oitenta e oito de vinte de Setembro de mil oitocentos e oitenta e seis.

As Certidões originadas das quaes extrahiram-se as publicas formas sob os numeros quatro e cinco se acham neste juizo, no processo da accão possessoria intentada contra a Companhia Estrada de Ferro-Espirito Santo e Minas, representada pelo visconde de Guarany e contra outros Empreiteiros de obras da mesma Estrada pelo que a Supplicante protesta pela conferencia das publicas formas com estas originadas na forma da lei.

Tendo passado para os Estados em virtude do artigo sessenta e qua-

quatro da Constituição
Federal, as Minas e
terras devolutas situa-
das nos seus respecti-
vos Territórios, enten-
den a Repartição de
Terras Públicas de
Minas que as Ter-
ras da Supplican-
te fariam parte
das devolutas e
sem attender ás pro-
vas que lhe foram
apresentadas, man-
den mede-las e de-
marcá-las, levan-
do a posse incontestá-
da da Supplicante
e recurando-se a ab-
ster-se das Turbações
que occasionava en-
trando em Terras alheias
para levantar plan-
tas e proceder a deli-
mitação. Entretanto,
não só a Constituição
Federal, como a do
Estado de Minas ga-
rantem a proprieda-
de em toda a sua ple-
nitude, salvo a des-
propriação por necessi-
dade ou utilidade pu-

pública, mediante pre-
via indemnização. A
lei nacional de desquite
de Setembro de mil oit-
o Centos e Cincoenta
e a lei estadual de
vinte e cinco de Junho
de mil oito centos e no-
venta e dois e seus
respectivos regula-
mentos, desenvolvendo
os preceitos constitu-
cionaes, garantiram as
posses e proprieda-
des particulares. E,
pois, não era lícito, aos
funcionarios do Go-
verno do Estado inva-
direm Terras de posse
particular, sob pretexto
de que eram devolutas.
A administração pu-
blica do Estado não pô-
de e nem deve proceder,
suggestionada por
conjecturas e simples
presumpções, principal-
mente quando se tra-
ta de bens immoveis,
sitos nas proximida-
des de vias ferreas e
povoações civilizadas,
onde não é crível que

que existam, fôra do
domínio particular, ter-
renos devolutos. Tanto
assim é que, nos rela-
tórios de diversos pre-
sidentes d'este Estado,
no tocante ao serviço
de terras e Colonisação,
há declaração expli-
ta de que, nas alludi-
das Comarcas, não en-
trem terras devolutas.
A Supplicante prova
com os documentos
que junta relativos
ao registro de suas ter-
ras, que as possui de
modo incontestado ha-
mais de quarenta an-
nos, e Como a Associação
tem a sua sede em Lon-
dres, sempre admi-
nistrou as fazendas de
sua propriedade e
possê, por meio de seus
mandatarios, como pro-
va o documento nume-
ro seis. Pelo documento
numero sete se eviden-
cia que as fazendas
da propriedade da
Supplicante têm até
servido de garantia hypo-

thecania para dividas
 por ella contrauidas.
 Nestes termos, a Sup-
 plicante readu a ma-
 teria de sua petição,
 para facilitada de
 da prova, aos seguin-
 tes itens: - Primeiro. Que
 a Supplicante e 'possuidor-
 ra das referidas fa-
 rendas ha mais de qua-
 renta annos, tendo pos-
 se juridica e incont-
 testada; Segundo.
 Que sua posse foi lesa-
 da por acta violento
 pela entrada de fun-
 cionarios da Repar-
 ticao de Terras Publi-
 cas do Estado, nas Ter-
 ras e mattas das ditas
 fazendas, nas Comar-
 cas de Leathe e Sa-
 vara, sem Consenti-
 mento da mesma Sup-
 plicante e recusando-
 se ate hoje a abster-
 se de qualquer acto
 de lesão consistente
 no levantamento de
 plantas e percursio
 nas Terras por ella pos-
 suidas. Com effeito, que

que o exame e percurs=so por terras alheias, constitue lesão de pro=se, e 'um facto que es=ta' declarado e reco=nhecido pela lei: E' assim a lei numero quinq=ue de decreto de Novembro de mil oito centos e noventa e um, artigo vinte e um, manda indem=nizar aos propieta=rios particulares do valer de quaesquer ben=feitorias que tenham sido destruidas ou dan=nificadas por esses exames. Terceiro - Que a Supplicante conti=nuar a manter a sua posse, embora pertur=bada pela invasão feita pelos funciona=rios da Repartição de Terras Publicas... Assim pois, fundada no decreto numero oito centos e quaren=ta e oito de onze de Outubro de mil oito centos e noventa, arti=go quinq=ue letra H e B. e

e artigo, cento e desesse-
 te, combinado com o
 decreto numero duzen-
 tos e vinte e um de vin-
 te de Novembro de mil
 oitocentos e noventa
 e quatro, artigo treze, pa-
 ragrapho desesseis, a
 Supplicante propõe con-
 tra o Estado de Minas
 Geraes, representado
 pelo Leitor Sub-Procu-
 rador do Estado, a pre-
 sente acção ordinária
 de manutenção posses-
 soria em que pede seja
 condemnado o mesmo
 Estado a desistir da
 turbação inestada, abten-
 do-se de exames, orga-
 nização de plantats e
 medições, em terras de
 sua posse e proprieda-
 de, comminando-se
 lhe a pena de cin-
 coenta contos de reis,
 no caso de lhe fazer
 nova molestia, sen-
 do condemnado nas
 perdas e damnos
 que se liquidarem
 e custas, e mantida
 a Supplicante na sua

sua posse jurídica em
que tem testado até
o presente. - Portanto,
requer a Vossa Excellen-
cia se sirva mandar
Citar para a primei-
ra Audiencia ao Dou-
tor Sub-Procurador do
Estado, a fim de que
feita e accusada
a Citacao seja propo-
sta a accção nos termos
alludidos. A Supplican-
te protesta por carta
requisitoria e por todos
os generos de provas per-
mittidos em direito. A
Supplicante avalia a pre-
sente Causa em vinte
contos de réis. Sendo esta
autuada. Pede deferi-
mento. Estavam Collo-
cadas tres estampas
lhas federaes no va-
lôr de mil e oito centos
reis inutilizadas pela
requite data e assigna-
tura - Ouvido pelo d. de
julho de mil oito centos
e noventa e sete - Procu-
rador - Albino Jose Alves
Filho. Na peticao se vê o
despacho seguinte: - Autuada

Autuada, faça-se a cita-
 ção, e o mais como requer.
 Ouro Preto, treze de Julho de
 mil oito centos e noventa
 e sete. - E. Berqueira. Em re-
 guida se vê a procuração
 do Acço seguinte: - Saibam
 todos os que este publico in-
 strumento de Procuração
 bastante virem que no anno
 do Nascimento de Nosso Se-
 nhor Jesus Christo de mil oito
 centos e noventa e seis aos
 dez dias do mez de Junho
 n'esta Cidade de Londres,
 perante mim Edmund Court-
 ney Walker Tabelião publi-
 co d'esta mesma Cida-
 de, e na presença das tes-
 temunhas abaixo assign-
 nadas, compareceu o
 Senhor Samuel Gurney She-
 ppard, morador em Old
 Broad Street, Numero cin-
 coenta e sete, Londres, re-
 conhecido pelo proprio de
 mim Tabelião, do que deu
 fé, na qualidade de de-
 unico director da Pro-
 curação Nacional Mi-
 nista do Brasil, segundo
 me declarou, e disse: - que
 pelo presente instrumento

instrumento nomeia e
constitue seu bastante
procurador nos Estados
Unidos do Brasil ao Se-
nhor Jose Luis Fernan-
des Praga, negociante,
morador na Rua de São
Pedro, numero cem e cen-
to e quatro, da Cidade
do Rio de Janeiro, e lhe
concede todos os poderes
em direito permitidos pa-
ra que, em nome d'elle
outorgante e na sua dita
qualidade ou em nome
da Associação que elle re-
presenta, elle procurador
possa tomar posse de to-
das as terras e bens mo-
veis, vivos e de raiz per-
tencentes a dita Associa-
ção nos Estados Unidos
do Brasil, e especialmente
da fazenda chamada
Rokulo no Estado de
Oleinas Geraes, e dirigir,
governar, e administrar
os mesmos. Para que elle
possa assalariar e pa-
gar todos os necessarios
agentes, officiaes criados
e trabalhadores e despe-
dir os mesmos segundo-

segundo elle julgar
conveniente. Para que
elle possa alugar e ar-
rendar as ditas ter-
ras e bens pelos pra-
zos e sob as condições
que elle julgar conve-
nientes e liquidar e
ajustar com as pessoas
a quem isso disser as
preito. Todas as questões
de avarias causadas
às ditas proprieda-
des e outras questões
e assumptos dispu-
tados sejam quaes fo-
rem, que estejam ago-
ra pendentes ou que
para o futuro tive-
rem logar. Para que
elle possa cobrar e re-
ceber todas as ren-
das e sommas de
dinheiro actualmen-
te devidas ou que o
venham a ser com
respeito a todas ou
qualquer das supra-
citadas terras e pro-
priedades ou por
qualquer outro mo-
tivo, seja qual for, e
dar competentes re-

recibos e quitações
pelas mesmas. Para
que elle possa repre-
sentar os ditos outor-
gante e Associação
perante Todos os Go-
vernos, autoridades
Municipaes ou outras
e pessoas nos ditos
Estados Unidos do
Brasil, em Todos os as-
sumptos relaciona-
dos com as citadas
terras e propriedades
Para que elle, dito pro-
curador, possa, em no-
me do outorgante e
da mencionada
Associação, em qual-
quer Tribunal ou Juizo
nos ditos Estados
Unidos do Brasil
requerer e allegar
toda a sua justiça
e justas reclama-
ções em todas as su-
as causas civis ou
crimes em que fo-
rem autores ou réos,
comparecer nos juizos
de Paz, e ali transigir
ou deixar de o fazer
como julgar conveni-

conveniente, assignan-
 do o respectivo auto.
 fazer citar, intentar
 acções, e processos sum-
 mários. Offender libellos
 e réplicas, excepções,
 embargos, suspeições,
 artigos de habilita-
 ção e quaesquer en-
 tios, Contrariar, tñe
 plicar, dar prova, jun-
 tar documentos e tor-
 nar a recebê-los, con-
 tradictar testemu-
 nhas, requerer jús-
 tificações exames
 visórias e deducir
 artigos de falsida-
 de. Jurar na sua
 alma de Calumnias,
 decisoria e suppletoria-
 mente, e deixar estes ju-
 ramentos na alma das
 partes, assignar requere-
 rimentos, autos, protes-
 tos, contra protestos, ter-
 mos de confissão, appro-
 vação, negação, denis-
 tência, ratificação
 de processado, de res-
 ponsabilidade de por-
 perdas e damnos, de
 identidade de pessoa

pressão, de escolha de
domicilio e outros, no-
mear peritos, juizes,
arbitros e partidores;
desistir da interven-
ção do jury quando
lhe parecer; appellar,
aggravar, embargar
qualquer sentença
ou despacho; seguir
aquelles recursos nas
instancias superiores,
interpor e seguir o de
revista; Ficar senten-
ças, promover a sua exe-
cução, requerer liqui-
dações, arreitos, penho-
ras, despejos, avalia-
ções, arrematações, ad-
judicações e posses;
requerer e receber
mandados e pre-
catorias de levan-
tamento e entrega de
dinheiros e objectos
depositados; vir com
embargos de terceiro
senhor e possuidor, e
de executado, com arti-
gos de preferencia, de
fraude e dolo, de erro
de conta, e contrariar
os adversos, receber su-

suas competentes cus-
 tas dando qui-ta-
 ção, assignar termos
 de manifestos ordina-
 rios e por lembrança
 suas alterações e dis-
 tributos, promover regis-
 tros de hypothecas, alte-
 ral-os e dar-lhes bai-
 xa, usando de todos os
 meios permitidos por
 lei ou direito e d'esta
 Procuração ou substa-
 nciando-a no todo
 ou em parte em um
 ou mais procurado-
 res e estes em outros,
 revogando-os a sua
 vontade, reservada
 porem a nova Cita-
 ção. Fe como assim o
 disse dou fe, e depois
 de lido este instrumen-
 to o assignou com as
 testemunhas presentes.
 Horace Hubert Scott e
 George Frederick Miles-
 e conmigo Tabellião.
 Samuel Curney Sheppard
 Testemunhas - Horace
 Hubert Scott - George Fre-
 derick Miles. Subd vide-
 E. Courtney Walker. Not

Pub- Estava-se Colloca-
do um sello inutilizado pe-
la data de dez do sexto
mes de mil oito centos e
noventa e seis e rubricado
do respectivo notario publico
E. Courtney Walker. Vê-se
ao lado do sello o sinete
usado pelo mesmo funcio-
nario com os seguintes di-
zeres: E. Courtney Walker-
Notario publico - London.
Em seguida vê-se o reconhe-
cimento do Tes seguinte: -
Reconheço verdadeira
a assignatura rebo de
Edwin Courtney Walker,
Tabelião publico n'esta
Cidade, e para constar
onde convier, a pedi-
do do mesmo, passei
a presente, que assigno
e sello com o sello d'este
Consulado da Repu-
blica dos Estados Uni-
dos do Brasil em Londres
aos dez de Junho de mil
oito centos e noventa
e seis. Estavam Colloca-
das duas estampilhas
no valor de tres mil reis
do imposto do sello consu-
lar, inutilizadas pela as-

assignatura de Casimi-
 ro Pias Vieira Junior,
 Consul e data. Em dea
 de Junho de mil oitocentos
 e noventa e seis. Em re-
 quida achavam-se mais
 Cinco estampilhas no
 valor de seiscentos e ses-
 senta réis. Todas fe de-
 raes, inutilizadas por
 dois carimbos de iguaes
 direções. Recebedoria da Ca-
 pital federal. Julho de
 mil oitocentos e noven-
 ta e seis - Republica dos
 Estados Unidos do Brasil.
 Logo abaixo se vê o seguinte:
 Reconheço verdadeira
 a assignatura do Se-
 nhor Casimiro Pias
 Vieira Junior Consul
 do Brasil em Londres.
 Estavam collocadas qua-
 tro estampilhas no va-
 lor de quinhentos e cin-
 coenta réis, inutiliza-
 das pelo sinete com os
 seguintes direções: Secreta-
 ria das Relações Exte-
 riores - Estados Unidos do
 Brasil - e data. Rio de
 Janeiro, quatro de Julho
 de mil oitocentos e no-

noventa e seis e abai-
xo a seguinte assignatura,
- Pelo Director geral, L.
P. da S.^a Rosa. Mais
adiante se vê o regis-
tro seguinte: Registrado
as folhas trinta e seis
e verso, trinta e sete e
verso do Livro de Notas
numero cento e vinte
do primeiro Tabelião.
Sabará, primeiro de
Abril de mil oitocentos
e noventa e sete. O
primeiro Tabelião,
Meliquel Augusto
da Silva. Achavam-
se quatro estampil-
has estancadas no
valor de oito centos
reís devidamente
inutilizadas pela
assignatura Pedro
Vianna e data de
1.^o de Abril de mil oit-
ocentos e noventa
e sete. Em seguida
se vê a Certidão
de substaheciimen-
to do teor seguinte: —
Certidão de substa-
heciimento de Pro-
curação bastante

bastante que far ²Joé
 Luiz Fernandes Bra-
 ga - Saibam quantos
 estes virem, que no an-
 no do Nascimento
 de Nosso Senhor Je-
 sus Christo de mil
 oito Centos e noven-
 ta e seis aos dezesse-
 te dias do mes de
 Julho n'esta Capi-
 tal Federal da Re-
 publica dos Esta-
 dos Unidos do Bra-
 zil perante mim
 Tabelião Compa-
 receu como Outor-
 gante José Luiz
 Fernandes Bra-
 ga, morador n'es-
 ta Cidade reco-
 nhecido pelo pro-
 prio de mim ougo,
 reconhecido pelo
 proprio por mim
 e pelas duas Tes-
 temunhas abaixo
 assignadas, do que
 deu fe; e perante
 estas pelo mesmo
 outorgante foi dito
 que por este publico
 Instrumento, substa-
 =

substabelece na pes-
são de Antonio Luiz da
Silva a procuração
que lhe foi passada
por Samuel Gurney
Sheppard, na quali-
dade de unico Di-
rector da Associa-
ção Nacional Mi-
neira do Brasil, em
dez de Junho ultimo,
pelo Tabelião Edwin
Courtney Walker, da Ci-
dade de Londres,
Inglaterra os podê-
res somente para
tomar posse em no-
me do outorgante,
de todas as Ter-
ras, bens moveis,
vivos e de raiz, per-
tencentes a dita As-
sociação, no Está-
do de Minas Ge-
raes, alugar, arren-
dar as Terras e bens,
liquidar e ajustar
as questões de ava-
rias causadas, re-
ceber as rendas e
sommas de dinhei-
ro devidas, atrava-
das e modernas, re-

receber dinheiro e
 objecto depositados,
 dar os competentes
 recibos e quitan-
 ções, requerer arres-
 tos, liquidações, des-
 pejos, arrecadações
 e posses em juizo e
 fôrça d'elle. Tudo de
 accordo com as car-
 tas de ordens do en-
 tergante, com
 os mesmos poderes.
 Assim o disse ao que
 deu fe' e me pediu
 este Instrumento que
 lhe li, aceitou e assignou
 com as Testemunhas
 abaixo. Eu, Francis-
 co Antonio Macha-
 do, escrevente jura-
 mentado, escrevi.
 E eu, Gabriel Ferreira
 da Silva, Tabellião,
 que subscrevi. José Luis
 Fernandes Braga -
 Joaquim Marques
 Meena - Flá. Bandei-
 ra de Gouvêa. Nada
 mais se contém em
 o Substabelecimento de
 procuração do qual
 fielmente fiz extrahir

extra hui a presente cer-
tidão, que Conferi,
subserivo e assigno,
n'esta Capital Fede-
ral, aos vinte e cinco
dias do mez de Mar-
ço de mil oito centos
e noventa e sete. E
eu Gabriel Ferreira
da Cruz, Tabelião
que subserivi e assigno
em publico e raro. Em
testemunho de verda-
de. Gabriel Ferreira
da Cruz. Rio vinte
e Cinco de Março
de mil oito centos e
noventa e sete. Esta-
vam Collocados du-
as estampilhas fe-
deraes no valor de tre-
zentos reis, inutiliza-
das pela data acima
referida e rubricas.
Cruz - Mais abaixo re-
vê uma estampilha
estadual do valor de
duzentos reis, inutili-
zada pela assigna-
tura de São Vicença
e data - oito de Abril
de mil oito centos e
noventa e sete - E

É logo em seguida vê
 o registro do Fez seguinte:
 Registrada a folhas
 trinta e sete verso e trinta
 e oito do Livro de To-
 das Numero Cento e vin-
 te do primeiro Tabel-
 lião - Sabara, primei-
 ro de Abril de mil o-
 to Centos e noventa
 e sete - O primeiro Ta-
 belião - Miguel Au-
 gusto da Silva. Em
 seguida vê-se o substa-
 blecimento do Fez que
 seguinte: - Substabeleco
 nos Senhores Deputados
 Vergilio Martins de
 Oello Franco e Al-
 no Jose Alves Filho,
 os poderes que me fo-
 ram conferidos
 pelo Senhor Jose Luis
 Fernandes Braga
 como representante
 e procurador
 da Companhia
 Nacional de Mine-
 racão do Brasil - "The
 National Brazilian Mi-
 ning Association, reser-
 vando-mos em vigor.
 Sabara, oito de Julho

Julho de mil oito cen-
tos e noventa e sete.
Achava-se uma estam-
pilha federal do va-
lôr de um mil reis inu-
tilizada pela data
acima dita e assigna-
tura. Antonio Luiz da
Silva, além do reconhe-
cimento que se vê logo em
seguida. Reconheço ver-
dadeiras as letras
e assignatura supra
por pleno Conhecimento
to que das mesmas
tenho do que deu fe!
Em Festemunha de
verdade, estava o si-
gnal publico. No mes Fin. 2. fl. 121
mo se vê uma estam-
pilha do valor de
duzentos reis, inutili-
zada pela data e
assignatura seguintes.
Sabara, oito de julho
de mil oito centos e
noventa e sete. Mo-
quel Augusto da
Silva. Mais aduan-
te se vê a petição do
Seor seguinte: Numero
um - Excellentissimo
Senhor Ministro da Agri-

Agricultura - O abacarro
 abrigado representan-
 te da "The National
 Brazilian Mining asso-
 ciation," em Londres,
 proprietaria por ti-
 tulos onerosos e con-
 cessões legais nos ter-
 renos situados nos
 districtos de Sabará e
 Caeté;" sendo o Edital
 do Poder Engenheiro
 do segundo Districto
 de Minas e Coloniza-
 ção, de vinte de Ago-
 sto de mil oitocentos
 e noventa e seis pu-
 blicado no "Minas
 Gerais" mandando
 iniciar a medição
 dos Territorios devolu-
 tos, existentes nos dis-
 trictos de Sabará e
 Caeté, pelas delimita-
 ções dadas, e que
 se trata dos immoveis
 pertencentes a dita
 Association; - cuja pro-
 priedade e garan-
 tidia pelas consti-
 tuções Federal e do
 Estado, reconhecida
 pelas leis de desquite

dezoito de Setembro de
mil oito centos e cin-
coenta, numero vin-
te e sete de vinte e
cinco de Junho de mil
oito centos e noventa
e dois, e respectivos
regulamentos, vem
protestar contra esse
acto, aguardando
se progrezir, tempo
e lugar competente
na forma das leis,
para defesa dos di-
reitos da propieta-
ria. Requer, portanto,
que Vossa Excellencia
lhe mande tomar por
termo seu protesto e sel-
le se dê conhecimento
to ao referido Doutor
Engenheiro do segun-
do districto, dando-
se ao supplicante
certidão de o haver
feito na Secretaria.
O supplicante junto a
esta offerece as certi-
dões de Registro, procu-
ração do Director da
mesma Companhia
ao Administrador das
terras, e bem assim

assim a Corresponden-
cia do mesmo Director.
Rece de perimento.
Espera Justica. Estava
collocada uma estam-
pilha estadual ao valôr
de duzentos reis, inu-
tilizada pela data
e assignatura que se
seguiu. Ouvido, vinte
e oito de Agosto, de
mil oito centos e no-
venta e seis - pp. Anto-
nio Luis da Silva. Ma-
is abaixo achavam-se
seis estampilhas fede-
raes no valôr de tre-
zentos reis inutilizadas
pela rubrica - Ferreira
Terres. Na mesma pe-
ticao se vê o despacho
seguinte: A' Repartição de
terras - vinte e nove de Ago-
sto de mil oito centos e no-
venta e seis -

E logo esta informação - Apre-
sente os documentos que pro-
vem o seu direito ao senhor
Engenheiro do segundo dis-
tricto de terras, em audien-
cia que o mesmo op-
portunamente annun-
ciara, a fim de perem-

serem tomados na
consideração que me-
recerem - Nove de Se-
tembre de mil oito centos
e noventa e seis. O
Prates - Em seguida vê-
se - numero dois - Secção
Alheia - Protesto - O abaixo
assignado, representante
da "Associação Na-
cional Mineira Bra-
sileira" proprietaria por
titulos onerosos e conces-
sões legaes das Terras, si-
tuadas nos districtos
de Sabará e Caeté: vendo
o edital do doutor enge-
nheiro do segundo dis-
tricto de Terras e colo-
nização de vinte de Ago-
sto de mil oito centos e
noventa e seis, publi-
cado no Minas Ge-
raes, mandando ini-
ciar a medição dos
territorios devolutos,
existentes nos districtos
de Sabará e Caeté;
pelas delimitações
dadas, vê que se tra-
ta dos immoveis per-
tencentes a dita "As-
sociação Nacional

Nacional Mineira
 Brasileira», cuja
 propriedade é ga-
 rantida pelas
 constituições Fede-
 ral e Estadual, re-
 conhecidas pelas
 leis de depósito de
 Setembro de mil
 oito centos e cin-
 coenta, núme-
 ro vinte e sete
 e vinte e cinco
 de Junho de mil
 oito centos e no-
 venta e dois
 e respectivos Re-
 gulamentos.
 Vem, pois, protes-
 tar contra es-
 se acto, e como
 ferido em seus
 direitos de pro-
 priedade, a'est-
 arte collocado
 fôr da sombra
 das constituições
 que garantem as
 suas proprieda-
 des, protesta, pois
 contra o acto de
 quem quer que
 seja, que tenha re-

requerido ao di-
rector de Terras
e Colonizaçao me-
dição em seus
feixes, pois a-
lem de serem os
mesmos garan-
tidos pelas le-
is citadas, ain-
da militam
em seu favor,
o privilegio con-
soante ao decre-
to numero sete
mil quinhem-
tos e doze de on-
te de Outubro
de mil oito cen-
tos e setenta e
nove revalida-
do pelo decre-
to de vinte e oi-
to de Agosto, de
mil oito centos
e oitenta e seis,
e prolongado
pelo decreto nove
mil oito centos e
sete, de dezanove
de novembro de
mil oito centos e
oitenta e sete
e pelo decreto nu-

numero trescentos
 e oitenta e oito,
 de vinte e cinco
 de de Setembro
 de mil oitocentos
 e oitenta e seis, to-
 das as proprieda-
 des da Associa-
 ção foram ga-
 rantidas. - E,
 para que sejam
 resguardados
 os seus direitos de
 propriedade e
 outrosim para
 que não alleguem
 ignorancia de
 sua parte fir-
 ma o presente
 protesto. Duro de
 To, vinte e oito de
 Agosto de mil oi-
 tocentos e nove-
 ta e seis. Antonio
 Luis da Silva. E
 logo abaixo d'esse
 protesto impresso, se
 vê seis estampilhas
 federaes inutili-
 zadas pela rubri-
 ca. Ferreira Tenes.
 Em seguida se vê o
 numero tres em uma Publi-

Pública Forma de
justificação do Fez
seguinte: Mil oito
centos e noventa e seis
juizo de Direito da Co-
marca de Caetê.
Justificação. - A As-
sociação Nacional
de Mineração do
Brasil. Justificante.
Os lavras e terre-
nos de Moacanubás
(dos Ingleses) e do Quia-
ba' no Município de
Caetê e de terrenos
auríferos e de cul-
tura e criação no
Bompeio districto de
Sabará. Justificados.
Escritas, Francis-
co Alves Pinto. Anno
do Nascimento de
Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil
oito centos e noven-
ta e seis, n'esta Ci-
dade de Caetê
aos vinte e dois
dias do mes de Se-
tembro do dito an-
no, em meu Carto-
rio autuo a peti-
ção em que se requer

requer uma justifi-
 cação despatchada
 da pelo Excellen-
 tissimo Doutor João
 Cancio da Costa
 Prazeres, Juiz de Di-
 recto interino da
 Comarca, e é a que
 se segue; de que faço
 esta autenticação. Em
 Francisco Alves
 Pinto, escrevão que
 Descrevi e assigno-
 me. Francisco Al-
 ves Pinto. Illustri-
 ssimo Senhor Dou-
 tor Juiz de Directo-
 A Associação Na-
 cional de Minera-
 ção do Brasil cuja
 principal lavra
 de Cocas sita no
 Municipio de
 Santa Barbara
 explorou, minerou
 e usupuriu por cin-
 coenta annos tem-
 po do arrendamen-
 to hoje extincto, fez
 aquisição das lavas
 e terrenos de Maca-
 hubas (dos Ingleses) e do
 Cuiaba no municipio

município de Leão e hé
e de Terrenos auríferos
de cultura e
Criação no Pompeo,
distrito de Sabará,
por títulos onerosos
de compra, que estão
arquivados na Secre-
taria d' Agricultura
da Capital Federal
como consta do decre-
to numero sete mil
quinhentos e doze de
onze de Outubro de mil
oito centos e setenta
e nove, Clausula qua-
ta - Estas proprieda-
des assim possuidas
sem contestação du-
rante muito mais
de vinte annos pe-
la proprietaria, Dire-
ctores, propostos e procu-
radores tem sido con-
servada, reconhecida
e respeitada, ara,
com uso em madei-
ras, pastagens e outros
actos de dominio di-
recto e posse, como por
arrendamento a vi-
sinhos e confinantes, es-
pecialmente meradores

moradores do Córrego
 do Cuiabá, como é no
 Terço, a mesma pro-
 priedade dividida
 com as terras do Cu-
 iabá pertencentes à
 Companhia São João
 d'El-Rey (Barro Velho)
 e com outros mineiros
 a margem esquerda
 do Rio Sabará foi
 sempre reconhecida
 e respeitada pelos con-
 finantes. O último
 Director da Associa-
 ção Carlos Henri-
 que Williams retirando
 para a Inglaterra
 não deixou procura-
 dor suficiente para
 representar-o
 durante a ausência.
 Esta propriedade
 de com grande
 extensão nas
 proximidades
 de Cuiabá, tem
 sido abusivamente
 invadida por
 indivíduos que
 a falta de título
 pretextam ser
 ella devoluta

devoluta, e como tal
sujeita ás disposições
da lei numero vin-
te e sete de vinte e
cinco de Junho
de mil oitocentos
e noventa e dois
e Regulamento
numero seis centos
e oito da mesma
lei, e sobre este ca-
viloso pretexto
denunciavam
taes proprieda-
des como devo-
lutas para se-
rem medidas,
demarcadas e
divididas em lo-
tes que querem com-
prar! e isto se de-
clarou no Edital do
Engenheiro do se-
gundo districto
de terras e Coloni-
zação inserto no
"Minas Geraes", com
a data de vinte
de Agosto, no qual
edital se dão os li-
mites divisorios
de taes Terrenos,
com outros proprie-

proprietários. Para
 de fora do direito de
 propriedade ga-
 rantido em sua
 plenitude pelas
 Constituições Fe-
 deral e Estadual,
 e nos termos do
 Artigo vinte do
 Citado regulamen-
 to numero seis cen-
 tos e oito a Asso-
 ciação propieta-
 ria quer justifi-
 car perante Vos-
 sa Senhoria e com
 Citacao do Pon-
 te Promotor da
 Justica, no dia
 e hora que Vossa
 Senhoria designar,
 os seguintes itens:
 Que a Associação
 Nacional de Mi-
 neracao Brasi-
 leira ha mais
 de trinta annos
 possui, gora e dis-
 pões dos Ferreiros
 de Mineracao mat-
 tos, Capoeiras, cam-
 pos de Cuiar, deno-
 minados: "Macachu-

Moacatuvas dos Syn-
gleres e Guaiaba' no
termo de Caethe' e
no Pompeio, districto
da Cidade de Saba-
ra' não se' sem con-
testação como exercen-
do o por si, seus directores,
prepostos e procura-
dores. Todos actos
de dominio e posse,
e ate' arrendando
a meradores do Gu-
iaba' terras de Cultu-
ra. Que esses terrenos
no seu todo são os que
carilozamente fo-
ram denuncia-
dos como devolu-
tos para os fins
da lei numero
vinte e sete de vin-
te e cinco de Junho
de mil oitocentos
e noventa e dois,
segundo os limi-
tes estabelecidos
nos editaes de vin-
te de Agosto publi-
cados no "Meinas
Gerdes" medida es-
sa em execucao con-

conforme o Edital
do Engenheiro do
segundo districto de
Terras e Colonização
inserto no "Boletim
Geraes" de treze e qua-
torze de Setembro cor-
rente, em cuja au-
diencia (dia de oito)
se apresentou a As-
sociação represen-
tada pelo Compé-
tente procurador.
Requer, pois, a Vossa
Senhoria se digna
admittir a justifi-
cação, citando o Pon-
te Promotor da Jus-
tica representan-
te legal dos intere-
ses das associações, e que
se escreva o que dis-
serem as testemu-
nhas a respeito, as
quaes vão abaixo
arroladas, e que
julgada por sen-
tença, pagas as
custas, elle seja
entregue, indepen-
dente de transacção
na forma da lei.
Pede deferimento, sen-

sendo esta Distribuída e autorizada e designa
do lugar, dia e hora
para a justifica-
ção. Estavam collo-
cadas duas estas
pilhas estas duas
no valor de quatro
centos reis, inutili-
zadas da seguin-
te forma: Barthé,
vinte e dois de Se-
tembro de mil oito
centos e noventa
e seis. O Procurador,
João Bastano Pe-
reira da Silva.
Testemunhas - Pri-
meira - Prayman-
do Pereira de Cas-
tro; segunda, João
Pinto Rosa; terceira,
Manoel Augusto
de Magalhães, quar-
ta, Antonio José Pei-
xoto de Sousa; quin-
ta, Henrique Clark.
Distribuída e autorizada
como requer, quan-
to as penas citadas nã
se tomarem. Perigo
as dez horas da ma-
nhã de vinte e qua-

quatro do corrente
 para ter logar, na
 sala da audiência
 eia, a inquirição
 das testemunhas,
 com Citação do
 Doutor Promotor
 da Justiça. Coethe,
 vinte e seis de Se-
 tembro de mil oito
 centos e noventa
 e seis. Lancio Pra-
 reres. Testificada ao
 primeiro officio.
 Coethe vinte e seis
 de Setembro de mil
 oito centos e noventa
 e seis. Guimarães (Li-
 vro numero cento e vin-
 te e seis folhas de ses-
 te verso e de oito) Tra-
 bado do substa bele-
 cimento de procu-
 ração bastante
 que faz Antonio
 Luis da Silva. Sai-
 ram quantos este
 virem que no anno
 do Nascimento
 de Nosso Senhor
 Jesus Christo de
 mil oito centos e no-
 vent e seis, foi

aos dezesseis dias
do mez de Setem-
bro do dito anno
nesta Cidade de
Sabará, perante
mim Tabellião
compareceu como
outorgante e su-
senib Luiz da Sil-
va reconhecido
pelo proprio pro-
prio e pelas tes-
temunhas abai-
xo assignadas,
ao que deu fe; e
perante estas fe-
lo mesmo outor-
gante foi dito que
por este publico
instrumento subta-
belee na pessoa
de João da et al
Cereira da Silva
da procuração pas-
sada por Samuel
Gurney Sheppard
na qualidade de
unico Director da
Associação Nacio-
nal Mineira do
Brasil em dez de
Junho ultimo pelo
Tabellião Edwin

Edwin Coura digo, Edwin
 Courtney Walker, na
 Cidade de Londres
 Inglaterra, a Jose Luis
 Fernandes Braga
 e por este substabele-
 cida a este outor-
 gante nas notas do
 Tabbelliao Gabriel
 Ferreira da Cruz,
 do Rio de Janeiro,
 em desesete de Ju-
 lho ultimo, o p^o
 deres somente pa-
 ra tomar posse
 em nome do outor-
 gante de todas as
 terras, bens moveis,
 vivos e de raiz per-
 tencentes a dita
 Associação no Es-
 tado de Minas
 Geraes, alugar ar-
 rendar as terras,
 bens liquidar e
 ajustar as questoes
 de varias causa-
 das, receber as ren-
 das e sommas de
 dinheiro, cividas
 atrasadas e mo-
 dernas, receber di-
 nheiro e objectos de

depositados, dar os com=
petentes recibos e qui=
tações, requerer anes=
tos, liquidações, despe=
jos, arrecadações e
posses em juizo e fóra
d'elle, tudo de accor=
do com as cartas de
ordens do outorgante,
com reserva dos mes=
mos poderes. Assim
o disse, ao que don fe,
e me peccou este instau=
mento que lhe li, accei=
tou e assignou aigo,
e assigna com as tes=
temunhas abaixo.

Eu, Raymundo Nonna=
to da Silva, Tabelião
interino o escrevi:—
Antonio Luis da Sil=
va, Testemunhas
Olegario dos Santos
Manna e Francis=
co Augusto de Li=
ma. E' o que con=
tem o dito subta be=
lecimento que aqui
fielmente transcre=
vi e assigno em pu=
blico e rayo. Em tes=
temunha de verda=
de (estava o signal pu=

publico). Sabará de= se= sete de Setembro de mil oit= o centos e noventa e seis. Raymundo Ronato da Silva. T= abellião interino. Esta= va collada uma estam= pilha de aurentos reis. (estadual) devidamente inutilizada. Livro cento e dois, folhas cento e noventa e um. Substa= belecimento de procu= ração bastante que faz Jose Luis Fernan= des Braga. Saiba= quantos este virem, que no Anno do Nas= cimento de Nosso Se= nhor Jesus Christo de mil oit= o centos e noventa e seis aos dese= sete dias do mes de Julho n= esta Capi= tal Federal da Re= publica dos Estados Unidos do Brasil perante mim T= abellião compareceu como outorgante Jose Luis Fernandes Braga morador nes= ta Cidade, reconhe=

reconhecido pelo
próprio por mim e
pelas duas Testemu-
nhas abaixo assigna-
das, do que aou fei,
e perante estas pelo
mesmo outorgante
foi dito que por este
publico instrumento
substabelece na pessoa
de Antonio Luiz da
Silva a procuração que
lhe foi passada por
Samuel Gurney Shep-
pard na qualidade
de unico Director
da Associação Na-
cional Mineira do
Brasil, em des de Ju-
nho ultimo pelo Ta-
bellião Edwin Courtney
Walker da Cidade de
Londres, Inglaterra, os
poderes somente para
tomar posse em nome
do outorgante de todas
as terras, bens moveis,
vivos e de raiz, perten-
centes a dita Associa-
ção, no Estacio de Ubi-
nas Geraes; alugar,
arrendar as terras
e bens, moveis, e bens,

digo, arrendar as Ter-
 ras e bens, liquidar
 e ajustar as questões
 de avarias causadas,
 receber as rendas
 e sommas de dinhei-
 ro, dividas atrasadas
 e modernas, receber
 dinheiro e objectos de
 positados, dar os
 competentes recibos
 e quitacões, requerer
 arrestos, liquidações,
 despejos, arrecada-
 ções e posses em
 juizo e fóra d'elle
 tudo de accordo
 com as cartas de
 ordens do outorgan-
 te, com reserbações
 mesmos poderes.
 Assim o disse, o
 que dou fe' e me pe-
 diu este instrumen-
 to que lhe li accei-
 tou e assigna com
 as testemunhas a
 baixo. Eu Francis-
 co Antonio Macha-
 do, escrevente jura-
 mentado, que lo es-
 crevi. Eu, Gabriel Fer-
 reira da Cruz, tabel-

Tabellião e subse-
ri: José Luis Fernan-
des Braga, Joaquim
Marques Meena,
Adolpho Bandeira
de Gouveia. Extraída
por certidão em dez
de Setembro de mil
oitocentos e noventa
e seis. Eu, Gabriel
Ferreira da Cruz,
Tabellião que subse-
ri e assigno. Gabri-
el Ferreira da Cruz,
Estavam Colladas
nas estampilhas
do Thesouro Nacio-
nal no valor de
duzentos e vinte reis,
inutilizadas, da
seguinte forma: Rio
de Janeiro de Setembro de
mil oitocentos e no-
venta e seis. Cruz -
Publica Forma - Sai-
ram quantos o pre-
sente instrumento
de Publica forma
vierem, que aos dese-
is dias do mez de
Setembro de mil oitocentos e noventa e
seis, n'esta Cidade

de Sabara em meu
Cartorio me foi apre-
sentada a Publica
forma do Tesore-
grinho: "Publica
forma." Saibam quan-
tos os que este publi-
co instrumento de
procuracao bastan-
te virem que no an-
no do Nascimento
de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil
oitto Centos e nove-
ta e seis, aos dez
dias do mez de Ju-
nho n'esta Cida-
de de Londres, pre-
sente mim Edwin Cou-
ney Walker, Tabeliao
publico d'esta mes-
ma Cidade, na
presenca das sete
munkas abaixo
assignadas com-
paeceu o Senhor
Samuel Gurney Shep-
pard em Old Broad
Street numero cincoen-
ta e sete Londres, reco-
nhecido pelo proprio
de mim Tabeliao,
do que deu fe, na qua-

qualidade de unico
director da Associa-
ção Nacional Uni-
versitaria do Brazil se-
gundo me declarou
e disse: - Que pelo pre-
sente instrumento no-
meia e Constitue seu
tortante procura-
dor nos Estados Uni-
dos do Brazil, ao Se-
nhor Jose Luis Fer-
nandes Braga, ne-
gociante, morador
na rua de São Pedro
numero Cem e cento
e quatro da Cida-
de do Rio de Janei-
ro e lhe Concede de
todos os poderes
em direito permit-
tidos para que, em
nome d'elle autor-
gante na sua dita
qualidade ou em
nome da Associa-
ção que elle repre-
senta, elle procura-
dor possa tomar
posse de todas as ter-
ras e bens moveis
vivos e de raiz per-
tencentes a dita As-

Associação dos dignos
 nos Estados Unidos do
 Brasil, especialmente
 da fazenda Chama-
 da "Protulo" no Estado
 de Minas Geraes, e di-
 rigir governar e ad-
 ministrar os mesmos.
 Para que elle possa
 assalariar e pagar
 todos os necessarios
 Agentes officiaes cria-
 dos e trabalhadores
 e despesar os mesmos
 segundo elle julgar con-
 veniente. Para que elle
 possa alugar e arren-
 dar as ditas terras
 e bens pelos prazos
 e sob as condições
 que elle julgar con-
 veniente, e liguicar
 e ajustar com as pes-
 soas a quem isso dis-
 ser respeito todas as
 questões de avarias
 causadas as ditas
 propriedades e ou-
 tras questões e as-
 sumptos disputados
 sejam quaes forem,
 que estejam agora
 pendentes ou que para

para o futuro tiverem
lugar. Para que elle
possa cobrar e rece-
ber todas as rendas
e sommas de dinhei-
ro actualmente
devidos ou que o ve-
nham a ser com res-
peito a todas ou qual-
quer das supra cita-
das terras e proprie-
dades ou por qual-
quer outro motivo
seja qual for e dar
competentes recibos
e quitacoes pelas
mesmas. Para que
elle possa represen-
tar os ditos entergan-
te e Associaçao
perante todos os Go-
vernos, autoridade
das Municipiaes ou
outras e pessoas nos
ditos Estados Unidos
do Brazil em todos
os assumptos rela-
cionados com as
citadas terras e
propriedades. Para
que elle, dito procura-
dor, possa em nome
d'elle entergante e da

da mencionada Associação em qual-
quer Tribunal ou Juizo
nos ditos Estados Unidos
do Brasil, requerer e
allegar toda a sua jus-
tica e justas recla-
mações em todas as
suas causas civis
ou crimes em que
ferem autorem ou
reos; Comparecer
nos juizos de paz e
abstergir-se ou dei-
xar de offerecer como
julgar conveniente
se assignando o
respectivo auto; fa-
zer citar, intentar
ações e processos
summarios e offere-
cer libellos e repli-
cas, excepções, em-
bargos, suppleções,
artigos de habilita-
ção e quaesquer au-
tros. Contraria, tri-
plicar, dar prova jun-
tar documentos, re-
tornar a receber os con-
tradictos testemunhas,
requerer justificações,
exames, vistorias e de

decurir artigos de
falsidade jurar
na sua alma de
Calumnias decisoria
e suppletoriamente
e deixar estes jura-
mentos na alma
das partes; assignar
requerimentos cu-
tos, protestos, con-
tra protestos, Fer-
mos de Confissão
approvação, nega-
ção desistência, re-
tificação de proce-
sado, de responsa-
bilidade por perdas
e danos, de identi-
dade de pessoa de
escolha de domicílio
e outras; nomear pe-
ritos, juizes, arbitros e
particulares desistir
da intervenção do
Jury quando lhe pa-
recer; appellar, aggra-
var, embargar qual-
quer sentença ou des-
pacho, seguir aquel-
les recursos nas ins-
tancias superiores, e
propor e seguir o de
revista; Annular sentenças

sentenças, promover
 a sua execução, re-
 querer liquidações,
 arreios, penhoras, des-
 pejos, avaliações, ar-
 rematações, adjudi-
 cações e posses, re-
 querer e receber man-
 dados e precatórias
 de levantamentos
 e entregas de dinhei-
 ros e objectos de po-
 tador, vir com em-
 bargo de terceiro de
 nhor e possuidor e
 de executado com
 artigos de preferen-
 cia de fraude e dolo,
 de erro, de conta e
 contrariação os adver-
 sos, receber suas
 competentes cus-
 tas, dando quita-
 ção, assignar Ter-
 mos de manifestos
 ordinarios e por
 lembrança suas al-
 terações e distric-
 tos, promover registros
 de hypothecas, alte-
 rallos e dar-lhes bai-
 xa, usando de todos os
 meios permitidos por

por lei ou direito e des-
ta procuração ou substa-
tuendo-a no todo ou
em parte, em um ou
mais procuradores
e estes em outros, re-
rogando-os a sua
vontade, reservada
perem a nova cita-
ção. Fez como assim
o disse, deu fe' depois
de lido este instrumen-
to, e assignou com
as testemunhas pre-
sentes: Horace Herbert
Scott, e George Frederick
Meilles, e Commigo Ta-
bellião. Samuel P. Shep-
pard. Testemunhas -
Horace H. Scott - George
F. Meilles. Quod videt
Eccourtney Halker. Not
Pub. - Reconheço verda-
deira a assignatura
retra de Edwin Courtney
Halker, Tabellião publico
n'esta Cidade, e para
constar onde convier,
a pedida do mesmo
passei a presente
e assigno e sello, com o
sello d'este Consulado
da Republica dos Esta-

Estados Unidos do Bra-
sil em Londres, aos dez
de Junho de mil oito cen-
tos e noventa e seis. Cási-
miro Pias Vieira Junior.
Consul em dez de Junho
de mil oito centos e no-
venta e seis. Estavam
duas estampilhas no
valor de tres mil reis.
Precederia da Ca-
pital Federal, Republi-
ca dos Estados Unidos
do Brasil. Estavam
cinco estampilhas no
valor total de seis centos
e sessenta reis. Reconhe-
co verdadeira a as-
signatura do senhor
Casimiro Pias Vieira
Junior, Consul do Bra-
sil em Londres. Rio de
Janeiro, quatro de Ju-
nho de mil oito centos
e noventa e seis. Pelo
Director Geral, L. P. da Sil-
va Rosa. Estavam qua-
tro estampilhas no valor
de quinhentos e cincoen-
ta reis. Nada mais
se continha nem decla-
rava em o original
acima transcripto, e

e que aqui bem e
fielmente fez extra-
hir a presente Publi-
ca forma que li; con-
feri e por achar em
tudo conforme o
original ao qual
me reporto, subcrevi
e assigno em publico
e raso n' esta Capí-
tal Federal da Re-
publica dos Estados
Unidos do Brasil aos
doze de Setembro de mil
oitto centos e noventa
e seis. E eu Gabriel
Ferreira da Cruz
Tabellião que a sub-
screvi e assigno em
publico e raso. Em
testemunho de verdade
(estava o original publico).
Gabriel Ferreira da
Cruz. Estavam qua-
tro estampilhas no
valor de mil trescentos
e vinte réis, devida-
mente inutilizadas.
Nada mais con-
sinha a dita Pu-
blica forma que aqui
se acha bem e fiel-
mente transcripta em

em Publica forma, do
 que deu fe' e me assigno em publico e raro,
 n'esta Cidade de Sa-
 vara', aos dezeses di-
 as do mez de Setem-
 bro de mil oito centos e
 noventa e seis. Eu Ray-
 mundo Nonato da
 Silva, Tabelião inte-
 rino que a escrever e
 assigno em publico
 e raro. Em testemu-
 nho de verdade
 (estava o signal
 publico) Sabara',
 dezeses de Setembro
 de mil oito centos e no-
 venta e seis. Raymūn-
 do Nonato da Silva.
 Estavam quatro es-
 tampilhas estadas
 no valor de oito cen-
 tos reis devidamen-
 te inutilizadas. Cer-
 tifico que, em cum-
 primento do despá-
 cho, de folhas du-
 as, fôra do meu
 Cartorio citei ao Ju-
 z. Ormādo Ribeiro
 de Castro, Promotor da
 Justica d'esta Comar-

Comarca, para com-
parecer no dia vin-
te e quatro do cor-
rente mes em a Sala
das Audiencias, ás
dez horas da manhã
afim de assistir a in-
quirição de Testemu-
nhas em a presente
justificação em sua
propria pessoa, e fi-
cou sciante; do que
dou fe! Coethe' vin-
te e dois de Setem-
bro de mil oito centos
e noventa e seis. Des-
crevao Francisco
Alves Pinto. - Assen-
tada. Aos vinte e qua-
tro dias do mez de
Setembro de mil oito
centos e noventa e
seis, n' esta Cidade
de Coethe' na Sala
das audiencias, ás
dez horas da ma-
nhã presente o
Pauco João Lancio
da Costa Prores,
Juiz de direito inte-
rino da Comarca,
Comtigo escrevao
do seu Cargo abaixo.

abaixo nomeado,
 e o Cidadão João
 Baptista Pereira da
 Silva, procurador
 do justicante, e
 o Doutor Armando
 Ribeiro de Castro Pro-
 motor da Justiça
 a' esta Comarca, pe-
 las partes e Juris fo-
 ram inquiridas as
 testemunhas se-
 guintes, como adcan-
 te se vê. Ao que para
 constar faço este
 termo. Eu, Francis-
 co Alves Pinto, escrivão,
 escrevi: Primeira
 testemunha - Antonio
 Jose' Peixoto de Sou-
 za, de idade de cin-
 coenta e sete annos,
 Presidente e Chefe Exe-
 cutivo da Camara
 Municipal a' esta
 Cidade, casado, mo-
 rador n' esta Cida-
 de e natural de São
 João do Maranhão,
 Municipio de Santa
 Barbara, dos costumes
 assignados. Testemu-
 nha jurada, aos pontos

Santos Evangelhos em
um Livro d'Elles em
que pôz a sua mão di-
reita e promettera dizer
a verdade do que
souberse e lhe fosse
perguntado. E sendo
inquirido sobre o con-
teúdo e os itens da pe-
tição de folhas res-
ponden: Ao primeiro
e na forma do des-
pacho exarado na
petição que sabe que
a Associação Na-
cional de Minera-
ção Brasileira pos-
sue, goza e dispõe dos
terrenos de Mineração
Mattoz, Capoeiras, Cam-
pos de Cuiabá, denomi-
nados "Macambubas
dos Ingleses e Leuiabá"
a este termo ha mais
de trinta annos, não
se por ter conhecido
todos os Directores que
de mil oito centos e
quarenta e nove pa-
ra cá tem sido a As-
sociação, Como por ter
elle mesmo sido procura-
dor do ultimo represen-

representante da Com-
panhia no Brasil, com
as attribuições de reger,
velar, dirigir, velar e ar-
rendar as referidas
terras. Durante a sua
procuradoria eram
respeitados os direitos
da Companhia, e tan-
to assim que tendo o
Senhor Jozé Antonio Ma-
chado Chaves, então
Secretario da Compa-
nhia do Morro Ve-
lho, necessidade de
fazer uma Carroeira
nos terrenos do Guibá
pediu a elle Festeju-
mha permissão, que
foi concedida e o
alguém outros deu elle
respondente permis-
são para plantar. Ao
segundo respondeu
que as terras sobre que
actualmente presta
elle Festejuinha o seu
seppimento estão com-
prehendidas no edital
em que o Engenheiro
do segundo districto de
terras, annuncia me-
dição. Poda a palavra

palavra ao Doutor
Promotor da Justica
por este foram feitas
as seguintes pergun-
tas que a Testemu-
nha respondeu da
forma que se segue:
Perguntado se Conhe-
ce o Senhor Antonio Luis
da Silva, procurador
de Samuel Gurney Shep-
pard, Director que como
tal figura na presente
justificação? Respon-
den que Conhece. Per-
guntado se o mesmo
Antonio Luis da Silva
substabeleceu n'elle
respondente uma pro-
curação passada a
elle Antonio Luis pelo
referido Samuel Shep-
pard? Responden que
não houve substabe-
cimento mas procu-
ração directamente
passada em Agosto
do Corrente anno pelo
Citado Antonio Luis
da Silva a elle respon-
dente para o fim de
fazer arrendamen-
tos, administrar as

as terras da mesma
 Associação denominada
 Pompeio, Leuabá
 e Ubacatubas, receber
 e dar quitação, fazer
 e pôr emargos em juizo,
 celebrar Contratos de
 dormentes das referidas
 terras dando tudo por
 bem feito na forma
 da lei, procuração es-
 ta que se acha regis-
 trada no segundo of-
 ficio d'esta Comarca.
 Perguntado se conhe-
 cia uma indicação
 apresentada a Câma-
 ra d'este Município
 da qual e'elle res-
 pondente Agente Ex-
 cutivo, pelo Cidadão
 Priscardo Gomide Mor-
 gan no sentido de a
 Câmara pedir ao Secre-
 tario da Agricultura
 providencias com o fim
 de que se evitassem con-
 flictos por ventura
 possiveis no districto
 de Leuabá a proposito
 da Contestação de domi-
 nio sobre Terrenos con-
 siderados devolutos

devolutos e sobre os quaes
o povo ja' requereu medi-
cação? Respondeu que co-
nhece por ter presidido
a sessão a que tal indi-
cação foi submettida.
Perguntado se essa indi-
cação foi approvada
e si officiou-se ao Governo
n'esse sentido? Respondeu
que a indicação foi ap-
provada unanimemen-
te e que a camara
officiou a respeito ao
Secretario da Agricul-
tura e que a referida
indicação termina-
va allegando que te-
nia-se conflicto por
parte do povo com o
Cidadão José Martins
Pereira, Empreiteiro de
dormentes, da Estrada
de Ferro Espirito San-
to e Minas. Pergunta-
do como e quando co-
meçou a posse da As-
sociação Brasileira
nos terrenos sobre que
versa a justificação?
Respondeu que sem-
pre souviu dizer que a
posse começou por com

compra feita pelo Director da Associação Eduardo Oxenford ao Barão de Caltas Altas, mas não pode precisar quando começou essa posse. Perguntado que tempo trabalhara os ingleses nas terras sobre que versa a justificação? Respondeu que não pode precisar. Perguntado si a Companhia mantene sempre procuradores no Brasil? Respondeu que elle respondeu que foi o ultimo procurador no Brasil constituído em mil oito centos e oitenta e oito, mais eu menos, não pela Associação mas pelo seu Director Carlos Williams, o qual mudou-se para a Inglaterra onde morreu. Perguntado que actos os procuradores da Associação pratica-

praticavam no senti-
do de assegurar a
conservação da pos-
se que nas Terras em
justificação tinha
a Associação? Res-
pondeu que esses actos
consistiam em prohi-
bições a Terceiros
de fazerem planta-
ções nos referidos
terrenos, prohições
que aliás não eram
respeitadas. Pergun-
tado si ha pessoas
occupando as Terras
sujeitas a justificação?
Respondeu que sim. Per-
guntado d'onde quando
se da esta occupação?
Respondeu que ignora.
Perguntado si o procura-
dor da Associação
no Brasil ou o procura-
dor na Inglaterra cor-
respondiam com as
pessoas que occupa-
vam as terras da jus-
tificação? Respon-
deu que sim, e que o
Director da Associação
diria a elle respondente
que fallava aos Faez

Taes occupantes que
 ou elles pagariam ar-
 rendamento ou se-
 riam despejados. Per-
 guntado si essa Compa-
 nhia tinha socios
 no Brasil? Respon-
 deu que não lhe con-
 sta que o houvesse.
 Perguntado si ha ca-
 sas e Culturas fei-
 tas por terceiros nos
 referidos terrenos?
 Respondeu que sim.
 Perguntado a esde
 quando estão feitas
 taes propriedades
 ou Culturas? Respon-
 deu que não pode
 precisar, mas que
 Casas ha feitas por
 terceiros ha muitos
 annos, sendo que
 uma das mais mo-
 dernas foi feita com
 o consentimento do
 ultimo director. Per-
 guntado si esses actua-
 les occupantes ar-
 rendaram as terras
 ou pediram consen-
 timento para occupá-
 las? Respondeu que

que não sabe, mas que os mais recentes occu-
pantes como o se-
nhor Ricardo Gomide
de Morgan lá edifi-
caram sem consen-
timento e sem paga-
rem arrendamento
à Companhia, sendo
que o referido Mor-
gan vendeu poste-
riormente as suas
benfeitorias e Casas
a Emilio Pinto. Per-
guntado se as refe-
ridas benfeitorias
e plantações foram
feitas a' claras? Res-
pondeu que sim. Per-
guntado em que epocha
Ricardo Gomide Mor-
gan vendeu as su-
as benfeitorias a
Emilio Pinto. Respon-
deu que não sabe. Per-
guntado quando se
realizou tal venda,
que actos a Compa-
nhia praticou? Res-
pondeu que então a
Companhia não tinha
procurador. Perguntado
se os Actuaes possuidores

possuidores das terras
 pagavam arrenda-
 mento á Associação,
 si já deixavam de pa-
 gar e d'onde quando?
 Respondeu que o Di-
 rector ultimo da Com-
 panhia, em mil oito-
 centos e oitenta e oito,
 quando constituiu
 ao respondente seu
 procurador disse-lhe
 que alguns dos taes oc-
 cupantes actuaes, ha-
 viam pago arrenda-
 mento e outros não,
 e d'estes ultimos o re-
 ferido director deu a
 elle respondente u-
 ma lista a fim de
 ser effectuada a
 Cobrança. Mandan-
 do elle respondente
 o senhor Manoel de
 Magalhães effectu-
 ar a Cobrança, este
 voltou com a respos-
 ta de que os occu-
 pantes se oppunham
 ao pagamento. Na-
 da mais disse nem
 lhe foi perguntado pe-
 lo que o fôr deu por

por findo este depoimen-
to que depois de lido e
achar conforme, o as-
signa com o Juiz e par-
tes. Dix a entrellin, digo
a entrelinha de folhas
duas: providencias. Eu,
Francisco Alves Pinto
escrivão, o escrevi: ban-
cio Prareres. Antonio José
Peixoto de Moura. João
Caeetano Pereira da Sil-
va. Armando Ribain
de Castro. Segunda teste-
munha. João Pinto Ro-
ra, de idade de cincoen-
ta e sete annos, viuvo,
agencias, natural e re-
sidente n'esta Cidade,
aos costumes disse na-
da. Testemunha jura-
da aos Santos Evange-
lhos em um Livro d'El-
les em que pôr a sua
mão direita e pro-
metten dizer a verda-
de ao que soubesse e
lhe fosse perguntado.
E sendo interrogada so-
bre o Conteúdo e os
itens da petição de
folhas, respondeu: Quan-
to ao primeiro que as ter

Terras de Moacanubas,
 sitas n'esta Comarca,
 sempre elle deponente ou
 viu chamar "Moacan-
 uas dos Ingleses" pela ra-
 ção de que como lhe
 diriam alli morava
 ingleses; mas elle tes-
 temunha quando
 conheceu Moacan-
 uas, ha mais de trin-
 ta annos, não viô
 lá mais ingleses nem
 uma Casa grande
 que dizem que existiu,
 mas so e unicamen-
 te um Curral de Pedra
 que ainda lá existe
 em umas casinhas
 d'igo e umas casinhas
 de uns sitiantes. Quan-
 to as terras do Cayabá,
 sabe que a frolta de
 vaio até 'Pompéo, di-
 riam que eram dos In-
 gleses, os quaes as ha-
 viam adquirido bem
 como as de Moacan-
 uas, as quaes foram
 adquiridas por com-
 pra ao Barão de Mattos
 Altas. Sabe, porem, que
 o Thomas Woods andou

andou minerando em
terras do Cuyabá; não
sabe, porém, si em terras
que eram fidias como
da Companhia ou
si em outras minas
de particulares. Que
elle testemunha, em
mil oito centos e oitenta
e tantos, viu o Di-
rector da Associa-
ção, vulgarmente cha-
mado Barba Branca,
ou o seu Successor, dan-
do ordens a Antonio
Pinto Ferreira, portu-
gues para cobrar os
rendamentos das pes-
soas que estavam oc-
cupando o terreno
d'alli. E indo o por-
tuguez dar cumpri-
mento a Cobrança,
os occupantes se op-
puseram a pagar e
o proprio portuguez
dizendo a elle testemu-
nha que o povo já se
havia apropriado
d'aquelles terrenos,
elle começou a culti-
var e plantar em
grande extensão. Quan-

Quanto as segundas, respondeu que os Terrenos sujeitos a justificação estão compreendidos no edital que para medição de terras publicou o Engenheiro do segundo districto. Pada a palavra ao Deutor Promotor da Justica, por elle foram feitas algumas perguntas e as respostas são as seguintes: Perguntado ha quantos a Associação deixou de funcionar no Brasil? Respondeu que ha mais de trinta annos conhece os Terrenos nas condições em que se acham, e que, tambem ha mais de trinta annos haviam pessoas que plantavam e cultivavam as Terras do Cuyabá de que trata o primeiro item da petição, digo, da justificação. Perguntado si á essa epocha parecia a Associação si tinha procurador no Brasil? Respondeu que sim;

sim e que pôde citar um de nome Williams, Antonio Peixoto e Manoel Obagalhães que, indo proceder a cobrança do arrendamento das terras foram mal recebidos pelos occupantes, que nada lhes pagaram. Perguntado quando e como começou a posse da Associação inglesa nos terrenos em questão? Respondeu que por ouvir dizer sabe que a Associação houve ha muitos annos, os referidos terrenos por compra ao Barão de Caltas Altas. Perguntado si as Casas Bemfeitorias e plantações feitas nos terrenos pelos occupantes foram realisadas ás claras ou occultamente? Respondeu que os mercederos que consideravam e consideram as Terras sujeitas a posse legitima, tudo faziam ás claras sendo as plantações de Café e Cana de pouco tempo para cá.

ca: Perguntado se sabe se algum dos accupantes venderam bem feitorias ou plantações e terrenos? Respondeu que não se por ouvir de José Martins que este comprara direitos que tinham alguns dos actuaes possuidores, tendo ouvido ainda que Emilio Pinto tinha comprado Casas e plantações sitas nos terrenos sujeitos a justificação do Ricardo Gomide Morgan, isto ha um ou dois annos. Perguntado o que fez a Associação ou seus representantes? Respondeu que ha muito tempo por ninguém mais digo, ninguém meche mais com aquellas terras. O ultimo foi o senhor Manoel de Elbagalhães que sahio de lá descoroado. Perguntado si os actuaes procuradores, digo, possuidores pagaram arrendamento? Respondeu que aos procuradores d'aqui não, só se pagaram a Companhia.

companhia. Nada mais
is disse nem lhe foi
perguntado pelo que deu
se por findo este depoimen-
to, que depois de lido e
achar conforme, o
assigna com o Juiz
e partes. Eu, Fran-
cisco Alves Pinto, es-
crivão, o escrevi: ban-
cio Brareres. João Pinto
Rosa. João Baptista
Bereira da Silva. Br-
mando Ribeiro da Cos-
ta. Conclusão - Aos vin-
te e quatro dias do mes
de Setembro de mil oito
centos e noventa e seis,
em meu Cartorio, faço
estes autos e conclusos
ao Doutor João Leão da
Costa Brareres, Juiz
de Direito interino da
comarca, do que faço
este termo. Eu, Fran-
cisco Alves Pinto, escri-
vão, o escrevi: - conclu-
tos. Adiu para as
dez horas da manhã
a inquirição das de-
mais testemunhas,
attendendo o adian-
tamento da hora.

hora. Faca o escripto
 as notificações. Laethé
 vinte e quatro de Se-
 tembro de mil oitô
 centos e noventa e
 seis. Lancio Grareres.
 Data = Os vinte e
 quatro dias do mez
 de Setembro de mil
 oitô centos e noventa
 e seis, n' esta Cida-
 de de Laethé, em
 meu Cartorio me fo-
 ram entregues estes
 autos com o despa-
 cho supra do Pau-
 tor Juiz de Direito
 Interino da Comar-
 ca; do que faco este
 termo. Eu, Francisco
 Alves Pinto, escripto
 o escripto. - Certifico
 que em Cumprimen-
 to do despacho re-
 tro do Doutor Juiz
 de Direito interino
 da Comarca, fôra
 do meu Cartorio in-
 timei aos Cidadãos
 Raymundo Pereira
 de Castro, Piogo Ben-
 rique Clark e Ma-
 noel Augusto de

hora. Faca o escripto
 as notificações. Laethé,
 vinte e quatro de Se-
 tembro de mil oito
 centos e noventa e
 seis. Lancio Grareres.
 Data = Os vinte e
 quatro dias do mes
 de Setembro de mil
 oito centos e noventa
 e seis, n'esta Cida-
 de de Laethé, em
 meu Cartorio me fo-
 ram entregues estes
 autos com o despa-
 cho supra do Pau-
 tor Juiz de Direito
 Interino da Comar-
 ca; do que faco este
 termo. Eu, Francisco
 Alves Pinto, escripto
 o escripto. - Certifico
 que em Cumprimen-
 to do despacho re-
 tro do Doutor Juiz
 de Direito interino
 da Comarca, fôra
 do meu Cartorio, in-
 timei aos Cidadãos
 Raymundo Pereira
 de Castro, Piogo Ben-
 nique Clark e Ma-
 noel Augusto de

de Obagalhães para
comparecerem na
sala das audiências
amanhã, ás dez ho-
ras do dia, a fim
de depor em a pre-
sente justificação
e bem assim citei ao
Deutor Armando Ri-
ro de Castro, Promotor
Publico da Comarca
para assim o depoi-
mento das mesmas em
suas proprias pessoas
e ficaram scientes, do
que deu fe! Coethe, vin-
te e quatro de Setem-
bro de mil oito Centos e
noventa e seis. Descri-
ção, Francisco Alves
Pinto. Fls sentada.
Nos vinte e cinco
dias do mes de Setem-
bro de mil oito Cen-
tos e noventa e seis
n'esta Cidade de
Coethe, em a sala
das audiências, ás
dez horas da manhã
presente o Deutor João
Lancio, da Corte Pa-
zeres, Juiz de Direito
intérim da Comar-

Comarca, Commu-
 go escrivão do seu
 cargo, abaixo nomea-
 do e o Cidadão
 João Baptista Pe-
 reira da Silva, pro-
 curador do justifi-
 cante, e o Doutor
 Armando Ribeiro
 de Castro, Promotor
 da Justiça d'esta
 Comarca, pelas par-
 tes e Juiz foram in-
 quericadas seguintes
 testemunhas. Como
 adiante se vê; do
 que para constar fa-
 zo este termo. Eu,
 Francisco Alves
 Pinto, escrivão, o es-
 crevi. Terceira Tes-
 temunha. Raymūn-
 do Pereira de Castro
 de idade de sessenta
 annos, casado, natu-
 ral e residente n'es-
 ta Cidade de Caethi,
 agencias, aos Costu-
 mes disse nada. Tes-
 temunha jurada aos
 Santos Evangelhos em
 um Livro a Vellas em que
 pôz a sua mão direita

direita e prometteram
dizer a verdade do
que soubesse e lhe fosse
perguntado. E sendo in-
querida sobre o conteúdo
e os itens da petição de
folhas, respondeu: Quan-
to ao primeiro que as
terras sujeitas a jus-
tificação foram compra-
das pelos ingleses, o
que elle testemunha
sabe porque os ingle-
ses não possuem ter-
renos que não sejam
comprados, que as
terras sujeitas a jus-
tificação estiveram
sempre sobre aigo sob
a posse dos ingleses
directores d'essa Asso-
ciação, sendo que
essas terras em mil
oitocentos e vinte e
nove, já esses referi-
dos terrenos de Cuyaba
e Macaenubas
estavam comprados
a um Barão e
a um tal Felix Fer-
reira. Quando elle
testemunha se enten-
den de gente já não

não encontrou mais ser-
 viço activo nem habi-
 tantes ingleses em Ma-
 cacubas e em Cuyabá
 não viu trabalhos de
 Mineração, mas sabe
 que trabalharam os
 ingleses em Minas
 de Cuyabá por conta
 da Companhia de
 Bocas. Sabe por ter
 visto procuração dos
 ingleses em Bocas
 do senhor Antonio
 Jose Peixoto de Sousa
 e por ter visto o senhor
 Manoel Augusto de
 Magalhães Cobran-
 ça arrendamentos,
 que os ingleses ar-
 rendavam terrenos
 de Cuyabá e Maca-
 cubas. Ao segundo
 respondeu que os re-
 feridos terrenos de
 Cuyabá e Macacu-
 bas situados n'esta Comar-
 ca, estão comprehend-
 idos no edital do se-
 gundo Engenheiro de
 Terras e Colonização. Passa
 a palavra ao Doutor
 Promotor da Justiça, por

por este foram feitas as perguntas que a baixo vão com as suas respostas. Perguntado se podia precisar o tempo em que deixou a Associação inglesa de minerar nos terrenos de Luyabá e Uacabubas dos ingleses? Respondeu que não podia precisar a epocha, mas que ha quarenta annos, mais ou menos, viu em ruinas as edificações de Uacabubas. Perguntado se haviam plantações de particulares nos terrenos da Companhia? Respondeu que não sabe, mas que julga que n'essa epocha existiam moradores nos terrenos e que esses cultivavam por arrendamento, e mesmo edificações levantadas pelos referidos digo, respondeu que as plantações e as habitações feitas em terrenos do Luyabá por terceiros datam da epocha em

em que elle testemu-
 nha viu a procura-
 ção já referida a
 em poder do senhor
 Antonio Jose' Peixoto
 de Souza, isto e' de
 uns oito annos para
 cá. Antes d'isto po-
 rem, parece a tes-
 temunha que lá
 n'essas terras he-
 civas pessoas des-
 rubavam mattas
 e faziam planta-
 ções e pois aigo,
 e por isto foi pas-
 sada procura-
 ção a Antonio Pei-
 xoto para não con-
 sentir n'aquelles
 serviços sem me-
 diante certo pa-
 gamento. Incum-
 bido o senhor Ho-
 nre de Magalhães
 de promover a co-
 rrança foi elle al-
 gumas vezes ao
 Cuyaba, umas tres
 vezes, e parece a
 testemunha que
 ninguem realizou
 pagamento ao mes-

mesmo Magalhães.
De uns dias ou tres an-
nos para cá 'o se-
nhor Ricardo Gorn-
de Ubergan fez uma
plantação de Café
que depois vendeu
a Emilio Pinto o
qual edificou u-
ma Casa. Além
d'este outros ha
que plantam man-
dioca, Canna, et co-
tera. Vendidas as
referidas Terras
e Cultura a Emi-
lio Pinto nem um
acto, que elle teste-
munha souber
praticou a Com-
panhia ou algum
de seus represen-
tes. Perguntado
si sabe si de qua-
renta annos pa-
ra cá a Compa-
nhia tem man-
tido procurado-
res no Brazil?
Respondem que sim.
E por nada ma-
is dizer nem the-
ser perguntado

perguntado deu-se
 por fim ao este de
 proimento, que cã
 pois de lhe ser lido
 e achar confor-
 me assigna com
 o Juiz e partes. Eu
 Francisco Alves
 Pinto, escrevo, e es-
 crevi: - Leancio Pra-
 seres - Raymundo
 Pereira de Castro -
 João Caetano Pe-
 reira da Silva -
 Commando Ribeiro
 de Castro. - Quarta
 Testemunha, Diogo
 Henrique Clark, de
 idade de sessenta
 e cinco annos,
 casado, agen-
 cia natural de
 Inglaterra, resi-
 dente na Cidade
 de Sabara, aos Cos-
 tumes disse na-
 da. Testemunha
 jurada aos San-
 tos Evangelhos
 em um Livro d'el-
 les em que põz a sua
 mão direita e pro-
 metten dizer a ver-

verdade do que
souberse e lhe fos-
se perguntado. E
sendo inquerido
sobre o conteúdo
e os itens da peti-
ção de folhas, res-
ponden: Que na vi-
ga, Que a Associa-
ção na mais de
trinta annos pra-
tica actos de posse
nos terrenos em jus-
tificação. Que es-
ses actos de posse
manifestavam-
se por arrenda-
mentos que a Com-
panhia fazia e
elle testemunha
como empregado
da Companhia
veio a Cayaba com
o ultimo Director
effectuar cobran-
ça de arrenda-
mento e fazer no-
vas, sendo que al-
guns pagaram
e outros deixa-
ram de pagar
arrendamento,
não se lembrando

lembrando elle testemu-
 nha de ter-se reali-
 zado por essa occa-
 siao algum outro
 arrendamento.
 Isto passou-se
 em mil oito centos
 e setenta e quatro
 a mil oito centos e
 setenta e cinco. -
 Ao segundo respon-
 deu: Que esses terre-
 nos são os mes-
 mos de que trata
 o edital do Enge-
 nheiro do segun-
 do districto de terras
 e Colonização. Da-
 da a palavra ao
 Doutor Promotor
 da Justica por elle
 foram feitas di-
 versas perguntas
 que vão com as
 respostas como
 adiante se segue:
 Perguntado Como
 e quando come-
 cou a posse da
 Associação Inglesa
 nos terrenos de Gu-
 yaba e Macahubas
 dos Ingleses? Res-

Respondem que por compra realizada por Equarao Orenford ao Barão de Caltas Altas, não podendo precisar a epocha. Perguntada si ha pessoas estranhas morando em terras da Companhia? Responderam que conforme já referiu; pela ultima vez que aqui veio em mil oito centos e setenta e cinco, já existiam moradores nas terras de Luyaba. Perguntado si sabe quaes, digo, si sabe si as pessoas que occupam os terrenos sujeitos a justificação, com casas e plantações o fazem com o consentimento da Companhia? Responderam que não sabe. Perguntado si sabe si de mil oito centos e setenta e cinco para cá os actuaes occupantes d'esses terrenos pagaram arrendamento a Companhia? Responderam que não sa-

sabe. Perguntado si
a Companhia sem-
pre teve procurado-
res no Brazil? Respon-
den que sim e que o
ultimo Carlos William
ao retirar-se para a
Inglaterra deixou pro-
curação para o senhor
Antonio Jose Peixoto
de Souza. E por nada
mais dizer nem lhe
ser perguntado, deu-
se por findo este de-
poimento que depois
de lhe ser lido e achar
conforme assigna
com o Juiz e partes.
Do que para constar
lavrei este termo. Eu,
Francisco Alves Pinto,
escrivão, o escrevi: -
Leandro Frareres - Diogo
Henrique Clark = João
Leotano Pereira da Sil-
va - Arnaldo Pri-
beiro de Castro - Junta-
da = Aos vinte e cin-
co dias do mes de se-
tembro de mil oitocen-
tos e noventa e seis,
em meu cartorio, jun-
to a estes autos a que

petição que se segue;
do que faço este
termo. Eu, Francisco
Alves Pinto, escrevão,
o escrevi. - Illustrissi-
mo e Excellentissi-
mo Senhor Doutor
Juiz de Direito. As
sociações Nacio-
nal de Mineração
representada por
seu procurador a-
baixo assignado, ten-
do requerido uma
justificação n'este
juizo offerecendo
diversas testemu-
nhas para depo-
rem na mesma,
acontece, porém,
que a testemunha
Manoel Augusto
de Magalhães ne-
ga-se a comparecer
sob futeis pretextos,
e como seja necessa-
rio mais uma teste-
munha para mais
robustecer a prova
dos itens da justifi-
cação vem a sup-
plicante offerecer
a testemunha Jacin-

Yacinto Rodrigues
 Mello Franco para
 deferir na mesma justi-
 ficação; requer, pois,
 a Vossa Excellencia
 se digne mandar in-
 timar-o e o Doutor
 Promotor da Justica pa-
 ra no dia e hora que
 Vossa Excellencia designar
 comparecerem afim de
 proseguir-se nos termos
 da justificação. Pede
 a Vossa Excellencia-se
 digne deferir na forma
 requerida com o que D.
 E. R. M.^{te} Coethe, Setem-
 bro de mil oito centos e
 noventa e seis. O procu-
 rador João B. Pereira
 da Silva. Junta-se aos
 autos. Pesigmo as onze
 horas do dia vinte e seis
 do corrente para ter
 lugar, na sala das
 audiencias, a inqueri-
 ção da testemunha,
 que sera Citada, no-
 tificando-se ao Pe-
 nhor Doutor Promotor
 da Justica. Coethe, vin-
 te e cinco de Setembro
 de mil oito centos e no-

noventa e seis. Can-
cio Praseres. Leertifi-
co que, fóra do meu
cartorio, intimei ao
Cidadão Yacinto
Rodrigues de Mello
Franco o conteúdo
do despacho retro
ao Doutor João Can-
cio da Costa Praseres,
Juiz de Pireito interi-
no da Comarca, a-
fim de depôr ama-
nhã ás onze horas
na presente justi-
ficação; e bem as-
sim citei ao Doutor
Promotor da Justiça
da Comarca para
assim o depoiimen-
to da testemunha
acima mencionada
em suas proprias pes-
soas e ficarem
scientes. Po que dou
fe! Leathé vinte e
cinco de Setembro
de mil oito centos
e noventa e seis.
O escrevão, Francis-
co Alves Pinto. = As-
sentada = Aos vinte
e seis dias do mez de

de Setembro de mil
 oito centos e noventa
 e seis, n'esta ci-
 dadade de Coacachi,
 em a sala das
 audiencias, as on-
 ze horas da ma-
 nhã, presente o
 Doutor João Lencio
 da Costa Prazeres,
 Juiz de Direito da
 Comarca (interino), com-
 migo escrivão do
 seu cargo abaixo
 assignado, e o Ci-
 dadão João Ba-
 tista Pereira da
 Silva, procurador
 do justificante
 e o Doutor Arman-
 do Ribeiro de Cas-
 trol Promotor da
 Justica d'esta Co-
 marca, pelas par-
 tes e juiz foi inquē-
 rida a seguinte
 testemunha, como
 adiante se vê; do
 que para constar
 faço este termo.
 Eu, Francisco Al-
 ves Pinto, escrivão o
 escrevi - Quinta Tes-

testemunha - Jacin-
tho Rodrigues Mello
Francos, de idade
de quarenta e cinco
anos completos,
agenciado, casado,
natural e residente
n'esta Cidade, ao
costumes disse na
da. Testemunha
jurada aos Santos
Evangelhos em um
Livro d'Elles em que
pôz a sua mão di-
reita e prometteu
dizer a verdade
do que souber e lhe
fosse perguntado.
E sendo inquerida
sobre o Conteúdo
e os itens da peti-
ção de folhas, res-
pondeu: Quanto ao
primeiro item, que
desde que tem dispo-
nimento conhece
os terrenos de Moa-
cambas com a so-
bre a denominação
de - dos ingleses - elle
testemunha alcan-
çou lá pareades
de pedra, mas não

não encontrou na
 bitantes ingleses
 e nem nacionaes
 salvo alguns d'ê-
 tes que moravam
 no lugar denomi-
 nado Casas Novas.
 a meio quarto de
 legua do lugar
 dos parecões re-
 feridos. A teste-
 munha não sabe
 porque nunca
 viu os ingleses mi-
 nerarem nas re-
 feridas terras de
 Ebacahubas. Nes-
 tas terras de Ebacahubas, viu a tes-
 temunha uma es-
 criptura de Com-
 pra feita em mil
 oito Centos e vinte
 e nove pelo Barão
 de Caltas Altas
 que então assignava
 se = Sargento Mór-
 Guarda Roupa = a
 Ebanoel Pinto Ferrei-
 ra do Nascimento
 e sua mulher. Tendo
 sido incumbido ha
 um mes, mais ou me-

menos, pelo Commen-
dador Antonio Luis
da Silva de procurar
essas escripturas, a-
chou-as no livro do pri-
meiro officio. Quando
digo, quanto as terras
do Cuiabá sabe que
ellas devem pertencer
a companhia de
Cocoes, porque co-
mo Tabelliao que
foi n'esta comarca,
viu nos livros, escriptu-
ras passadas pe-
los Dias, isto e, José
Simplicio e outros ao
inglez Brawn, vul-
garmente denomi-
nado-Barba Branca,
Director da Compa-
nhia de Cocoes. Sabe
que o successor do
referido Brawn de
nome William arren-
davam as referi-
das terras do Cuiabá,
não sabendo si os in-
glezes se utilisavam
das madeiras em
derrubadas, sendo
que os pastos estavam
em Commum. Ha uns

uns oito annos passa
 aos o Antonio Pinto
 Ferreira alli fez uma
 casa com consenti-
 mento do Director
 William. As terras do
 Cuyaba' estam Rio
 Abaixo ao lado di-
 reito do Rio Sabara'
 e a quem da Serra.
 Quanto ao segundo res-
 pondeu que não leu
 o edital do engenheiro
 do segundo districto
 de terras annunci-
 ando a medição
 de terras em Cuyaba',
 mas sabe que os ter-
 renos a que a Tes-
 tesmunka vem se re-
 ferindo são os mes-
 mos consideracoes
 devolutos pelo povo
 do Cuyaba'. Poda a
 palavra ao Doutor
 Promotor da Justica
 por elle foram feitas
 algumas perguntas
 cujas respostas são
 as seguintes: Pergun-
 tado ha quantos an-
 nos, mais ou menos,
 cessou o serviço de mi-

mineração em Cuyabá?
Ba? Respondeu
que ha uns vinte e
cinco annos, mais
ou menos, Thomas
Hoods, vulgarmente
denominado - Thomas
Borboleta - que mine-
rava em terras do
Cuyabá; a testemu-
nha não sabe que
relação havia entre
o referido Borboleta
e a companhia de
lucros. Logo após o
Borboleta veio o inglez
denominado - Barba
Branca - que era esta-
va em Cuyabá era pas-
sava - e para lucros,
e por fim veio o William?
Perguntado desde quan-
do ha Cultura nas
terras do Cuyabá e Uba-
cubas? Respondeu
que Cultura de milho
e feijão já ha muitos
annos mediante ar-
rendamento, mas cul-
tura definitiva e per-
manente e avança-
ções ha apenas uns
seis annos, mais ou me-

menos, conforme au-
 viô de Ricardo Mor-
 gan e de Emilio Pinto.
 Perguntado si os ar-
 rendamentos sem-
 pre foram pagos?
 Respondeu que Carlos
 William retirando-se
 para Inglaterra dei-
 xou procuração ao
 Senhor Antonio José
 Beiroto de Souza para
 olhar as terras e co-
 brar arrendamentos.
 Mandando o Senhor
 Beiroto ao Senhor
 Manoel de Maga-
 lhães para promó-
 ver a cobrança o
 dito Manoel de Ma-
 galhães este voltou
 sem nada receber
 porque o povo oppôz-
 se ao pagamento. Tão-
 sabe a testemunha
 se ao inglês William
 eram pagos os arren-
 damentos, que ao Se-
 nhor Manoel de Ma-
 galhães não pagaram.
 A testemunha não
 pode precisar o tem-
 po, mas sabe que fa-

farem já bastantes annos que o senhor Manoel de Magalhães foi promover a Companhia dos arrendamentos. Pergunta hão quantos annos retirou se o ultimo director da Companhia para Inglaterra? Respondeu que ha uns seis ou sete annos e que na ausencia d'elle, ficou a Companhia representada pelo senhor Antonio José Peixoto de Sousa. Perguntado si sabe se algum dia a Associação ou algum de seus representantes tentasse em Guizo alguma accção posses seria contra os individuos que lá plantavam ou planta? Respondeu que não.

Nada mais disse nem the foi perguntado dando-se por findo este depoimento que depois de the ver lido se achar com

conforme o assignado
 com o Juiz e partes.
 Do que para constar
 lavrei este termo.
 Eu, Francisco Alves
 Pinto escrivão, o escre-
 vi. - Leancio Brazeres.
 Jacintho Rodri-
 gues Nello Franco-
 João Baptista Pereira
 da Silva - Armanto
 Ribeiro de Castro. Con-
 cluzão = Aos vinte e o-
 to dias do mez de Se-
 tembro de mil oito cen-
 tos e noventa e seis,
 n'esta Cidade de
 Cachoeira em meu car-
 torio faço estes au-
 tos Concluzos ao me-
 ritissimo Senhor
 Doutor Juiz de Di-
 reito interino da Co-
 marca, do que faço
 este termo. Eu Fran-
 cisco Alves Pinto, escri-
 vão, o escrevi. - Conclú-
 zos - Sellaados e prepa-
 rados venham-me
 Concluzos. - Cachoeira
 trinta de Setembro
 de mil oito centos e
 noventa e seis. - Leancio

Concilio Trareres. Data,
Oto primeiro dia do
mez de Outubro de mil
oito centos e noventa
e seis, em meu cartorio
me foram entrego
ques estes autos, do
que fago este termo.

Eu Francisco Alves
Pinto, escripto, o escrevi.
Vista = Aos tres dias
do mez de Outubro de
mil oito centos e no
venta e seis, em meu
cartorio, fago estes
autos com vista do
contador do Juizo, do
que fago este termo.

Eu Francisco Alves
Pinto, escripto, o escrevi.
Vista = Ao escripto Alves
Pinto. Autuação
mil réis. - Certidões
a folhas nove, qua
terze verso e desenhos
vinte e um mil réis. -
Termos de dois mil
reis (tres) seis mil réis.
Juramentos de cinco
testemunhas cinco
mil réis ouzo, vinte
mil réis. Termos de
duzentos réis, mil e oito

oito centos reis - Som-
ma - quarenta e n^o
ve mil e oito centos
reis. Ao Doutor Juiz
de Direito: diligencia
em dois dias vinte
mil reis. Juramento
de cinco testemunhas
a quatro centos reis.
dois mil reis. - Inque-
rições das mesmas
cinco mil reis. Sen-
tença - tres mil reis.
Somma - trinta mil
reis. Ao Doutor Pro-
motor: inquerições
de cinco testemunhas.

munhas a seis mil reis.
trinta mil reis. De Partes
ao procurador. Inquirição
de cinco testemunhas, trinta
mil reis. Petição de fo-
lhas, de sennoe, cinco mil
reis. Pello dos autos - tres
mil e duzentos reis. Pom-
ma, trinta e oito mil e
duzentos reis. Ao Contador
desta - quatro mil reis.
Pomma: cento e cinquen-
ta e dois mil reis. Ga-
the mes de Outubro de mil
oitocentos e noventa
e seis. Vinheiro. Depois
do que acham-se com
estampichas no valor
total de sessenta mil
reis (60.000) devidamen-
te inutilisados. Juntados
aos tres dias do mes de
Outubro de mil oitocen-
tos e noventa e seis, em
meu cartorio, junto a
estes autos o talão de
pagamento de pello por
falta de estampichas;
do que faço este termo.
Eu Francisco Alves Pinto
escrevo o escrevi. Vi-
mos vinte e seis. Renou-
o Jostão de Brinos

munhas a seis mil reis-
trinta mil reis. De Partes
ao procurador. Inquirição
de cinco testemunhas, jun-
ta mil reis. Petição de fo-
lhas, desnooe, cinco mil
reis. Sellos dos autos - três
mil e duzentos reis. Pom-
ma, trinta e oito mil e
duzentos reis. Ao Contador
desta - quatro mil reis.
Pomma: cento e cinquen-
ta e dois mil reis. Cal-
the, mês de Outubro de mil
oitocentos e noventa
e seis. Vinheiro. Depois
do que acham-se com
estampilhas no valor
total de sessenta mil
reis (60.000) devidamen-
te inutilizadas. Juntada.
Nos três dias do mês de
Outubro de mil oitocen-
tos e noventa e seis, em
novo paulista, junto a
estes autos o Palácio de
pagamento de sellos por
falta de estampilhas;
do que faço este termo.
Eu Francisco Alves Pinto,
escrivão o escrevi. Vi-
mos vinte e seis. Renou-
ou Portão de Brinas

Alunas Geraes. Exercício
 de mil oitocentos e no-
 venta e seis. Folia
 do caderno de receita
 fica debitada ao Col-
 lector José Antonio Machado
 Oliveira, a importância
 de dois mil e seis cen-
 tos reis (2.600), recebida
 de João Gualtero Pereira
 da Silva pelo imposto
 de sellos por falta de
 estampilhas em seus
 autos. Collecção Municipal
 da Póvoa em Caethé
 três de Outubro de mil o-
 tacentos e noventa e
 seis. O Collector. Agente, Li-
 berato. Concluecho. Aos três
 dias do mes de Outubro de
 mil oitocentos e noventa
 e seis nesta cidade de
 Póvoa, Caethé, em meu
 cartorio faço estes au-
 tos conclusos ao mere-
 tissimo Doutor Juiz de
 Direito interino da Co-
 marca, do que faço
 este termo. Out. Carreia
 do Alves Pinto escreva
 o escrevi. fulgo por sen-
 tença a present justifi-
 cação que para entregue

entregue a' parte indepen-
dente de traslado. Custos
pelo justificante. Gaet-
thé nove de outubro de
mil oitocentos e noventa
e seis. João Carneiro
da Costa Razes. Publi-
cação. Aos dez dias do
mês de Outubro de mil
oitocentos e noventa
e seis nesta cidade
de Gaetthé em meu car-
torio me foram entre-
gues estes autos com
a sentença supra do
Doutor João Carneiro da
Costa Razes juiz de
Direito interno da
Comarca, do que faço
este termo de data e
publicação. Eu Fran-
cisco Alves Pinto, escri-
vão, escrevi. Certifico
que, foia do meu carto-
rio, intimou ao Doutor
Amaral Ribeiro de
Castro, Promotor da Jus-
tica desta Comarca e
ao advogado João Gaetano
Penna da Silva procu-
rador do justificante,
em suas próprias pes-
soas e ficaram scien-

scientes do que dou fe'.
 Caethe', dez de Outubro
 de mil oitocentos e no-
 ventá e seis. O Escrivão
 Francisco Alves Pinto.

Nada mais contém os
 ditos autos dos quaes ex-
 trahi a presente publi-
 ca fôima, que li, confe-
 ri e achii conforme
 ao original ao qual
 me reporto em mão e
 poder do apresentante.
 Sabará, onze de Novem-
 bro de mil oitocentos e
 noventa e seis. Ou Ray-
 mundo Tonato da Sil-
 va, tabellião interino
 que a escrevi e assigno
 em publico e pazo. Sa-
 bárá, onze de Novembro de
 mil oitocentos e noven-
 tá e seis. Raymundo
 Tonato da Silva. Depois
 do que acham-se dez
 estampichas no valor
 total de onze mil reis
 devidamente inutili-
 zadas com o deseres
 seguintes. Em testemu-
 nho da verdade R.T.S. Sa-
 bárá, onze de novembro de
 mil oitocentos e noven-

venta e seis. Raymundo
Nonato da Silva. Ferreira
Torres. - Publica foi-
ma. Jorge Decby por or-
dem do Senador de qua-
do Oxford unico di-
rector da Companhia
de Minerações de Itacau-
bas, Cracás, Guaiabá, et-
cetera - apresenta ao re-
gisto as terras de cul-
tura e mineração que
a mesma Companhia
possue nesta Freque-
sia a saber: a fazenda
denominada de Ita-
caubas que se compõe
de matos, capoeiras, e
campos, de praia, a qual
divide ao nascente
com a fazenda do Cor-
ro pertencente ao Tenente
Pacino da Costa Pacheco,
ao Poente com a fazenda
do Capitão Clemente José
de Paiva Lima, Capitão
Antonio Dias da Silva
e Belchior Correia de Pa-
gas, ao Norte com a Serra
da Piedade e ao Sul com
os successores de Antonio
Callaco - A fazenda que
foi do Capitão Clemente

Clemente José de Paupi
 Lima, uniu a a primeira,
 situada na freguesia
 meridional da Serra da
 Piedade a qual conti-
 nua, ao Norte com a
 Serra da Piedade, ao Sul
 com o Rio Sabará, ao
 Nascente com a já decla-
 rada fazenda de Moacau-
 bas, e ao Poente com a
 fazenda que foi do Ca-
 pitão Antônio Rodrigues
 de Carvalho; cuja fa-
 zenda se compõe de
 posse de matas vir-
 gens, Capweiras e Cam-
 pos. Outra fazenda uni-
 da a esta ultima fron-
 teira ao Arriai do Cui-
 abá do lado direito do
 Rio Sabará, que foi do
 Capitão Antônio Rodri-
 gues de Carvalho, a
 qual se compõe de ca-
 poeira alguns matos
 e campos, e divisa pelo
 Norte no alto da Serra
 da Piedade, pelo Sul no
 Rio Sabará, e pelo Poente
 no espigão que veste pa-
 ra o Courego = Palmeiras =
 no sítio da venda do alto,

Alto, não se pode, decla-
rar o numero de al-
queires que levarão as
referidas fazendas por
não constar dos títulos
antigos, e legaes que
possue, e compondo
nas mesmas fazendas
de terras de cultura e
mineração, possue
a mesma Companhia
na comprehensão dos
ditas três fazendas três
mil, duzentos e sesen-
ta e cinco dattas de
terras mineras sendo
doze no lito do Rio Pa-
bará em Moacaubas
que foram medidas
desde pouco abaixo da
Barra do Curralinho,
e findou na passagem
do Rio, estrada que vae
para Cacthi; quinhen-
tas que abrangem to-
da costa septentrional
de uma montanha
que está entre o Rio
Pabará e o Ribeirão Man-
dinga, vinte no collejo
da Pega (hoje denomni-
nado Mandiriga) todas
estas concedidas ao Capi-

Capitão Moí-Felix Per-
 ra, as sesmarias, dezoito
 assim mais cento e se-
 tenta e cinco concedi-
 das ao Capitão-Moí
 Félix Pereira da Rosa, que
 comprehende a costa
 meridional da mon-
 tanha que desce pela
 margem direita desde
 a escherna da fazenda
 do Fumil até o Espi-
 gão que desce sobre o
 caminho da casa e
 vem até ao Rio Tabará;
 mil cento e vinte e
 duas dattas concedi-
 das ao Capitão Félix Pe-
 reira da Silva, as quaes
 comprehende o corre-
 go do pasto das mullas,
 e putras, e passamos
 pela fralor da Serra di-
 visa com terras do Pe-
 nente Policens da Costa
 Pacheco, comprehenden-
 do tambem o correjo
 da Pusoma até a pon-
 ta pertente do Corrego,
 Caminho da Bahia;
 quatrocentas e cincoen-
 ta dattas que com-
 prehende o correjo

conego de São Dias, e ou-
tro que vem da Bahia;
cento e cinco dattas
que comprehende as
vertentes do Conego do
Paiol novo, e de outro
que vem da Serra, e
que se une ao primei-
ro no Descoberto. Com
dattas cuja medição
principiou ao pé da
Serra na extremidade
da Roça de Belchior
Correia de Fugas, e che-
gou até ao fim do Cor-
ro da Esplanada da Ba-
hia; cinco dattas na
chapaou por cima
da datta da Rainha,
cento e duas dattas na
vertente do Governo do
Valleiro, comprehenden-
do toda a costa do
dito morro que verte
para o Rio aonde passa
a estrada do Gaethé;
vito dattas cuja medi-
ção principiou por
cima do acude do Ca-
pitão Antonio Dias da
Silva; em um bregui-
nho secco, acabou no
barranco do Rio no pa-

caminho do Pompêo
 para Macahubas, nove
 dattas que principia
 no Caminho que sobe
 para o Bom, e seguindo
 pela costa do mar pela
 parte do Rio Sabará, ten-
 do sido estas duas últi-
 mas, concessões obtidas
 por Manoel Gomes Coe-
 lho e outbras pelo Ca-
 pitão Felix Tereza da Sil-
 va; cento e seis dattas
 concedidas ao dito Ca-
 pitão Felix cuja medi-
 ção principiou na
 Cattafrance a mar-
 gem do Caminho para
 Macahubas, e foi até ao
 Rio; duas dattas no lo-
 gar denominado Deses-
 cherto, Quenta dattas con-
 cedidas ao Parão de
 Cattafrance na costa
 septentrional da Serra
 da Pedra, tendo prin-
 ciado no alto da Serra
 na estrada do Currali-
 nho da Lappa, e findou
 na quebrada que veste
 para a foz de Ma-
 cahubas, tres dattas con-
 cedidas a João Rodrigues

Rodrigues no conego cha-
maos de João Borges, cu-
ja medição principiou
por cima do Rego de An-
tonio Dias, e finda em
a divisa das dattas de
Bento Antunes; trinta
e cinco dattas na fa-
zenda do Clemente, con-
cedidas ao Doutor José
Gouveia da Silva, e Gre-
gorio da Costa, na fal-
da da Serra, até a es-
trada da Lappa; vinte
dattas na fazenda de
Antonio Rodrigues, con-
cedidas a João Affonso
de Maujo, cuja medi-
ção principiou perto
do conego Palmar; cento
e setenta e seis dattas
na mesma fazenda de
Antonio Rodrigues con-
cedidas ao mesmo João
Affonso de Maujo, como
consta dos titulos; cem
dattas na mesma fa-
zenda, as quaes foram
concedidas a Manoel
de Almeida, cuja medi-
ção principiou por
cima das casas, e fin-
dou nas já declaradas

declarações; des dattas
 na mesma fazenda, con-
 cedidas a Antonio da
 Costa Pacheco; vinte
 dattas na mesma fa-
 zenda as quaes foram
 concedidas a Bento
 Fernandes Lobo; vinte
 dattas na mesma fa-
 zenda, as quaes foram
 concedidas ao Colonel
 Antonio Barboza da Sil-
 va, e finda em um
 espigão da Serra, aon-
 de divide as terras da
 fazenda que foi do Ca-
 pitão Clemente; Vinte
 e cinco dattas na mes-
 ma fazenda concedi-
 das ao Capitão Felix
 Pereira da Silva; vinte
 dattas na mesma fazen-
 da as quaes foram con-
 cedidas a Manoel Pei-
 ra do Santo e Bartho-
 lomeu Gonçalves as quaes
 principiaudo no gong-
 go dos mamoras, subiu
 por elle, e findou em
 um rego; quarenta dat-
 tas na mesma fazenda
 concedidas a Manoel
 Francisco Leão, e outros,

outros, as quaes principi-
piar na extrema das
terras de Manoel de
Almeida Vaz, e fin-
da nas terras da fazen-
da do Capitão Clemente;
cujas fazendas acima
referidas, e dattas de
terras mineiras são
situadas no Districto
da Penha, Quiabá, des-
ta freguesia de Gaetê.
Hoje quize de thue de
mil oitocentos e cin-
coenta e seis. Jorge Dee-
by. Apresentador ao re-
gisto em desesete de thue
de mil oitocentos e cin-
coenta e seis. O Parocho
Jacintho José de Almeida.
Registo de quarenta mil,
oito, de quatro mil oitocen-
tas e quarenta e setta.
Reis - Nove mil seiscentos
e setenta e seis. - Almeida.
Registrada a fochas
quarenta e seis verso do
livro competente. Era
o que se continha em
a dita certidão que
aqui fiz trasladar do
proprio original ao qual
me reporto em mão e

e poder do apresentante.
 Ouro Preto vinte e oito de
 Agosto de mil oitocentos
 e noventa e seis. Eu Ag^o
 Antônio José dos Santos Pa-
 bellão que confere e
 assigno em publico e
 raso. Agostinho José dos
 Santos. Depois do que
 se acham hoje estão
 fuchas, sendo nove do
 governo federal e três do
 Estado todos no valor
 total de mil e qui-
 nhentos reis, as quaes
 estavam competen-
 temente inutilizadas,
 djs, devidamente inu-
 tilizadas. Publica fór-
 ma. Juiz Deiby de ordem
 do Senhor Eduardo Oxen-
 ford, unico Director da
 Companhia de mine-
 ração de Macauba, Co-
 cae, Guicaba etc etc etc.
 Apresento ao Registro
 as atas que a mesma
 Companhia possui
 nesta freguesia de Pa-
 bará por compras fei-
 tas dos antepossuidor-
 es, a saber, todos os ter-
 renos de mineração

mineração, desde os li-
mites desta freguesia
com a de Gacchi, até
aonde finalisa as terras
pertencentes a fazenda
denominada Calapa
que foi do finado Capiti-
tão Francisco Malins
Marques, comprando
do este fidejante as terras
compradas ao Capitão
Antonio Rodrigues de
Carvalho na parte si-
tuada nesta fregue-
sia, a fazenda que foi
do finado Capitão Ma-
nuel Tereza Torres cu-
jos herdeiros vendiam
ao finado Barão de
Gallas, e este ven-
deu a Companhia as
terras que foram do
finado Ignacio José de
Mauji Lima, em cujo
terreno mineral a Com-
panhia se ratificou
em data de 20 de
Julho de mil oitocentos
e trinta como consta
da sentença que jul-
gou boa a mesma ra-
tificação, e por isso se
achão as ditas terras.

terras divididas com
 marcos, digis, divisadas
 com muros, em todos
 seus limites, assim
 também pertence a
 mesma Companhia
 toda cultura que com-
 prehenhe o mencionado
 do leuêno, com excep-
 ção unicamente da
 que pertence ao Pito
 do finado Capitão Anto-
 nio Rodrigues no lugar
 denominado Carrego
do Meio ess quintaes
dos moradores, do pra-
ial do Pompeio, como lê-
 se no constâ dos títulos exis-
 tentes em poder da Com-
 panhia, não sendo pos-
 sível de dar o núme-
 ro de alqueires de plan-
 ta que levará todo o
 leuêno por não constar
 dos títulos e todo elle se
 compõe de Moatto, Cam-
 pos, Capoeiras e terras
 inúteis, e obtidas por
 meio de posses obtidas
 pelos primeiros possui-
 dores. Frequencia de Daba-
 rá, quinze de Maio de
 mil oitocentos e cincoenta

cincoenta e seis. Jorge Deu-
by. Registrado no livro
competente a folhas qua-
renta e uma e pagou
de emolumento dois
mil seiscientos e oitenta
reis. Sabará, vinte de
Abril de mil oitocentos
e cincoenta e seis. An-
tonio José Vrainha. Vig-
rio da Freguesia. Para o
que se continha em
a dita certidão que
aqui fiz trasladar do
proprio original ao
qual me reporto em
nome do apresentante.
Quito, vinte e oito de
Agosto de mil oitocentos
e noventa e seis. Ben Jor-
tinho José dos Santos, Tabel-
ião que a conferi e as-
signo em publico e ra-
so. Agostinho José dos San-
tos. Depois do que se acham
pelo estamprichas, sendo;
reis do governo Federal e
uma do Estado, todas el-
las no valor total de
quinhentos reis, devidas-
mente inutilizadas.
Quilabá, doze de Maio de
mil oitocentos e noventa

3
 X
 ventá e sete. Illustrissí-
 mo Senhor Comenda-
 dor Antonio Luis da Sil-
 va. Por muitos annos
 fui encarregado por
 diversos directores da asso-
 ciação Nacional de
 Mineração do Brazil,
 para dirigir as lavras
 de ouro, arrendar e fa-
 zer cobrança das ter-
 ras de cultura de Pom-
 pêo, Guadalupe e Macaú-
 bas e a prova de tudo
 isto são as cartas diri-
 gidas pelos ultimos di-
 rectores da mesma
 associação, que tomo
 a liberdade de lhe man-
 dar, bem assim, uma
 relação dos arrendeiros
 de mil oitocentos e setem-
 ta e seis assignados pelo
 Senhor Carlos R. Schmitt-
 ms, e pte licenças da-
 das pelo mesmo Direc-
 tor a diversos arrende-
 ros os annos de mil
 oitocentos e setenta e
 nove. Calculando que
 estes documentos lhe
 sejam necessarios. em
 tudo mais que eu pos-

possa ser-lhe útil sem-
pre esteja a sua dispo-
sição, aproveito a occa-
sião para lhe dizer que
eu e meu filho acci-
tamos a procuração
para administrar, ar-
rendar e receber as ta-
rifas de Pompão, Moa-
cambas e Guicabá, pro-
priedades da dita so-
ciedade. Sou de Nossa
Senhora, atento e cria-
do José Simplicio Mo-
reira. Responho verdadei-
ra firma rebu e dou fe!
Em testemunho de ver-
dade. Sabará, vinte e
sete de Maio de de mil
novecentos e noventa
e sete. Miguel Augusto
da Silva. Acham-se
sete estampichas sendo:
seis do governo Federal e
uma do Estado, devidas-
mente inutilizadas;
no valor total quinhentos
reis. Concedo licença
a senhor Joaquim Blan-
co para plantar mui-
tas sementes da socie-
dade Nacional Brasileira
de Regeneração na Gui-

Guicaba, sendo me só
 permittido plantar na
 Capoeira fina, e ex-
 pressamente prohibido
 cortar capoeira grossa
 ou to, dig, ou matto vir-
 gem. Esta licença só
 durará até fins de Ju-
 lho de mil oitocentos
 e noventa e sete. O Direc-
 tor Carlos H. Williams.
 Pura de Cocas. Reconhe-
 co a verdade da firma
 retiva e dou fe. Sem tes-
 temunhos de verdade.
 Pabara, vinte e sete de
 Maio de mil oitocentos
 e noventa e sete. Hou-
 quel Augusto da Silva.
 Acham-se sete estam-
 pellas sem o selo do
 governo Federal e uma
 do estado, no valor to-
 tal de quinhentos reis.
 devidamente inutili-
 zados. Concedo licen-
 ça a Senhor Luis Clau-
 dio para plantar mi-
 cho nas Puras de pro-
 priedade de municipalidade
 Nacional Brasileira na
 Guicaba, sendo só permit-
 tido plantar na Capoeira

Capoeira fina, e expressamente prohibido collar capoeira grossa ou matto virgem. Esta licença só durará até fins de Junho de mil oitocentos e setenta e sete. O Director Carlos H. Schliemann. Serra de Cocais. Reconheço a verdadeira fuma, selto e dou fe'. Com testemunho de perdase. Sabará vinte e sete de Maio de mil oitocentos e noventa e sete. Original sugesto da Silva. Restavam sete estampilhas sendo: seis federal e uma estadual no valor total de quinhentos reis, devidamente inutilizadas. Concedo licença a Paulo José Pereira para plantar milho nas terras de procriação de Mineração, Tacibana, Bragilândia na Guibá, sendo se' promettido plantar na Capoeira fina, e expressamente prohibido collar capoeira grossa ou matto virgem. Esta licença só durará até fins do mez

mes de Junho de mil oito-
 centos e setenta e sete.
 Carlos H. Williams. Direc-
 tor. Pura de Cocas. Rec-
 onheço verdadeira a firma-
 supra e dou fe'. Barbara
 vinte e sete de Maio de
 mil oitocentos e noventa
 e sete. Original entregue
 da Piba. Esclavam sete
 estampichos sendo: seis
 fidural e uma espladnal
 no valor total de qu-
 nhentos reis, devidamen-
 te inutilizadas. Conce-
 do licença a Senhor Jo-
 se Platiniano para plan-
 tar milho nas terras da
 Associação Nacional
 Brasileira de Mineração
 sendo só permittido
 plantar na capoeira
 fina e expressamente
 prohibido cortar capoei-
 ra grossa ou matto
 virgem. Esta licença
 só durará até fins de
 mes de Junho de mil oi-
 tocentos e setenta e sete.
 O Director. Carlos H. Willi-
 ams. Pura de Cocas.
 Reconheço verdadeira a
 firma supra. Em teste

munho de perdose. Paba-
ra vinte e sete de Maio de
mil oitocentos e noventa
e sete. Miguel Antonio
da Silva. Esclavaram collo-
cadas sete estampilhas
sendo seis Federal e uma
Residual, no valor to-
tal de quinhentos reis,
devidamente inutiliza-
das. Concedo licença a
Senhor Antonio Pedro
para plantar melho-
nas terras de associa-
ção Nacional Brasilei-
ra de Usinagem sendo
só permittido plantar
na capoeira fina e
expressamente prohibi-
do cortar capoeira gros-
sa ou matto virgem.
Resta licença só dura-
ra até fins do mes de
Julho de mil oitocentos e
noventa e sete. O Director
Carlos H. Williamson. Serra
de Gramma. Reconheço
nada sobre a firma su-
pra os que sou fe. Em
testemunho de verda-
de. Pabara vinte e sete
de Maio de mil oitocen-
tos e noventa e sete

sete. Biquil Augusto da
 Silva. Estavam collo-
 cadas sete estampilhas
 sendo seis Federaes e uma
 Estadual no valor total
 de quinhentos reis, devi-
 damente inutilizadas.
 Curitiba, 30 de Junho de
 mil novecentos e setenta
 e oito. Concedo licença
 ao Sr. Baptista Pereira
 plantar no sua fazenda
 uma quantia de milho
 de. Esta licença durará
 até trinta de Junho de
 mil novecentos e setenta
 e nove. Carlos H. Hil-
 liams. Diretor de Com-
 panhia na Pura de
 Greas. Reconheço recorde
 deia a firma supra.
 Com testemunho de per-
 soas. Pabara vinte e
 sete de maio de mil
 novecentos e noventa
 e sete. Biquil Augusto
 da Silva. Estavam col-
 locadas sete estampilhas
 sendo seis Federaes e uma
 Estadual, no valor to-
 tal de quinhentos reis.
 Curitiba, dez. sete de Maio
 de mil novecentos e setenta

setenta e reis. Alendamen-
 tos de mil pito-centos e se-
 tenta e tres á mil pito-
 centos e setenta e quatro.
 Deve. Antonio Ferreira
 Mandorça trez mil reis.
 Antonio Francisco tres
 mil reis. Luis Ferreira
 tres mil reis. João Baptis-
 ta Ferreira tres mil reis.
 Francisco Ribeiro tres mil
 reis. Alendamentos
 de mil pito-centos e seten-
 ta e cinco á mil pito-
 centos e setenta e seis.
 Manoel Ribeiro pelo o
 mil e quinhentos reis.
 Francisco Alves seis mil
 reis. Canoio Claudio
 tres mil reis. Mariana
 Canoio Gomes seis mil
 reis. Luis Claudio de
 Almeida seis mil reis.
 Daniel Ferreira da Pil-
 na, pelo o quatro mil reis.
 João Baptista Moreira
 seis mil reis. José Sabino
 do Penna tres mil reis.
 Francisco Pinto tres mil
 reis. Joaquim Thomas
 tres mil reis. Antonio
 Francisco Dias seis mil
 reis. Reginaldo José da

da Silva seis mil reis.
 O Senhor José Simplicio
 Moreira acha-se auto-
 risado pelo Director da
 Associação Nacional Bra-
 sileira de Mineração O
 Senhor Charles Henry
 Williams para cobrar
 as quantias acima de-
 clarado. Guayabá dez e se-
 te de Maio de mil oito-
 centos e setenta e seis.
 Charles Henry Williams.
 Reconheço verdadeira a
 firma supra. Sem teste-
 munho da verdade. Ba-
 bara vinte e sete de Maio
 de mil oitocentos e no-
 ventá e sete. Miguel Ju-
 gusto da Silva. Estava
 collocadas sete estampi-
 lhas sendo seis federaes
 e uma estadual no
 valor total de quinhen-
 tos reis devidamente
 inutilisados. Perna
 de Graças, vinte e pri-
 co de Maio de mil oito-
 centos e setenta e oito.
 Ilustissimo Senhor,
 José Moreira, Guayabá.
 faço favor cobrar rendas
 para plantação de mi-

cho, eu passei Guaiabá
em poucos dias. Penhor fe-
la comtigo rendar Mo-
caubas, quanto por an-
no penhor quer em. Char-
les Henry Williams, Direc-
tor prokiação Nacional
Brasileira de Minerações.
Reconheço verdadeiramente a
firma supra. Sem teste-
munho de verdade. Estava
ra' vinte e sete de Maio
de mil oitocentos e no-
venta e sete. Miguel
Augusto da Silva. Estava
na collocação sete e setenta
peças sendo seis frouas
e uma esplacal no
valor total de quinhent-
os reis, devidamente im-
tilizados. Para de Gocao
desoito de Dezembro de mil
oitocentos e setenta e seis.
Ilustrissimo Penhor José
Uguira, Guaiabá. Remet-
to incluso seis licenças
plantar na Guaiabá ou
Mocahubas. Resta neces-
sario aquelle aliena-
mento chega bastante
pagar Vossa Penhorcia
e um pouco mais para
despesas de virada a Guai-

Guibá. Vossa Senhoria
 já fallou ao Senhor José
 Maximiano de um
 arrendamento de terreno
 no pasto fechado da Com-
 panhia ou recebi qual-
 quer dinheiro de familia
 de terra que deve-se
 muito e sobre de outros
 que deve também. Julgo
 provavel que eu pode pas-
 sarei Guibá mes de
 Janeiro de mil oitocentos
 e setenta e sete, quando
 espero achar Vossa Senho-
 ria quando vou pa-
 ramos passarei por sua
 casa. Sou seu de Vossa
 Senhoria abrigado criado
 Charles Henry Williams.
 Reconheço verdadeira a
 firma supra e ouve fe.
 Sem testemunho da vida
 de. Sabão vinte e sete de
 Maio de mil oitocentos e
 noventa e sete. Miguel
 Augusto da Silva. estava
 collocado ate estar
 pilhas sendo seis tré-
 ral e uma platina
 no valor total de qui-
 nhentos reis, devidamen-
 te inutilizados. Ilustre

3/

Illustrissimo Senhor José
Simplicio Moreira, Serra
de Cocais vinte e sete de
Outubro de mil oitocentos e
setenta e dois. Amigo e
Senhor. Porque não tenho
recebido uma carta res-
peito o serviço de Guia-
ba' de vossa senhoria,
tenho resolvido ir lá, e
para de Guaba' as nove
horas da manhã na qua-
ta feira que vem. Por is-
so eu peço que vossa senho-
ria me a honrade de
arranjar a casa para
mim, e também peço
que vossa senhoria terá
as filhas e os genheros,
etc, bem arranjados por-
que um senhor que es-
tá um bom mineiro
vira' comigo para vi-
sitar as minas. Resperan-
do que vossa senhoria
a sua familia estão
gostando boa saude e
com as lembranças de
minha sobrinha a sua
senhora, sou de vossa
senhoria amigo, Obiga-
do e Criado J. Kempsook
Broom. Reconheço ver,

verdadeira a fumaça supra.
 Cabara, vinte e sete de
 Maio de mil, oitocentos
 e noventa e sete. Em
 testemunho R.D. de Pedro
 de. Raymundo Norato
 da Silva, Tabelião in-
 terino. Restava sete es-
 tampilhas sendo seis
 Federal e uma Estadual
 no valor total de qui-
 nhentos reis, devidamen-
 te inutilizadas. Editado.
 Comarca de Santa Luzia
 do Rio das Velhas. O Doutor
 Pedro Baptista de Aguiar Vi-
 anna Juiz Districto da Co-
 marca de Santa Luzia do
 Rio das Velhas. Sabe-se a
 todos que o presente edi-
 tal vem ou delle noti-
 cia tiverem, que pela
 Associação Nacional
 Mineira do Brazil, por
 seu procurador Antonio
 Luis da Silva, lhe foi feita
 a seguinte petição: Ilustri-
 ssimo excellentissimo pe-
 nhor Doutor Juiz de Districto
 da Comarca. Diga a Associa-
 ção Nacional Mineira
 do Brazil, representada
 pelo abaixo assignado

assignado, como procura-
dor do único Director da
mesma Associação, por
título legal, a fazenda deno-
minada "Rótulo", contem-
do benfeitorias e terras re-
cultura e de crear, no dis-
tricto do "Tau Grosso", desta
Comarca, acontece que
nas terras da dita fa-
zenda existe grande
numero de pessoas que
sempre pagaram arren-
damento para planta-
rem e residirem nas
mesmas terras, cujos pa-
gamentos foram feitos
no anno passado e nes-
te anno, como se vê
dos recibos juntos, ulti-
mamente, porém, exis-
tindo alli muitos cri-
minosos, não se des-
ta Comarca como da
Gonçicão, Pêlo Lagoas
e Guaclo que, aconselha-
dos por pessoas sem
critério, apresentaram
se armados no terrei-
ro da Fazenda, declaran-
do não pagarem mais
arrendamento, exigin-
do que o abaisco dirig-

assignado a presente,
 perante vossa excellen-
 cia, os documentos
 com os quaes prove
 seu legitimo procura-
 dor do Director da
 Associação, e ter ella
 direito de propriedade
 na referida fazenda.
 Em vista do exposto
 vem o supplicante a-
 presentar os seguintes
 documentos: Procura-
 ção de Samuel Gur-
 ney Sheppard, em
 Londres, unico Direc-
 tor da Associação Na-
 cional Kinciana do
 Brazil, constituindo
 seu procurador no Bra-
 zil, a José Luiz Terman-
 des Praga, negocian-
 te, morador no Rio de
 Janeiro: Substabeleci-
 mento feito por José Luiz
 Termanes Praga, dos po-
 deres da procuração de
 Samuel Gurney Shep-
 pard, na pessoa do
 abaixo assignado con-
 tendo a procuração e
 substabelecimento po-
 deres para tornar pos-

posse, em nome da
Associação, de todos as
terras, bens, moveis, pe-
moveis e de raiz, exis-
tentes no Estado de Mi-
nas Geraes, arrendar as
terras e bens; liquidar
e ajustar as questões de
dividas causadas, rece-
ber as rendas, dinheiro
e objectos depositados,
cuidar da escriptura
de hypotheca registra-
da, de todos os bens da
Associação Nacional
Municia do Brazil,
representada por Edu-
ard Oxenford a Frie-
cland & Co. Collings &
Companhia, a desmo-
ve de mil, de, cincoen-
tos e cinquenta e
quatro, digo, de mil
quinhentos e cinquenta
e quatro estamos in-
cluidos na hypotheca
a favor do Rotulo.
Cuidar de cessar e
traspasar a hypotheca
que Friecland & Co.
Collings & Companhia
fizeram a Roberto Shep-
pard e Thomas Corney

Gurney em vinte e
 oito de Outubro de
 mil oitocentos e ses-
 senta. Cúpio da
 Repartição do Archivo
 Publico Mineiro, da
 qual consta que Rodas
 do Oxenford unico
 Director da Associa-
 ção, deu a registro, na
 forma da lei, as terras
 de cultura, e de pecu-
 ria, que a mesma associa-
 ção possui na fazen-
 da do Rolito, no distric-
 to do Ribeirão, constan-
 do desse registro as di-
 visas da dita fazenda,
 isto a quinze de abril
 de mil oitocentos e cin-
 coenta e seis. Com os
 documentos juntos
 fica exuberantemente
 provado que a fa-
 zenda do Rolito pertenc-
 ce á Associação Nacio-
 nal Mineira do Bra-
 zil, com sede na Ingla-
 terra, representada por
 seu unico Director Ra-
 muel Gurney Sheppard,
 do qual o abadeixo assig-
 nado e' legitimo pro-

curador, e como lãe
com direito, de adminis-
trar, arrendar e zelar as
leñas da dita fazen-
da. Requer, portanto a
Vossa Excelleñcia para
que se digne mandar
que, distribuída e au-
tuada esta, com os
documentos que offe-
resse e reconhecendo
Vossa Excelleñcia a
verdade do allegado e
provaado, mandar que
sejam afixados e pu-
blicados editaes nesta
cidade, no districto do
"Pau Grosso", e na rin-
queira, donde conste,
em resumo que a
fazenda do Rolito é per-
tencente a Associação
Nacional Mineira do
Brasil, representada
nesta Comarca pelo
abaixo assignado, como
procurador do unico
Director desta Associa-
ção, e que os documen-
tos apresentados fiquem
arquivados no cartorio
do escrivão, onde pode-
ram ser examinados

examinados por
 quem entender ter di-
 reito as terras da men-
 cionada fazenda, e
 trazer suas reclama-
 ções perante Vossa
 Excelleñcia no prazo
 de trinta dias, ou
 como melhor fôr por
 Vossa Excelleñcia de-
 terminado. Em Vos-
 sa Excelleñcia assim
 o mandar fôr rece-
 ber justiça. Antonio
 Luiz da Silva. Depois
 via-se o seguinte des-
 pachio: Distribuida e
 autuada especia-se dis-
 tae na forma requeri-
 da. Santa Luzia, oito
 de julho de mil oito cen-
 tos e noventa e sete.
 Pedro Vianna. Procura-
 ção: Parabas quanto es-
 te publico instrumen-
 to de procumação bas-
 tante viem, que no
 anno do Nascimento
 do Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil oito cen-
 tos e noventa e seis,
 aos dez dias do mez de
 Junho do dito anno,

anno nesta Cidade de
Londres, perante mim
Edwin Courtney Walker,
tabellião publico desta
mesma cidade, e na
presença das testemun-
has, abaixo assigna-
das, compareceu o Re-
nhor Samuel Gurney
Sheppard morador em
Old Broad Street, nume-
ro cincoenta e sete,
Londres, reconhecido
pelo proprio de mim
tabellião do que dou
fé; na qual se de-
clarou e disse que
único Director da
Associação Nacional
Meineira do Brazil,
segundo me decla-
rou e disse que, pelo
presente instrumen-
to nomeia e consti-
tue seu bastante pro-
curador, no Brasil
Unidos do Brazil, ao Re-
nhor José Luiz Fernan-
des Braga, negociante,
morador na rua de
Das Bors numero cem
e cento e quatro da Ci-
dade do Rio de Janeiro,
e lhe concede todos os po-

poderes, em devido
 permittidos, por vezes
 em nome, de elle ou de
 gente, e na sua dita
 qualidade, ou em
 nome da associaçãõ
 que elle representa, el-
 le procurador possa to-
 mar posse de todas as
 terras e bens moveis,
 vivos e de raiz perten-
 centes a dita associa-
 çãõ, nos Estados Uni-
 dos do Brazil, e especial-
 mente da fazenda cha-
 mada "Rotulõ", no Es-
 tado de Minas Geraes, e
 dirigir, governar e
 administrar os mes-
 mos. Para que elle pos-
 sa alugar e arrendar
 as ditas terras e bens,
 pelo prazo e sob as
 condições que elle
 julgar convenientes,
 e liquidar e ajustar
 com as pessoas a quem
 isso disser respeito todas
 as questõs de averias
 causadas, as ditas pro-
 priedades e outras ques-
 tões e assumptos dis-
 putados, sejam quaes

quais forem que estejam
agora pendentes ou que
para o futuro tiverem
lugar. Para que elle possa
cobrar e receber todas as
rendas e sommas de
dinheiro actualmente
devidas ou que ve-
nham a ser, com res-
peito a todas ou qual-
quer das supras citadas
terras e propriedades,
ou por qualquer outro
motivo, seja qual for,
e das competentes re-
ceibos os quitacoes pelas
mesmas. Para que elle
possa representar os
ditos outorgantes e as-
sociação, jurante to-
dos os Governos, autori-
dades municipais ou
outras e pessoas nos Es-
tados Unidos do Brazil,
em todos os assump-
tos relacionados com
as citadas terras e pro-
priedades. Para que
elle, dito procurador,
possa, em nome do
outorgante e da men-
cionada associação,
em qualquer Tribunal

Tribunal ou Juizo, nos
 ditos Estados Unidos do
 Brazil, requer e alle-
 gar toda a justiça e
 justas reclamações, em
 todas as suas causas,
 civis ou criminos, em
 que forem auctores
 ou réos, comparecer
 nos Juizos de Paz, e ali
 transigir ou deixar
 de o fazer, como julgar
 conveniente, assignam
 os respectivos auto, fa-
 zer citar, intentar ac-
 ções e processos sumá-
 rios, offerecer libellos
 e replicas, excepções em
 bargos, suspeições arti-
 gos, de habilitação e
 quaisquer outros, con-
 traria, triplicar, dar
 prova, juntar docu-
 mentos e tornar a re-
 cibel-as; contradictar
 testemunhas, requere-
 rer justificações, exa-
 mes, vistorias e deduzir
 artigos de falsidade;
 de; jurar na sua al-
 ma de salvação,
 decisoria e suppletoria-
 mente e deixar estes

estes juramentos na
alma das partes; as-
signar requerimen-
tos, autos, protestos
contra-protestos, ter-
mos de confissão, appro-
vação, negação, desis-
tência, ratificação
de processado, de respon-
sabilização por pessoas
e danos, de identi-
dade de pessoas, de es-
cocha de domicílio e
outros nomear jurados,
juizes, árbitros e parti-
dous; desistir da inter-
venção do Juy, quando
ehe parecer, apellar,
aggravar, embargar
qualquer sentença ou
despacho; seguir aquell-
les recursos nas instan-
cias superiores, inter-
por e seguir o de revis-
ta, tirar sentenças, pro-
mover a sua execu-
ção, requerer e reca-
lar mandados e pre-
catórias de levanta-
mento e entrega de
dinheiros e objectos
depositados, vir com
embargos de terceiros

terceiros, senhores e pos-
 suídores, e de escripta-
 do, com artigos de pre-
 ferencia, de fraude e
 dolo, de erro de conta
 e contrariação os, adver-
 sos, receber suas com-
 petentes custas, dando
 quitacões; assignar ter-
 mos de manifestos
 ordinarios e por lem-
 brança, suas altera-
 ções e distractos; pro-
 mover registros de hy-
 potheas, actual-os, en-
 ches, baixa, usando
 de todos os meios per-
 mittidos por lei ou por
 direito desta procura-
 ção, substatelencendo-
 a no todo ou em par-
 tes, em uma ou mais
 procuradores e estes em
 outros, revogando-os
 a sua vontade, reserva-
 da, porém a nova ci-
 tação de como assim
 o disse, dou fe; e depois
 de lido este instrumen-
 to o assignou com
 as testemunhas pre-
 sentes Horace Hubert
 Scott e George Frederick

Fredrick Mjilles e com-
migo Tabelliao. Samuel
G. Sheppard. Testemunhas
Horace H. Scott, G. F. Mail-
les. - Quod vid. E. Coul-
ney Walker notario pu-
blico. Placa sellada
com um selo ingles.
Reconheço verdadeira
a assignatura retro de
Edwin Courtney Walker
Tabelliao publico nesta
cidade, e para cons-
tar onde convier, a
prior do mesmo, pas-
sei o presente que assign-
no e selo com o selo
dese consulado da Repu-
blica dos Estados Unidos
do Brazil, em Londres
aos dez de Junho de mil
oitocentos e noventa e
seis. Cassimiro Dias Vi-
eira Junior, Consul. Em
dez de Junho de mil oito-
centos e noventa e seis.
Estavam dois sellos do
consulado no valor de
tres mil reis. Reconheço
verdadeira a assignatu-
ra do Senhor Cassimiro
Dias Vieira Junior, Consul
do Brazil em Londres. Rio

Rio de Janeiro, quatro de
 Junho de mil novecentos
 e noventa e seis.
 Pelo director geral R. P. da
 Silva Rosa. Optavam
 mil duzentos e dez reis
 em sellos Federaes. Substa-
 blecimento de procura-
 ção bastante que for
 José Luiz Fernandes
 Braga. Paibam quan-
 tos este virem que no
 anno do Nascimento do
 Nosso Senhor Jesus Chris-
 to, de mil novecentos e
 noventa e seis aos dez
 e sete dias do mez de
 Junho, nesta Capital
 Federal da Republica
 do Estados Unidos do
 Brazil, perante mun-
 tabellião, compareceu,
 como outorgante, José
 Luiz Fernandes Braga,
 morador nesta cidade,
 conhecido pelo proprio por-
 min e pelas duas teste-
 munhas abaixo assig-
 nadas, do que sou fei,
 e perante estes pelo mes-
 mo outorgante foi dito,
 que por este publico
 instrumento substabele-

substabelece, na pessoa
de Antonio Luiz da Silva,
do procuração que lhe foi
passada por Samuel Gur-
ney Sheppard, na quali-
dade de unico director
da Associação Nacional
Mineira do Brazil, em
dez de julho ultimo, fu-
lo tabellião Edouard Cour-
tney Walker, da cidade
de Londres, Inglaterra, os
poderes sómente para
tornar posse, em no-
me do outorgante, de
todas as terras bens mo-
veis, e de pais, pertencen-
tes a dita associação,
no Estado de Minas Ge-
raes, allugar, averiguar
as terras e bens, liqui-
dar e ajustar as questões
de advanis e causas das,
receber as rendas e som-
ma de dinheiros e ob-
jectos depositados, divi-
das, atrasadas e mode-
nas das os compelen-
tes recibos ou quita-
ções, requerer arrestos,
liquidações, despejos,
arrecadações e posses,
em juizo e fora d'elle,

delle, tudo de accordo
 com as cartas de or-
 dens do outorgante, com
 reserva dos mesmos
 poderes. Assim o disse
 ao que dou fe, e me
 peoim este instrumen-
 to que lhe li, acceitou
 e assigna com as tes-
 temunhas abaixo. Eu,
 Francisco Antonio Ma-
 chado, Escrevente jui-
 mentado o escrevi. Eu
 Gabriel Ferreira da Cruz,
 tabellião que subscrevi.
 José Luiz Fernandes
 Braga, Joaquim Mar-
 ques Massena, Jo. Pan-
 deua de Gouveia. Vão
 mais se continha em
 o substabelecimento
 de procuração da qual
 fielmente fiz extrahir
 a presente certidão, que
 conferi, subscrevi e
 assigno nesta Capital
 Real, aos vinte e
 cinco dias do mes de
 Março de mil oitocen-
 tos e noventa e sete.
 Eu, Gabriel Fernandes
 da Cruz, tabellião que
 subscrevi e assigno

assigno em publico e
rasso. Em testemunho
de verdade (estava o
signal publico) Gabriel
Ferreira da Cruz, está
na cella do Raymundo
Norato da Silva, escri-
vao interino, do segun-
do officio da Comarca
de Sabará. Certifico que
reverso o livro numero
seis do Registro das Hy-
pothecas da Comarca
de Sabará do mesmo
livro a' folhas trinta e
nove verso, consta o
registro do Theor seguin-
te: Numero quatrocentos
e sessenta e oito.
Registro da hypotheca
que fez Eduardo Oxen-
ford d'Arcelland Her
Collings e Companhia
apesar de me não apre-
sentarem a petição
negativa que escegi.
Oribam quantos estes
publicos instrumento
do registro de hypothe-
cas vierem, que sendo
no anno do Nascimen-
to do Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil

mil e cento e cincoenta e quatro, ás tres horas da tarde do dia de senove de Abril do mesmo anno, nesta cidade de Sabará, comarca do Rio das Velhas, em meu escriptorio, sendo ali compareceu presente Henrique Hellay, procurador bastante de Freeland & Co. Collins & Companhia, que reconheço, por elle me foi requerido o registro da hypotheca que, a seus constituintes fez Eduardo Oxenford, o que eu satisfazendo faço o seu teor e o seguinte: Livro cento e noventa e sete e folhas cento e sessenta e duas. Escriptura de ratificação de confissão de divida que fez Eduardo Oxenford, por seu bastante procurador a Freeland & Co. Collins & Companhia. Sabam quantos virem o presente instrumento de escriptura de ratificação de confissão de divida e de hypotheca, ou como em dinheiro, digo, devido me-

melhor nome possa ha-
ver, que no anno do Nas-
cimento do Nosso Senhor
Jesus Christo e mil oit-
centos e noventa e tres,
aos trez dias do mes de
Dezembro, nesta cidade do
Rio de Janeiro, em meu
escritorio, compareceram
ajustados de uma parte
Ricardo Antonio Pereira,
na qualidade de baslan-
te procurador de Eduar-
do Oxenford, residente
na Inglaterra segundo fer-
certo pela procuração que
apresentou e fica seguida
competentemente, compa-
recendo de outra parte
tambem como outorgan-
tes, Arelano Kee Collings
e Companhia, negociantes
estabelecidos nesta praça
e representantes pelo socio,
Roberto Connighan Sharp, to-
dos se mim Tabellico co-
nhecidos e das testemu-
nhas abaixo nomeados
e assignados do que deu fe'
e me apresentaram o bi-
chete de Distribuição do
theor seguinte: Distribui-
da a Castro. Eduardo

Eduardo Oxenford, far es-
 criptura de pactificação
 de confissão de dívida
 e hypotheca de diversos bens,
 em terras Gerais, a Free Land
 Her Collings Companhia,
 em sete de dezembro de mil
 oitocentos e cinquenta e
 tres. Usado. E logo na pre-
 sença dos mesmos testes
 mundias foi dito pelo ci-
 dadão Ricardo Antonio Pe-
 reira, na sua expressa
 qualificação de bastante
 procurador de Eduardo
 Oxenford, que este seu cons-
 tituinte como unico ad-
 ministrador e gerente de
 uma associação forma-
 da em Inglaterra debaixo
 da denominação de
 «Associação Nacional de
 Mineração Brasileira», ten-
 do tomado na considera-
 ção que os segundos outor-
 gamto Free Land Her Collin-
 gs e Companhia, com o
 intuito de facilitar a gerên-
 cia daquela associação
 e de prover a solução de
 seus encargos não pô-
 riam autorizados a Diogo
 Lang, da cidade de Londres,

Honores, a aceitar uma
lettra por elles sacada na
importancia de duas mil
libras esterlinas, a qual
foi posta a disposicao do
mesmo Eduardo Oxford,
e convertio em seu proveito,
mas tambem se tinham
compromettido a honrar
o pagamento de outras le-
tras sacadas ou que se
sacassem, sobre a men-
cionada associacao e
que estavam accitadas, ou
tinham ainda de serem
accitadas por Eduardo Oxford,
havia passado em favor
dos segundos oulongantes
uma escriptura feita
conforme as leis inglesas,
datada da cidade de
Honores, arxisto de Março
do anno puctrito de mil
oitocentos e pinnovento
e dois, na qual nao só
pessoalmente mais
amisa como gerente da
mencionada associacao,
desde logo, e pelos motivos
expostos se llus confes-
sava devesor da quan-
tia superior de duas mil
libras esterlinas, estenden-

estendendo a mesma
 confissão a outra qual-
 quer quantia que, em
 conta corrente, se mos-
 trassem em saldos
 dos segundos outorgantes,
 e isto até a concorrente
 somma de sete mil li-
 bras esterlinas, quer pro-
 venientes de capitais a
 deantados, quer dos respec-
 tivos juros comissões
 ou das mais despesas an-
 ticipadas, nos estylos com-
 merciaes, a cujo payamen-
 to, e poluição hypothecaria,
 além de seus haveres in-
 dividaes, fôrta de
 mineração da declaração
 associada a saber: Co-
 caes, Guajaba, Macaúbas,
 Pompê, e bem assim tan-
 to a fazenda de cultura
 chamada Rotulo como
 quaisquer outras que
 no Imperio do Brazil lhe
 pertencam com todas
 as benfeitorias, hypothec-
 carias - lhe igualmente
 quinhentos e trinta e
 oito escravos, de diversos
 sexos e idades, annuaes
 mares e cavallares

cavalaes e todos os seus
trumentos e utensilios de
lavouras e de agricultura
tudo de baixo da expressa
convicção, que não pagam
do o dito Eduardo Oxenford,
dentro de tres meses, da data
daquelle escriptura aquillo
que a associação estiverem
devidos aos segundos ou
terceiros, este a fim de se
embolsarem de quanto
então estavam em civi-
da e do mais accrescido,
podesse por meio da
venda total ou parcial
dos bens hypothecados, li-
quidar a sua conta e pro-
curar o inteiro pagamen-
to della, effectuando as
vendas como melhor
entendesse m e sem
necessidade de concurso
de seu referido constituinte
Eduardo Oxenford, a-
gora, por meio do presente
publico instrumento
rectifica todas as clau-
sulas de confissão de
divida, poderes de ven-
der e estipulações de hypo-
theca, que se portem na
citada escriptura, feita

feita em Londres, aos oito
 de Março de mil oitocon-
 tos e quinhenta e dois,
 ficando entendido que a
 todo tempo o inteiro con-
 texto de permechante do-
 cumento sera' considera-
 do como parte integran-
 te do presente instrumen-
 to, do qual tambem se
 consideram como par-
 te, os titulos em poder
 dos segundos ou orgaos
 das terras situadas na
 provincia de Minas
 Geraes, de propriedade co-
 mune da invocada
 Sociedade de Mineraçao,
 tudo como objecto de me-
 chor se definir a hypotheca
 sobre os bens de pais, assim
 como praeus a relaçao dos
 escravos hypothecados, trans-
 cripta no fim do traslado
 desta escriptura, e declara
 que o segundo contracto,
 agora rectificado, igual-
 mente se reputarao hypo-
 thecados os gados, instru-
 mentos e utensilios, que
 pertencerem a expressa
 da Sociedade de Minera-
 çao, visto que os interes-

sados nella se acham in-
formados e porem nas
estipulações ajustadas com
os segundos subscritores. O
que sendo ouvido pelos mes-
mos segundos subscritores
Guilford Hill Gullings
& Companhia, por elle foi
dito que accetam o pre-
sente contracto de confis-
são de divida com hy-
potheca, e que quando
nao sejam pagos por
Eduardo Osceford de quan-
to este lhes deua em con-
ta corrente na sua já dita
qualidade de representan-
te da associação de Minia-
cã e que por este motivo
tenham de processar a
venza e liquidacão dos
bens hypothecados para
assim obterem o seu em-
bolso neste caso por suas
pessoas e haveres, se obri-
gam a prestar de futuro a
exactissima conta. Por
numero duzentos e trin-
ta e um foi pago de
sellos a quantia de
trinta e um mil reis
milia de do corrente
mez de dezembro e por i-

peduam fuisse nesta
 nota, o presente instrumen-
 to e sendo-lhes lido, assig-
 naram com as testemun-
 has presentes: Eduardo
 Antonio de Paiva e Leandro
 Mariz de Souza, reconheci-
 dos por mim Pedro Jose'
 de Castro, Tabelião que o
 escrevi. Ricardo Antonio
 Pereira. Tricelano. Her-
 Gollings e Companhia. E-
 duardo Antonio de Paiva
 e Leandro Mariz de Souza.
 Nada mais se contava a
 escriptura, e passando ao
 livro de registro esse tra-
 ta a escriptura pelo, no
 mesmo se acha lanca-
 da a relação dos gera-
 vos a qual e' o theor se-
 guinte. pegue a relação
 dos geravos pulencen-
 tes a associação de Mine-
 ração Brasileira em nume-
 ro de quinhentos e trinta
 e oito. E plavam annexas
 a relação dos geravos, aci-
 ma mencionados, nove
 meias folhas de papel,
 selladas de cento e sessen-
 ta reis cada uma com
 as iniciaes T. B. melhora

melhoramento do meio eu-
culante. Nada mais cons-
tava da relação e transac-
ção que aqui foy registada.
Rio de Janeiro, doze de dezem-
bro de mil setecentos e
cincoenta e tres. Eu, seu
subscrevi e assigno Pedro
Jose de Castro. E' copiado
do dito livro, o qual me
reporto, esta subscrevi e
assigno em publico e passo,
em o dia, mee e anno do
principio declarados. Eu
Pedro Jose de Castro, tabellião
a subscrevi e assigno em
publico e passo. Sem teste
numero de pessoas (es-
tava o signal publico)
Pedro Jose de Castro. E' o que
se continha em a dita
escriptura de hypotheca que
aqui bem e fielmente re-
gistrei no mesmo dia,
mee e anno do principio
declarados. Eu, Luiz de
Rodrigues Trões, tabellião
que subscrevi e assigno. Lu-
iz de Rodrigues Trões. Ta-
da mais portem o dito
registro com o teor de
qual passo a presente
certidão, que si, Confeui,

e achei conforme e ao
 original me reporto. Pa-
 bada, vinte e nove
 de mil e trezentos e
 noventa e sete. Pau Ray
 mundo Norato da Sil-
 va, escrivão interino
 do segundo officio, que
 a escrevi e assigno. Pa-
 bada, vinte e nove
 de mil e trezentos e
 noventa e sete. Ray-
 mundo Norato da Sil-
 va, escrivão interi-
 no do segundo officio
 e official do registro ge-
 ral das hypothecas da
 Comarca de Sabará. Cer-
 tifico que revendo o livro
 numero dez do registro
 geral das hypothecas da
 Comarca do Rio das Vi-
 lhas, foy comarca de
 Sabará, do mesmo livro
 a folhas vinte e quatro
 folhas vinte e dois
 verso, com o registro
 do thes seguinte: Tre-
 zentos e setenta e sete
 e sete. Registro de hypo-
 theca de cessão e tras-
 passe que firmam
 Theodoro da Silva Colling

Ceslling & Companhia
a Roberto Sheppard e Tho-
mas Courney na forma
abaixo. Saibam quan-
tos este instrumento de
registro de hypotheca, vi-
rem, que sendo no anno
do Nascimento do Nosso
Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e seten-
ta, as quatro horas da
tarde do dia vinte e
oito de Outubro do mes-
mo anno, nesta cidade
de Sabáia, em meu
escriptorio, pelo Desem-
bargador José Lopes da
Silva Vianna, procu-
rador de James Terr-
ill Gordon me foi
requerido o registro
da hypotheca que a Tho-
mas Courney e a Ro-
berto Sheppard, o que eu
satisfazendo faço o se-
guinte. Livro
numero duzentos e seten-
ta e sete a folhas cin-
coenta e seis. Escrip-
ta de traspasso e ces-
são de divida com pro-
curação em causa
propria, que fazem

fazem Freeland & Co. Col-
 lings e Companhia em
 liquidação a Thomas
 Gourney e Roberto Sheppard
 na forma abaixo: Saibam
 quantos este publico ins-
 trumento de escriptura
 virem, que no anno
 do Nascimento do Nosso
 Senhor Jesus Christo de
 mil e oitocentos e cin-
 coenta e oito, aos vinte
 e quatro dias do mez de
 dezembro do mesmo
 anno, nesta Corte do
 Rio de Janeiro, em meu
 escriptorio. por me ser
 esta distribuida pelo
 bichete do thesor seguinte:
 Distribuida a Terceiros. Fre-
 eland & Co. Collings e
 Companhia, em liqui-
 dacao faz escriptura de
 cessar e transpasse de
 divida a Thomas Gour-
 ney e Roberto Sheppard
 em quatro de desem-
 bro de mil e oitocentos
 e cincoenta e oito. Cam-
 pos. Compaream como
 outorgantes Freeland
 & Co. Collings e Compa-
 nhia em liquidação

liquidação e negociantes
estabelecidos nesta praça
representados pelo seu sócio
Roberto Cammigham Shorpp
e como outorgado Carlos Eduar-
do Rudel, também residente
nesta cidade na qualidade
de procurador bastante de
Thomas Coruey e Roberto Shep-
pard, moradores na cidade de
Londres em Inglaterra pelos po-
deres da procuração que já se
acha registrada a folsas
cincoenta e seis do livro
actual de registro, as pessoas
presentes reconhecidas pelas
próprias de mim tabelião
e das testemunhas adiante
nomeadas e assignados os
que sou fei, perante as quaes
pelos outorgantes Freeland
& Coelling & Companhia,
em liquidação e representa-
dos na forma acima decla-
rada, me foi dito que a com-
panhia denominada so-
ciedade de Rejeneração Brasi-
leira, formada e estabelecida
em Inglaterra, tendo com elles
outorgantes uma conta corren-
te aberta de debito e credito em
conformidade com as leis e
estilos daquelle Paiz e por vir

intermediário de Eduardo
 Osunford, então único
 administrador e gerente
 da expressa companhia,
 lhes havia, por escriptura
 de pito de lhaço de mil
 oitocentos e cinquenta e
 dois, dado em garantia
 de salvo em debito de honra
 dado em penelhamto por
 ta corrente e somma de
 setenta mil libras esterlinas,
 a hypotheca das propriedades
 de, dos bens de raiz existen-
 tes nesta provincia de Minas
 denominadas "Cocães, Guia-
 ba, Macalubas, Bonpão, bem
 como a fazenda de cultura
 de nome Rotulo, e quaisquer
 outras terras que neste Impé-
 rio pertencessem, estendendo
 mais o vinculo da hypotheca
 ás hereditarias das mesmas
 terras e quinhentos e trinta
 e oito escravos, e o gado, uten-
 silios e existentes em taes
 propriedades, contracto
 este que para sua validade
 e a fim de puster todos os
 effeitos da legislação do Bra-
 zil fir ratificação e confir-
 mado nas suas clausulas
 por escriptura publica de sua

heste de dezembro e de mil
oitocentos e cinqüenta e
tres, celebrada nas portas do
Pabellão Castro, desta cidade,
e porque na ultima porta
corrente em vinte e seis
de março do corrente anno,
autorquintes se mostrassem
acredores da mencionada com-
panhia, de sommas de qua-
tro mil seiscentos e qua-
renta e tres libras sterlingas,
oitto shillings e oito dinheiros,
frio o mesmo valor reduzido
a quatro lettras com o unico
fim de marcar as epochas
de solucão, e sem animo
de alterar o contracto primi-
tivo dessas lettras, evitando
por cobrar a quarta que
se ha de vencer em quinze
de junho do futuro anno
de mil oitocentos e cincoen-
ta e nove, na importan-
cia de mil quinhentas
e setenta libras sterlingas,
equivalendo em moeda
desto Imperio a quatorze
contos e quinhentos mil
reis, ou que justamente
fôr, elles autorquintes se
acham justos e contratados
com Thomas Coruey e Ro-

Roberto Sheppard em plus fazer
 transpore dequella seu direito
 creditório como effectivamente
 fazem pela presente escriptu-
 ra publica cedendo nelles
 por si, seus herdeiros e successo-
 res com procuração em
 causa propria a menciona-
 da divida para cobrarem,
 como sua, que fica sendo,
 visto terem dos mesmos re-
 cebidos equal quantia de
 que agora se lhes daõ quitã-
 ção, e outro sim, cedem e
 transferem aos sobuditos
 Thurnan Sprucey e Roberto, tan-
 to quanto em lei é permet-
 tido fazer, os direitos de garan-
 tia e hypotheca estabelecidos
 nas propriedades de raiz,
 escravos e outros mais bens
 de que resam as supracita-
 das escripturas de oito de mar-
 ço de mil oitocentos e cin-
 conta e dois e hez de de-
 cem de mil oitocentos
 e cincoenta e tres que
 sempre e para os effectos da
 cessão se reputará parte
 deste instrumento. O que
 sendo annos pdo outorgado
 Carlos Eduardo Reidel, por el-
 le foi declarado que, na qua-

qualificasse em que outorga
e pelos poderes que tem em
nome de seus constituintes,
Thomaz Cornejo e Roberto
Sheppard, accepta o presente
contracto com todas as clau-
sulas da cessão que nelle
se lhes fez. E foi paga na
data de seis do corrente mes
e sobre o numero cento e
trinta e nove, sete mil e
quinhentos reis, de pello pro-
porcional, do que dou fei, e
assin justos e convenciona-
dos me pediram que lhes
fiesse esta nota a presente
escriptura que lhes li, accu-
taram e assignam com
as testemunhas a tudo
presentes, Francisco de
Assis Chagas Carneiro e Leo-
poldo Augusto de Noronha
Freital, reconhecidos de
mim José Cardoso Fontes,
Tabellão interino que o escre-
vi. Fridland Her Grelings
e Companhia, em ligada-
ção, Francisco de Assis
Chagas Carneiro, Leopoldo
Augusto de Noronha Frei-
tal. Parlava do actual livro
de notas em dia, mes e
anno ao principio declara-

declarado. Eu, José Cardoso
 Fontes, Tabelião intem e subs-
 crevi e assigno em publico e
 raro. Em testemunho de
 verdade (estava o signal publico)
 José Cardoso Fontes. É o que se con-
 tinha em o dito registro, que
 aqui fielmente o registrei
 no mesmo dia, mes e anno,
 a principio declarado. Eu
 Licio Rodrigues Alves, es-
 crevi, que o escrevi e as-
 signo. Licio Rodrigues
 Alves. Naõ mais contin
 o dito registro com o theor
 do qual fiz passar a presen-
 te petição, que li, confere,
 e achei conforme e ao ori-
 ginal me reporto e dou fe.
 Cabara, vinte e mais
 de mil oitocentos e noventa
 e sete. Eu, Raymundo
 Norato da Silva, escrevi o
 intem que a subscrevi e
 assigno. Cabara vinte e
 mais de mil oitocentos
 e noventa e sete. Raymun-
 do Norato da Silva. Cuidado
 da Repartição do Archivo Publi-
 co Municipal. Em virtude
 da petição pelo e seu despa-
 cho, certifico que recebendo
 o livro de registro de feitos

terras possuidas, na fe-
 quencia do Vaquarussu,
 correspondente ao escaei-
 cio de mil pitocentos
 e cincuenta e seis, e ao
 qual me reporto e dou fi,
 nelle, a frolha cincuenta
 e oito, encontro o regis-
 tro do theor seguinte: Pon-
 ardo Oxenfort, unico di-
 rector da Companhia de
 Ucineração de Caca, Ma-
 caubos e Guayaba e etcetera,
 vem declarar ao regis-
 tro, na forma da lei,
 as terras de cultura que
 a mesma companhia
 possui, nesta frequencia,
 de Vaquarussu, que vem
 a saber: uma fazenda
 de cultura e de gado,
 denominada "Rotulo",
 no districto do Ribeirão,
 e se compõe de matos
 virgens, capoeiras e cam-
 pos de gado, sem sete
 leguas de comprimento
 e duas de largura, divide
 pelo sul com a fazenda
 das freixas do pecechimen-
 to de Macahubas, pelo su-
 ente com a mesma
 fazenda das freixas e

e com as de João Dias
 José Maurício, de João Gui-
 marães e José Lopes, pelo
 nascente com os rios Pipó
 e Parana, nas terras do
 finado Manoel Correia
 Neto, e pelo norte, no rio
 das Pedras e fazenda dos
 Mendes, tendo um terreno,
 além do rio Pipó, que per-
 tence a freguesia da ci-
 dade da Conceição, que
 levará presentes alqueires
 de planta de milho, cujo
 terreno faz parte da men-
 cionada fazenda do Ri-
 túlo. Foi quinze de julho
 de mil oitocentos e no-
 ventá e seis. Assignado.
 Eduardo Oxenford. Origa-
 rio, Candido Affonso dos
 Santos. Era o que se por-
 tava em o dito registro,
 que bem e fielmente para
 aqui trasladou e ao que
 me reporto e dou fé. João
 Antonio Matiba Silva, Offi-
 cial pub. archivista, que o
 escrevi e assigno. Antonio
 Matiba Silva. Archivo
 Publico Municipal, em vir-
 te e nome de agosto de
 mil oitocentos e nove-

noventa e seis Roosepho
secretario. Esta conforme.
J. P. Xavier da Silva, duas
toas. Ouos Pulo, mil e seis-
to de mil e oitocentos e no-
venta e seis. Estavam
duas estampichas do Estado
no palacio do Rio de Janeiro.
E para que chegue a noticia
a todos, que não podiam
allegar ignorancia, man-
dou passar o presente que
sera publicado nesta ci-
dade, no lugar do costume,
no districto do Pau Grosso
e pela Imprensa; sendo que
os documentos alludi-
dos ficam archivados, em
cartorio, neste juizo pelo
prazo de trinta dias. Dado
e passado em Santa Luzia
do Rio das Velhas, aos vinte
de Maio de mil e oitocentos
e noventa e sete. Eu Tho-
mas Texeira da Costa, promi-
so escripturario judicial de no-
tas que escrevi. Pedro Bap-
tista de Fereos Vianna.
Copiados fielmente do ori-
ginal, ao qual reporto-me
e dou fe. Santa Luzia,
vinte de Maio de mil
e oitocentos e noventa

noventa e sete. Meu Alvará
 Tixeuia da Costa, está con-
 foime. Da ut supra. Alvará
 Tixeuia da Costa. Restavam
 colheitas quatro estão
 fuchas, valor total de mil
 e seiscentos reis, duvida-
 mente inutilisadas. Data.
 Aos dez de fuchas de mil
 oitocentos e noventa
 e sete, recebi estes autos.
 Meu Francisco de Assis Ta-
 xeuia Gomes, escrivão inte-
 rim e escrevi. Certidão.
 Certifico que fora do meu
 cartório intimado em
 sua propria pessoa ao
 Senhor Doutor Gastão, sub-
 procurador do Relato, por
 ter o conteúdo da petição
 de f. duas, usque sete que
 deu e ficou sciente, decla-
 ro mais, que a intima-
 ção foi feita hoje as tres
 horas visto pelo procurador
 honrém e hoje e não o
 encontrando penar a
 essa hora, e elle declarou
 que nem assim ac-
 citava a intimação
 e devia vista pro julgado.
 O referido e por o que se dou
 fe! Que Auto dese seis de

de facho de mil, quinhentos
e noventa e sete. Descrição
interna Francisco de
Assis Teneira Torres. Termo
de audiência. Por des e
sete dias do facho de facho
de mil, quinhentos e noventa
e sete, nesta cidade de
Canoa, na sala das
audiências do Juiz Recis-
sional, onde se achava o
Doutor Leonar Berner
de Gama Carqueira, Juiz
Recissional, comungo es-
creva interna abaixo
assignada, sobre a
audiência como as for-
malidades legais, por
minha escreva interna
por impedimento do por-
tão, compareceu o Dou-
tor Alvin José Alves Filho,
por parte de sua consti-
tuinte The Nacional Bra-
silian Morning Associa-
tion ou Associação Brasilei-
ra de Matutinação, tam-
bem conhecida pelo nome
de Companhia de Cacaes,
Macacubaes e Cuyubá,
e disse que accusava
a citação feita ao Doutor
Pub. Procurador do Estado

Estado, como representam
 o mesmo Estado, pa-
 ra todos os fins constan-
 tes de sua publicação ini-
 cial e requer que sendo
 havida por feita e accu-
 sada com as formali-
 dades legais, fique pro-
 posta a causa nesta au-
 diencia para a qual
 a supplicante offere-
 ce a mesma petição
 inicial e requer que
 fique assignado o prazo
 de dez dias para a cons-
 tatação, tudo de con-
 formidade com o capi-
 tulo quinze do Decreto
 numero pitocentos e
 quarenta e oito de
 vinte de Outubro de
 mil pitocentos e no-
 ventá e oito, ou, mil
 pitocentos e noventa.
 Supplico não compa-
 recer. O Juiz deffini. E pa-
 ra mais havendo a
 tratar mandou o Juiz
 encerrar a audiencia.
 Eu Francisco de Assis
 Pereira Torres, Escrivão
 interino o escrevi. Em-
 ardo Ernesto da Fama

Gama Cerqueira. Limitada.
Dos treze de Outubro de
mil novecentos e noveen-
ta e sete, junto a estes
autos a petição que se
segue. Seu fiancisco de
Souza Figueira Torres, escre-
veu intencionalmente.
Estas duas escripturas
em valor total de trezen-
tos reis, devidamente
inutilizadas. Illustra-
mo excellenissimo Se-
nhor Doutor Juiz Recional.
O testador de Minas Gerais,
na acção possessoria
que lhe move a National
Brazilian Mining So-
ciation, sem seu
representante legal
pedir vista aos autos
para contestação, na-
o tendo feito antes
por impedimento
do abaixo assignado.
Nestes termos e não
se oppondo o adroga-
do, que aliás não
requerem lançamen-
to, pede afeimento
a Vossa Excellencia. E.
R. M. Gastão da Cunha,
Sub Promotor Gual

Qual. Estava suas estom
 peiras no salo de pesen
 tos reis, devidamente
 e nutridoras. Excellen
 tissimo Senhor Doutor
 Juiz Reccional. Em
 vista do rosso resquita
 vel despacho supra, digo,
 Venha nos autos. Quo
 Peto, onze de Outubro de
 mil pitocentos e om
 nenta e sete. B. Cerguei
 ra. Pim em termos.
 Quo Peto, dez e nove de
 Agosto de mil pitocen
 tos e noventa e sete.
 Excellenlissimo Se
 nhor Doutor Juiz Recci
 nal. Em vista do ro
 so resquitavel despacho
 supra, venho avisual
 vos se devo dar a vista
 peiron ou não, porque
 o termo de audiencia
 a fochas cincoenta e
 tres dos autos respectivos
 diz que a parte deveria
 contestar dentro do pra
 so de dez dias, cujo termo
 e' de dez e sete de Junho
 do corrente anno; E para
 de porim que, até hoje
 a parte ainda não

não compareceu a Juízo
para lançar o réu, e co-
mo não tinha certeza do
que devo fazer, peço-vos
determinar o que for de
vossa costumada justiça.
Quero Peto, vinte de Agosto
de mil oitocentos e no-
venta e sete. O Escrivão
intuito Francisco de A-
ssis Pereira Torres. Diga o
advogado dos autos e vol-
te. Quero Peto, vinte de
Agosto de mil oitocentos
e noventa e sete. E. Cer-
queira. Concordo. Quero
Peto, vinte e cinco de
Agosto de mil oitocen-
tos e noventa e sete. A.
J. Alves Filho. Conclusão.
No dia e nove dias do
mês de Outubro de
mil oitocentos e noven-
ta e sete, faço estes autos
conclusos ao Exceletissi-
mo Senhor Doutor Juiz Re-
gional. Eu Francisco
de Assis Pereira Torres, es-
crivão intuito o escrevi.
Conclusos. Em vista da
ausência da parte, a
pr. declaração expressa
de seu advogado, di-se.

de-se vista peida pelo
 Doutor Procurador do Rio.
 Era ut supra. Eduardo
 Cerqueira. Data. Aos dez
 e nove de Outubro de
 mil oitocentos e noventa
 e sete. Recebi estes au-
 tos com o despacho pelo.
 Ju Francisco de Assis
 Pereira Torres, escrivão
 intímio e escrevi. Vista.
 Aos vinte e um dias do
 mes de Outubro de mil
 oitocentos e noventa
 e sete, faço estes autos
 com vista ao excellen-
 tissimo Senhor Doutor
 Gastão da Cunha sub-
 Procurador do Estado
 de Minas Geraes. Ju
 Francisco de Assis Perei-
 ra Torres, escrivão inté-
 rim e escrevi. Com vista.
 Contestando a acção, de
 o Estado de Minas Geraes
 por seu representante
 legal E. P. T. Prova que
 não constitue de posse
 a medição de terras por
 parte do Estado, por isso
 que tal diligencia não
 gera, nem extingue
 direitos e nem mesmo com

com o actual regimen
territorial a arguição
providencia é o meio
único de que dispõe o Go-
verno, para fazer exten-
der o dominio publico
do particular, proenar a
decurso os seus agentes;
cuja acção é puramente
administrativa, submet-
tu ao exame de peritos
as duvidas e questões
emergentes, salvas sem-
pres as interessadas os
recursos para a propria
administração e para
o judiciario, - como é
expresso na L. n. 24 de 25 de
Junho de 1892, art. nono,
mais, P. que mesmo o
proprietario - ex-vi do
art. 11 da cit. L. aliás in-
vocada pela A. não pode
impor a medição e
apenas pretende inden-
nização por danos
por ventura soffridos
com o serviço. Outro sem
que a applicação dos pro-
cuidos não é obstacu-
lo a que a medição pro-
siga dando-se elle vista
do processo, quando ulti-

ultimado, para embor-
 gos. L. cit. n. 27 pt 833 1 e 2;
 entretanto, P. que o Gover-
 no, pelo funcionário
 da Repartição de Terras e
 Consolidação, para dar
 tempo a que a Compa-
 nhia A. provasse a seus
 direitos, suspendeu o ser-
 viço anunciado pro-
 editas e ordenado para
 o fim de se poder delibe-
 rar sobre varios pontos
 de legitimação de pos-
 ses estabelecidas, nos ter-
 renos em questão, onde
 existem pituantes que
 se contrapõe ao dominio
 da A. P. que, já suspensa
 a mediação ou adiada
 em face da reclamação
 da A. nos termos e com
 o intuito acima referi-
 dos, está o mesmo serviço
 até agora suspenso, desde
 a intimação judicial
 e, em consequencia
 aguardam despacho
 na Repartição de Terras
 numerosos requerimen-
 tos de pequenos agricul-
 tores occupantes de tais
 terrenos, facto este de

de si bastante para in-
durir a convicção de
que tais terrenos estão for-
a do dominio particular
o que é confirmado por
informações vindas das
Camaras Municipaes
respectivas, como opportun-
amente se mostrará,
e que de momento
é impossivel attender
a circumstancia de já
haver sido transferida
para Bello Horizonte
a mencionada Repar-
tição de terras; P. que a
Repartição de terras não
poderia reconhecer o preten-
dido dominio da A. (Doc.
n. 1 da A.) por sua allega-
ção, desacompanhada
de qualquer prova e mu-
to curialm^{te} exigir que a
Companhia exhibisse
seus titulos de dominio
se justificasse a sua
posse, exigencia ainda
não satisfeita; P. que em
algumas das fazendas
enumeradas no inicial
nem sequer foi annun-
ciado e menos iniciado
qualquer serviço de me-

medição; P. que simples
 concessões de datas, mi-
 nuas, alias fúteis sem-
 pre com limitações
 de seu perimetro, não
 importam a proprie-
 dade das terras apenas
 autorizam a explora-
 ção das substancias úteis
 indicadas na concessão
 e também que tais
 concessões ficaram
 sujeitas a clausulas as
 condições cuja não obser-
 vancia acarretava ex-
 pressamente a cadu-
 cidase, em caso de
 abandono dentro de
 certo prazo, por exem-
 plo; P. que não provado
 legalmente pela P. como
 elle cumpre e foi exigi-
 do, o seu direito sobre
 os terrenos sitos nas
 Comarcas de Osbará e
 Gaetche, isto é, não pro-
 vado que estejam elles
 por qualquer titulo le-
 gítimo no dominio par-
 ticular, a conclusão será
 que tais terras não deo-
 lutas e conseguintemen-
 te dominio do Estado

Estado, independentemente de qualquer prova de domínio ou posse, so parte delle, cujos direitos se demons-
tram por exclusão; assim, P. que não fun-
damentando a s. jurisdic-
camente as suas alle-
gações ou provando a
sua intenção, deve de-
cahir do pleito sendo
condemnado nas cus-
tas e costas a mais pro-
muncicações se direito,
P. por todo genero de pro-
vas como cartas de in-
quirição para fôra de
terra, deprimimento da
A. Ous Peto, Mirra
de Outubro de mil oit-
ocentos e noventa
e seis. Gastou de leu-
ria. Deslavam seis
cozas vinte e cinco
estampichas no valor
total de quinhentos
reis, devidamente
inutilizadas. Juntada
aos quinze dias do mes
de Outubro de mil oit-
ocentos e noventa e
seis, junto a estes a peti-

petição que se segue. Eu
 Francisco de Assis Fer-
 reira Torres, Escrivão
 intimo o escrevi. Ilus-
 trissimo Excellentissimo
 Senhor Doutor Juiz Sec-
 cional. Dy "The Natio-
 nal Brazilian Mining
 Association" ou Associa-
 ção Nacional de Mine-
 iação do Brazil, tam-
 bém conhecida pelo no-
 me de Companhia
 de Cercas, Macaúbas e
 Guayabá, com sede em
 Londres, que tendo in-
 tentado por este Juiz
 uma ação de ma-
 nutenção de posse das
 terras das fazendas de
 Campio, Guayabá e Ma-
 caúbas, sitas nas Co-
 marcas de Sabará e
 Caeté deste Estado, ter-
 ras que estavam
 sendo medidas e me-
 devidas pelos Enge-
 nheiros deste mesmo
 Estado, acontece que
 o digno representante
 do mesmo Estado, de
 accordo com o respecti-
 vo Governo, reconhece

reconhece e confessa
a posse e o domínio
das mesmas terras das
referidas fazendas, como
pertencentes a referida
Associação Nacional
de Mineração do Bra-
zil, existindo de hoje
para sempre de qual-
quer turbacão na
dita posse. Pelo que
a dita associação
põe termo a acção
intentada contra
o Governo de Minas
Geraes, caindo as cus-
tas por conta da au-
thoria. Nestes termos,
segunda vossa excellen-
cia se digno mandar
lavar o termo de
acordo e extinctão
da acção e pellaíse
preparados os autos,
pevem por vossa excel-
lencia julgaros. P.D. Curo
Pulso, trinta de Outubro
de mil novecentos e
noventa e sete. O advo-
gado Albino José Alves
Ferreira. Juntos aos autos,
tome-se por termo
judicial o acordo,

alcatr, na forma
 requisição. Curo Preto
 Minuta de Outubro de
 mil pitocentos e no-
 ventá e sete. E. Cer-
 queira. Estavam colo-
 cados seis estampieiros
 no valor total de tre-
 sentos reis, acridamen-
 te inutilizados. Para
 de extinção da cau-
 sa. No primeiro dia
 do mês de Novembro
 de mil pitocentos e
 noventá e sete, nesta
 cidade de Curo Preto
 em meu parlorio, com-
 pareceram os Doutores
 Sebastião José Alves Figueira,
 por parte da Associa-
 ção Nacional de Mi-
 neração do Brazil (The
 National Brazilian Mi-
 ning Association) com
 sede em Londres, e o Dou-
 tor Gastão da Cunha,
 Sub Procurador Geral do
 Estado de Minas Geraes,
 na forma da lei e decla-
 raram que em virtude
 de da petição da auten-
 ta despachada pelo
 Senhor Doutor Juiz

1º de 96º

foi Recursal em
data de cinco de
Outubro do corrente
anno, punha-se ter-
mo a acção possesso-
ria intentada con-
tra o Estado de Minas,
visto como o mesmo
Estado em face dos
titulos e mais docu-
mentos que foram
apresentados pela su-
pôrta ao Senho Doutor
Sub Procuador Geral
e pelo mesmo exami-
nados, reconhece os
direitos allegados pela
supôrta na petição ini-
cial sobre as propriedades
denominadas Pom-
pê, Cuyabá e Macaú-
bas, sitas, a primeira
na comarca de Sabá-
rá e a segunda e a
terceira na Comarca
de Cateté. Em conse-
quencia prompto termo
a acção intentada,
responsabiliza-se a
supôrta pelos custos fei-
tos e o Estado de Mi-
nas reconhecendo, em
face dos titulos a legi-

legitimidade dos refe-
 ridos direitos da pulcrã,
 obtem-se de quaesquer
 actos que possam pertur-
 bal-os ou legal-os, sendo
 que dessa intima-
 ção judicial ficou
 julgado o serviço de
 medicina ordinado,
 não tendo havido
 portanto continua-
 ção da perturbação. É por
 que assim se concor-
 deu entre os supras
 mencionados Doucto-
 res, representando au-
 tora e réo, lavra-se
 o presente termo assig-
 nado pelas partes em
 presença de duas tes-
 temunhas e que será
 julgado por sentença.
 Eu Francisco de Assis
 Pereira Torres, escrivão
 interino o escrevi. Sel-
 mo José Alves Filho. Gas-
 tar da Cunha, sub Pro-
 curador Geral. Testemu-
 nhas: Plidio Lucio de
 Carvalho e João Gon-
 çalves de Magalhães.
 Curo Preto, dez de Novem-
 ber de mil e oitocentos

oitocentos e noventa
 e sete. O escrivão in-
 terino, Francisco de
 Souz Terreira Torres.
 Estavam collocadas
 quatro estampilhas
 no valor total de vin-
 te mil e trezentos reis,
 devidamente multi-
 licadas. Conclusão.
 Aos dez dias do mez
 de Novembro de mil
 oitocentos e noventa
 e sete, faço estes au-
 tos conclusos ao Excel-
 lentissimo Senhor Dou-
 tor Juiz Recional. Eu
 Francisco de Souza Ter-
 reira Torres, escrivão
 interino o escrevi. Con-
 clusos. Julgo por sentença de sentença
 ea o accordo de folhas
 cincuenta e sete e cin-
 coenta e oito, para
 que produza todos os
 effeitos inherentes a
 sua natureza, paga pela
 autora as custas, na fór-
 ma convencional da.
 Publica esta em mão
 do escrivão, que a inti-
 mará as partes ou seus
 procuradores. Ouço Peto,

Peto, dez de Novembro
 de mil oitocentos e
 noventa e sete. Ecor-
 ar do formento da Ga-
 ma Cerqueira. Data.
 Na data supra recebi
 estes autos. Foi Fran-
 cisco de Jesus Ferreira
 Torres, Escrivão interi-
 no e p. escrevi. Certidão.
 Certifico que fora do
 meu cartorio com
 suas proprias pessoas
 intimaei aos Senhores
 Doutores Gastão da Cu-
 nha, Sub procurador
 Geral do Estado do Ri-
 o de Janeiro e o Doutor Albino
 José Alves Filho, procu-
 rador da Companhia,
 por todos os conteúdos da
 sentença supra que
 leram e ficaram bem
 scientes do que dou fe.
 Ouço Peto, dez de Outu-
 bro, digo, Novembro de
 mil oitocentos e no-
 venta e sete. O Escrivão
 interino Francisco
 de Jesus Ferreira Torres.
 Publicação. Peto, dez de
 Novembro de mil oit-
 ocentos e noventa

noventa e sete, em
meu cartório, publico
a sentença retro,
da qual intimarei aos
advogados das partes.
Reu Francisco de Jesus
Ferreira Torres, Escrivão
intimado e escrevi.
Conta. Ao Juiz Recio-
nal. Sentença em
pellos, vinte mil reis.
Ao advogado da auto-
ra. Petição inicial
doze mil reis, petição a
fóchas quicenta e se-
te, reis mil reis, acusa-
ção em audiência, tres
mil reis, Pellos dez e
reis mil e duzentos
reis, Somma trinta e
sete mil e duzentos
reis. Ao Doutor Sub
Procurador. Petição a
francocenta e qua-
tro, reis mil reis, con-
testação e pellos, oito
mil e quicentos reis;
Somma: quatorze mil
e quicentos reis. Ao Es-
crivão Torres. Petição,
quinhentos reis, oito
termos de duzentos reis,
mil e quicentos reis;

reis; dois humos de
 um mil reis, dois
 mil reis; 2 diligencias
 e certidões quinze mil
 e duzentos reis; Traslado
 do destes autos, pleten-
 ta mil reis; Relos do
 traslado, pletenta fo-
 lhas, vinte e um
 mil reis, somma: cen-
 to e dez mil e trezen-
 tos reis. Somma to-
 tal: cento e pletenta e
 dois mil e cem reis.
 Curo Preto, vinte e qua-
 tro de Novembro de mil
 oitocentos e noventa
 e sete. Descrição in-
 terino Francisco de
 Assis Pereira Torres.
 Cuidado. Certifico que
 a sentença de folhas
 cincuenta e nove,
 passou em julgado
 sem haver recurso de
 parte alguma, e tam-
 to que o Advogado da
 Autora requerem e
 obtive por despacho
 de vinte e dois do cor-
 rente, exarado na
 publicação que fica junto
 ao traslado que deste

cur lites

deste foi tirado e confe-
rido por mim que o
achei sem curso que
devia fazer, a entre-
ga do original me-
diante recibo que
passou no dito tras-
lado que fica em
meu poder e carto-
rio, do que orei fe. Oito
Dito vinte e quatro
de Novembro de mil
oitocentos e noventa
e sete. O Rescrição in-
terno, Francisco de
Assis Pereira Torres.
Oito Dito vinte e
quatro de Novembro
de mil oitocentos e
noventa e sete. O
Rescrição interno
Francisco de Assis
Pereira Torres. Esta-
vam collocadas des-
e sete estornpichas
no valor total de
seiscientos reis, devio-
mente inutilizadas.
Numero cento e vinte
e quatro do Protocollo.
Apresentada as duas
horas da tarde de vir-
to e um de Março,

+
 Marco de mil oito-
 centos e noventa e
 oito e registrara no
 livro tercio auxiliar
 de transcripção de
 immoveis a folhas
 des. Duilos pagos, fir-
 ma reconhecida. Pa-
 gon sessenta mil
 reis, duilos de regis-
 tro e sup. talao fica
 em meu poder. Cal-
 the vinte e um de
 Marco de mil oito-
 centos e noventa
 e oito. O official do
 registro, Francisco
 Alves Pinto. B. Pinta
 mil reis. Pagon. F. Pinto.
 Numero mil setecen-
 tos e quatro. Pag. no-
 ventá e sete do pro-
 tocolo. Apresentado
 das 6 ás 7 horas da
 dia vinte e seis de
 Marco de mil oito-
 centos e noventa
 e oito. Official in-
 terino, Raimundo
 Norato da Silva. Re-
 conheço pelo officio (es-
 tava o pignal publico)
 a assignatura supra.

supra. Rio de Janeiro,
dez e nove de julho
de mil oitocentos e
noventa e oito. Porro
Evangelista de Castro.
Quinhentos reis. Junta-
da. Aos sete dias do
mês de agosto de mil
oitocentos e noventa
e oito, junto a estes
autos a petição que
se segue. Meu Francis-
co de Jesus Pereira
Torres, escrivão intei-
no, o escrevi. Excellen-
tíssimo Senhor Doutor
Juiz Recional. Reci-
pando os louvaes
abaixo assignados
do furo de dois dias
para lavrarem pu-
lando sobre a pistola
porque foram nome-
ados por Vossa Exce-
lencia, peço que Vossa
Excellencia isso lhes
conceda por se de pis-
tola. Roem afeimen-
to. Cuyabá, doze de ago-
sto de mil oitocentos e
noventa e oito. José
Antonio da Costa Ju-
nior e Marquez Costa

Costa, engenheiros civis.
 Junto aos autos, como
 requerem, sendo-lhes
 fornecidos os quesitos
 e documentos que
 exigirem. Quisaba
 doze de agosto de mil
 novecentos e noventa
 e oito. E. Bezerra
 ra. Restava colloca-
 das duas estampas
 chas no valor total
 de trezentos reis, devi-
 damente inutiliza-
 das. Jurada. Aos do-
 ze de agosto de mil
 novecentos e noventa
 e oito, junto a estes
 autos a petição que se
 segue. Eu Francisco
 de Assis Moreira da Tor-
 res, escrivão interino
 o escrevi. Excellentissi-
 mo Senhor Doutor Juiz
 de Direito Recional. Hom-
 panha Inglesa, de Home-
 ração do proprio Vello
 na acção possessoria,
 que lhe move a Nacional
 Brazilian Home, depen-
 do offereceu suas testemu-
 nhas na delação proba-
 toria, que corre e para

para maior esclareci-
 mento dos peritos, que
 vão proceder a visto-
 ria, offerece os Cida-
 dãos Emilio Domini-
 ques Pinto, Faustino
 Pereira Dias, Luis Clau-
 dio de Almeida e Frei
 Maria Pinto, os quaes
 todos se achão presen-
 tes aqui no Guayabá
 bem como o Doutor
 Advogado da autora
 pelo que pede a vossa
 Excellencia se digne
 mandar, que se está
 ao p. o escrivão pinte
 me as mesmas teste-
 munhas para depo-
 rem nos autos da
 contestação e ao digno
 Advogado da autora
 para pel-as deprobozi-
 ção pena de revellia
 Espere receber mercê.
 O Advogado Claudino
 Pereira da Fonseca.
 P. Como requer, accom-
 panhando ellos as par-
 tes e depondo de pris. fa-
 xenda Guayabá, de de
 Agosto de mil oitocen-
 tos e noventa e oito.

vito. E. Cerqueira. Estão
 collocadas duas estam-
 pichas no valor total
 de presentes seis, devon-
 mente inutilisadas.
 Certifico que em cum-
 primento do requeri-
 mento petro, e por
 despacho com o
 mesmo requeriemen-
 to, intimiei todas as
 testemunhas comparen-
 tes do mesmo e ao
 advogado da autora,
 o referido e vice de
 e sou fe. Curitiba, 20 de
 de Agosto de mil oito-
 centos e noventa e
 vito. O official de Jus-
 tica Manoel Diniz
 Gomes. Desta des e seis
 mil reis. Diniz. Junta-
 da. Por 20 de Agosto
 de mil oitocentos e
 noventa e vito, prnte
 a estes autos os quesitos
 que seguem. Eu Fran-
 cisco de Jesus Ferreira
 Torres, Escrivaõ interin-
 no o escrevi. Quesitos
 por parte da autora
 The Nacional Brazilian
 Mining Association

Associação ou Associação Nacional de
Minerações do Brasil
Primeiro: Os cartegos
"Luiz Pinto e cambr-
eiro, a vista dos titu-
los nos autos juntos
com a sua publicação
inicial e dos que of-
ferecem agora, nascem
nas terras da proprie-
dade e posse da au-
tora, na Serra da Pie-
dade, ao norte, couen-
do sempre dentro das
divisas indicadas
naquelles titulos e
indo desaguar no rio
Sabará ou ribeirão Cu-
iaba do lado direito,
ao Sul? Segundo: São
Companhia Inglesa
do Rio Velho tem re-
almente um
rego ou reconstruiu
um antigo rego aban-
donado, nas terras da
autora (dentro das di-
visas indicadas nos
titulos), derivando as
aguas do Córrego "Luiz
Pinto e fazendo-as aliar,
nessas, por meio de

de tubos o rio Sabará
 ou ribeirão Guará
 para levar as as seu
 estabelecimento que
 fica do lado opposto
 do mesmo rio Sabará
 ou ribeirão Guará
 que divide as suas
 das posses e proprieda-
 des da autora? Ter-
 ceiro: A Re' Companhia
 Inglesa de Mineração
 do Ouro Preto está
 abrindo um outro
 rego ou concluiu
 recentemente em
 terras da autora, de-
 rivando egualmen-
 te as aguas do Co-
 go os "Combrui" para
 o seu estabelecimento?
 Quarto: A Re' Compa-
 nhia Inglesa de Mine-
 ração do Ouro Preto
 tem uma natural
 derivação das aguas
 do Rio Sabará ou ri-
 beirão Guará ou
 de outro manancial
 da sua actual serven-
 ta e que pelo abun-
 dancia ou volume
 lhe bastam para

para mover os seus
machimismos e uso
do seu estabelecimen-
to, sem precisar de
appender a posse da
aulota, vindo derivar
as aguas como quer
agora dos correios "Ru-
do Pinto e Combaciro",
na posse desta, faser
os regos, e outros ser-
vicos nos terrenos de
posse e propriedade
da aulota? Rurito:
As aguas dos correios
Ruiz Pinto e Combaciro,
na posse da aulota,
correndo sempre pe-
las suas propriedades,
depois de servirem
a esta tornam aopio
Sabara ou ribeira do
Guiaba sem propriar
o uso em que tem
estado a Ri. das aguas
deste rio Sabara ou
ribeira Guiaba ou
de desaguar aquel-
las? Rurito: A posse
em que diz estar a Ri.
e' das aguas do Rio Sa-
bara ou ribeira Guia-
ba que desvora abaixo

abaixo dos pontos onde
 se desaguam os cor-
 regos Rio Pinto e Com-
 boeiro, ou e' destes pro-
 prios correios? *Relirno:*
 Aque distancia ficam
 os pontos onde desa-
 guam estes correios
 e o afluente no Rio Sa-
 bara' ou ribeira do
 Guicaba' ou o ponto a
 onde derivam a Re'
 as aguas deste ribei-
 ra' para o seu esta-
 belecimento? *Ultav:* A
 derivacão das aguas
 dos rios correios "Rio
 Pinto e Cornboeiro" tal
 como pretende a Re',
 impede ou perturba
 livre e natural uso
 e gozo dessas aguas
 pela aulora, si hou-
 ver ella de respeitar
 esses regos e deriva-
 ções que a Re' pretende
 estabelecer nas terras
 della aulora? *Tono:* A
 Re' Companhia Ingle-
 sa de Navegacão do
 Porto Velho tem man-
 dado construir cañas
 nas terras de que a

a autora e penhora
e possuidora ou com-
prehendidas nas di-
versas estabelecidas
nos títulos referidos
no primeiro quesito?
Decimo: Os regos, di-
vações dos canegros, ca-
puás etc que preten-
da a Rê manter em
seus a posse, da au-
tora, difficultam a
esta a exploração de
suas minas e lavas
mineraes e desvalo-
risam as suas proprie-
dades? Decimo primei-
ro: A Companhia au-
tora tem nas terras
de sua propriedade
diversos serviços proprios
de donos, antigos e
recientes, como lin-
pasas e exgolos de
minas, estacadas
e obras de protecção, ca-
puas feitas para em-
pregados etc? Decimo
segundo: A autora te-
mha um antigo re-
go conduzindo as
aguas do Corrego Lúcia
Pinto para um esta-

estabelecimento no
 "Descolerto" e outro
 nas proximidades
 da actual linha fer-
 rea Respiro Santo e
 Meinas e a Re' colou
 estas aguas numa
 parte desse rego, deri-
 vando-as para um
 vultro que fez para
 conduzir-as aos tu-
 bos a que se refere
 segundo quesito, tendo
 limpado ou recons-
 truido para della
 aproveitar-se a parte
 superior do antigo re-
 go da Aulora? Cuija
 ba' doct. Agosto de
 mil oitocentos e no-
 ventá e oito. O procu-
 rador rogou-se lbi
 no f're' Alves Vieho. Res-
 posta aos quesitos da
 Aulora. Os primeiros:
 As aguas dos correios
 Luis Pinto e Corroci-
 ro nascem na Ser-
 ra da Piedade, cor-
 rem por terrenos
 que a aulora dispe-
 rem para desaguas
 no Rio Sabará em Cu-

Guiaíba, a margem
direita deste. Ao se-
gundo respondemos:
Sim, a Rê reconstruiu
ou limpa recentemente
o lago em
questão, que a futora
disse correr dentro de
suas divisas. Ao Tercei-
ro respondemos. Sim,
a Rê está construindo
o lago a que se refere
este quesito. Ao quar-
to respondemos. Sim.
Ao quinto respondemos:
Sim. Ao Sexto respon-
demos. Sim, a Rê utili-
za-se actualmente
tanto das águas do
covego Luis Pinto como
das do rio Sabará ou
Guiaíba. Ao sétimo,
respondemos: As dis-
tâncias dos pontos em
que decagram, no rio
Sabará ao Guiaíba, os
covegos Luis Pinto e
Cumbaciros ao acue
referido são respectiva-
mente de cerca de três
e quatro quilómetros.
Ao oitavo respondemos.
Sim. Ao Nono respon-

respondemos: Sim. Ao
 Decimo, respondemos:
 Sim. Ao Decimo pri-
 meiro, respondemos:
 Sim. Ao Decimo se-
 gundo, respondemos:
 Existe um antigo
 rego que conducia as
 aguas do collejo Luis
 Pinto para o antigo
 estabelecimento do
 'Descoberto' e um ou-
 tro, que e' o mesmo
 a que se refere o segun-
 do quesito da autora
 e que actualmente
 conduz as aguas do
 mesmo collejo para
 o estabelecimento
 da Re'em Curitiba.
 Resposta aos quesitos da
 Re: Ao primeiro, respon-
 demos: Sim, evidente-
 mente. Ao segundo
 respondemos: O rego a
 que se refere este ques-
 ito como pelas terras que
 a autora diz serem
 suas e pelas actualmen-
 te occupadas por Emi-
 lio Pinto. Ao terceiro, res-
 pondemos: O rego a que
 trata este quesito e' an-

antigo, mas existem
vestígios de que foi lim-
po e concertado recen-
tamente. Ao quarto, re-
pondemos: Não, não
corria agua no rego
em questão; existiam
entretanto tubos que
foram recolhidos, digo,
recolocados, não pela
Estrada de Ferro Espirito
Santo e Marinas, mas
pela propria Rê. Ao quin-
to, respondemos: A Rê
utilisa-se actualmen-
te das aguas do Sabará
ou Guicaba, e das do
Luis Pinto para o seu
estabelecimento do
Guicaba. Sabará prese
de Agosto de mil, oitocen-
tos e noventa e oito.
José Antonio da Costa
Junior e Marguel Costa,
engenheiros civis. Estão
duas, digo, peças estam-
pas no valor total de
seiscentos reis, devida-
mente inutilisadas.
Junta da. Aos três dias
do mes de Agosto de
mil, oitocentos e no-
venta e oito, junto

junto a estes autos o
 auto de historia que
 se segue. Sen Francisco
 do de Sousa Ferreira Paes,
 escrevao interino
 o escrevi. Auto de
 historia. Aos treze di-
 as do mes de agosto de
 mil novecentos e noventa
 e oito, nesta cidade
 de Sabará, na sala
 do Hotel Clark, lugar
 destinado pelo Excel-
 lentissimo Senhor
 Doutor Juiz Accionel
 na audiencia para
 historia que se fazia
 no lugar, denominada
 do Curubá, e em
 vista do prazo que os
 peritos pediram, onde
 se achava o excellen-
 tissimo Senhor Doutor
 Eduardo Ernesto da
 Gama Carqueira, com
 migo escrevao inti-
 mabais nomeado,
 partes e mais pessoas,
 compareceram os Se-
 nhores Doutores José An-
 tonio da Costa e Mei-
 quel Costa, lousados,
 jurados, dignos, lousados

Convidados nomeados e
juramentados e declara-
raram que tendo fi-
nalizado as deligen-
cias de que foram
encarregados vinham
apresentar os quesitos
e respostas por elles da-
das, aos mesmos tan-
to da parte da autora,
como da parte da Re,
e os quaes são do teor
e forma seguintes: - Que-
ritos da autora - Que a
circular Brazilian Asi-
atic Association ou
Associação Nacional
de Mineração do Bra-
zil - Primeiro. Os cartegos
Luiz Pinto e Cornboio,
a vista dos titulos nos
autos juntos com a
sua petição inicial
e dos que offerecerem a
gora, nascem nas ter-
ras da propriedade e
posse da autora, na
Perra da Piedade, do
município, correndo sem-
pre dentro das divisas
indicadas naquelles
titulos e indo desaguar
no rio Tabará ou ri-

ribeirão Guicabá do lado
 direito ao sul? - Segundo
 A Re-Companhia
 Inglesa do Mato Velho
 fez recentemente
 um rego ou recons-
 truiu um antigo
 rego, abandonado,
 nas terras da autora,
 (dentro das divisas
 indicadas nos títulos)
 derivando as águas
 do gongo Luiz Pinto
 e fazendo-as atravessar
 por meio de turbasó-
 ris Pabará ou ribeirão
 Guicabá para leval-
 as ao seu estabeleci-
 mento que fica do lado op-
 posto do mesmo, rio
 Pabará ou ribeirão
 Guicabá que divide
 as terras das póses e
 propriedades da au-
 tora? - Terceiro - A Re-
 Companhia Inglesa
 de Irrigação do Mato
 Velho está abrindo
 um outro rego ou o
 concluiu recentemen-
 te em terras da au-
 tora, derivando igual-
 mente das águas

aguas do correjo do
Corboeiro para o seu
estabelecimento. 7.º Qua-
to. = A Re. Companhia
Inglesa de Mineração
do Rio São Paulo tem
uma natural aui-
vacão das aguas do
Rio Sabará ou ribei-
rão do Guicabá ou de
outro manancia e
da sua actual serven-
tiã e que pela abun-
dancia ou volume
che bastam para
mover os seus machi-
nismos e uso do seu
estabelecimento, sem
precisar de offender a
posse da autora, indo
derivar as aguas como
quer agora dos corre-
jos Luis Pinto e Cor-
boeiro, na posse des-
ta, fazendo regos e
outras servicoes nos ter-
renos de posse e proprie-
dade da autora? 8.º Quin-
to. = As aguas dos corre-
jos Luis Pinto e Cor-
boeiro na posse da
autora correm sem
pre pelas suas proprie-

propriedades, depois
de servir a esta lo-
nam ao rio Sabará
ou ribeira do Guicabá
sem prejuizo do uso
que tem estado a Rê,
das aguas deste rio Sa-
bará ou ribeira do
Guicabá, vize, de sa-
quam aquellas? (Sex-
to: A posse em que diz
estar a Rê, e' das aguas
do Rio Sabará ou ri-
beira Guicabá que
derivou abaixo dos
portos onde desaguam
os correios Luis Pinto
e Combrício, ou e' des-
tes proprios correios?
Setimo: A que distan-
cia ficam os portos
onde desaguam estes
correios, e o acude m
rio Sabará ou ribeira
Guicabá no ponto onde
derivou a Rê as aguas
deste ribeira para o
seu estabelecimento?
Oitavo: a derivacão das
aguas ^{de} dois, digo, os dois
correios "Luis Pinto e Com-
brícios" tal como a pre-
tende a Rê impede

ou perturba o livre e
natural uso e gozo des-
sas aguas pela aucto-
ra se houver ella de
respeitar esses regos e
derivações que a R^a pre-
tende estabelecer nas
terras della p^{ta}lora? = Terço =
A R^a Companhia Ingle-
sa de Mineração do Mar-
ro (Vecho) tem mandado
construir cafuas nas
terras de que a p^{ta}lora
é senhora e possuidora
ou comprehendidas nas
divisas estabelecidas nos
titulos referidos no promei-
ro quesito? = Decimo = Os
regos, derivações dos por-
regos, cafuas etc que
prelente a R^a man-
ter em terras da posse
da auctora difficul-
tam a esta a explora-
ção de suas minas.
E lavras mineraes e des-
valorizam as suas pro-
priedades? = Decimo pri-
meiro = A Companhia
auctora tem nas terras
de sua propriedade di-
versos serviços proprios
de dono, antigos e re-

recentes, como limpezas
 e exatos de muias, es-
 tacionadas e obras de pro-
 tecção, capuas feitas pa-
 ra empregadas etc? De-
 cimo segundo: A autora
 tinha um antigo re-
 go conduzindo as águas
 do Lago de São Paulo para
 um estabelecimento no
 "Descolerto" e outro nas
 proximidades da ac-
 tual linha férrea Es-
 pírito Santo e Minas
 da R. e colou essas
 águas n'uma par-
 te desse rego, derivan-
 do-as por um outro
 que fez para porre-
 zib-as aos tubos a que
 se refere o segundo
 quesito, tendo limpa-
 do ou reconstruido
 para, de lá aproveitar
 a parte superior do
 antigo rego da Pulcra?
 Quibá, dose de 8000
 de mil vitcentos e
 noventa e oito. O pro-
 curador Pedro José
 Alves Filho. Estavam
 quatro campochas fe-
 deraes no valor de seis

seus cento reis, devidamente multiplicados, pelos pilões da Ré. A Companhia Inglesa de Mineração do Ouro Velho, para a vistoria regular das minas e agualhas pela autoridade da Associação Nacional, na accção de manutenção que lhe move pelo furo sectional.

= Primeiro =: As obras da Ré tirando as agualhas do Comboio pertubão a posse da R. Segundo =: Orego para onde correm estas agualhas passam pelas minas reconhecidas, mente da R. e das agualhas, digo, e das quaes esta de posse ou pelas de Emilio Pinto? = Terceiro =: Orego que tira as agualhas do covego do Luis Pinto para o estabelecimento de Mineração da Ré no Guará e é feito de muito proxima data ou anteriormente? = Quarto =: As agualhas do covego do Luis Pinto correm por pedras em pedras e através

atravessando em tubos
 o ribeirão do Guicabá
 para chegarem ao esta-
 belecimento de mine-
 racão da Rétem allí
 cuído constantemente
 apenas interomi-
 tas pela variante
 tirada pela Compa-
 nhia Estrada de Ferro
 do mesmo districto de
 Guicabá a qual por-
 tón os tubos da emi-
 nação da variante
 e depois os estabele-
 ceu? - Quinto: A Ré-
 tem estado de posse
 das aguas vertentes
 de um e outro lado
 do ribeirão de Guia-
 bá indo grande par-
 te dellas desaguar
 no mesmo ribeirão
 e acima do aceso
 que dalli as leva para
 seu estabelecimento
 no Guicabá? Podia-
 se ampliar e explicar
 estes quesitos ou que for
 necessario no lugar e
 antes da pistoria. Curo
 Pelo sumo de fuchos de
 de mil vitocentos e

e noventa e oito. O Sr.
rogado Cláudio Pe-
reira da Fonseca. Está-
vam duas estampilhas
no valor de trezentos
reis devidamente im-
utilizadas. Respostas aos
quesitos da autota. Ao
primeiro respondemos:
As águas dos correios
hvir. Rio e Comboiei-
ro nascem na serra
da Picada, correm
nos terrenos que a au-
tota diz serem seus e
desaguam no Rio Sabo-
rá ou ribeirão Guia-
bá a margem dui-
ta deste. Ao segundo
respondemos: Sim a
Ré reconstruiu ou
limpou recentemen-
te o rego em questão,
que a autota diz correr
dentro de peças dividas.
Ao terceiro respondemos:
Sim, a Ré está cons-
truindo o rego a que
se refere este quesito. Ao
quarto respondemos:
Sim. Ao quinto respon-
demos: Sim. Ao sexto
respondemos: Sim,

Sim, a Re' utiliza-se
 actualmente tanto das
 aguas do correjo Luis
 Pinto como das do Rio
 Sabará ou Guicabá. Ao
 sétimo respondemos:
 distancias dos pontos
 em que desaguão no
 Rio Sabará ou Guica-
 bá, os correjos Luis
 Pinto e Combriciró
 as a que se referido são
 respectivamente de
 cerca de três a quatro
 quilómetros. Ao oitavo
 respondemos: Sim.
 Ao nono, responde-
 mos: Sim. Ao Decimo
 respondemos: Sim. Ao
 Decimo primeiro respon-
 demos: Sim. Ao Decimo
 segundo respondemos:
 Existe um antigo re-
 go que conoucia as
 aguas do correjo Luis
 Pinto para o antigo es-
 tabelecimento do Des-
 colectivo, e um outro
 é que o mesmo a que
 se refere o segundo ques-
 sito da autora e que
 actualmente conduz
 as aguas do mesmo

mesmo carregamento para o
estabelecimento da Ré
em Guicará. Resposta
aos quesitos da Ré: Ao pri-
meiro, respondemos:
Sim, evidentemente.
Ao Segundo respondemos:
Que a que se refe-
re este quesito come-
çou pelas terras que aulora
dissem suas e pelas
actualmente occupa-
das por Emilio Pinto.
Ao Terceiro responde-
mos: Que a que trata
este quesito é a antiga
mas existem vesti-
gios de que foi limpo
e concertado recente-
mente. Ao quarto, res-
pondemos: Não, não
corria aqua no rego
em questão, existiam
entretanto tubos que
foram recollocados,
não pela estrada de
São Espirito Santo
e Minas, mas pela
propria Ré. Ao quinto,
respondemos: A Ré
utilisa-se actualmen-
te das aguas das aguas
do Cabará ou Guicará

Guirabá. Pabará. Nesse
 de Agosto de mil oito-
 centos e noventa e
 oito. José Antonio da
 Costa Junior, Engenhei-
 ro civil, Miguel Costa.
 Resclaram, Resclam
 pechas no valor de seis
 centos reis, devidamen-
 te inutilisadas. Affir-
 mando os mesmos
 que eram estas as de-
 claracões que em suas
 consciencias tinham
 a fazer, em vista do
 que o Juiz deu luto pro
 concluido e mandou
 larrar este auto, de au-
 to conteúdo dou mi-
 nha fe, assignando o
 Juiz comnigo e as
 partes. E eu Francisco
 de Jesus Ferreira Torres
 escrevião interino o
 escrevi. Eduardo Er-
 nesto da Gama Ber-
 guezia. Francisco de
 Jesus Ferreira Torres.
 José Antonio da Costa
 Junior, Engenheiro ci-
 vil, Miguel Costa. Albino
 José Alves Fiebo. Claudino
 Pereira da Fonseca. Junta

Junlata. Aos heze de
Agosto de mil pitocen-
tos e noventa e oito,
junto a estes autos a
publicação que se segue.
Eu Francisco de
Assis Ferreira Torres
escrevao o escrevi. Il-
lustissimo Excellen-
tissimo Senhor Doutor
Juiz Reccional. A The
National Brazilian
Mining Association
na acção possessoria
que move contra a
Companhia do Ouro
Velho, estando porren-
do a dilacão probatoria,
vem aprezentor por
sua parte as testemu-
nhas abaixo para
seem inquiridas
em Sabará, intimado
o procurador e adorga-
do da Ré, a Companhia
do Ouro Velho, para
assistir os depoimen-
tos. Nestes termos. P. D.
Quilaba' dose de Agosto
de mil pitocentos e
noventa e oito. O pro-
curador publico
João Alves Filho. Ré de

Testemunhas: Puni-
 ra: Antonio Jose Rixolo
 de Souza. Segunda An-
 tonio Joao da Silva. Ter-
 ceira, Augusto Jose da
 Silva. Quarta, Joao B-
 arro Pope. Quinta, Jose
 Simplicio Moreira. Sex-
 ta, Jose Salomon da Sil-
 va Costa. Setima, Jose
 Martins Pereira. Citava
 Abel Roque. Acham-
 se em Sabará. Era ut-
 supra. Alvaro Alves Fi-
 lho. J. de Faria, designo
 da de amanhã das
 dez horas do dia em
 diante, Hopley Clark, de-
 pois de inquiridos as
 testemunhas da Re',
 que requerem primeis,
 intimadas as partes.
 Fazenda Quicabá corre
 de gosto de mil vito-
 centos e noventa e
 oito. E. Carqueira. Estavam
 duas estampilhas fede-
 rais no valor total de
 trezentos reis, derida-
 mente inutilizadas.
 Certifico que em cum-
 primento do requeri-
 mento retro e seu des-

despacho e com o mes-
mo requerimento inti-
mou todas as testemu-
nhas constantes do mes-
mo e o advogado da ré
compañia do llano Ve-
ho, do que ficaram bem
cientes, deici de inti-
mar as testemunhas José
Simplicio Moreira e José
Salomon da Costa, por
nao se acharem em
Sabará, o referido é veros
e deu fe. Sabará, 10 de
Agosto de mil novecentos e
noventa e oito. Official de
Justiça Manoel Diniz Go-
mes. Intimação e certidão
vinte e dois mil reis. Diniz.
Juntaoa. 10 de Agosto
de mil novecentos e no-
venta e oito, junto a estes
autos a petição que se segue.
Eu Francisco de Assis Ferrei-
ra Torres, escrivão interino
e escrevi. Ilustrissimo e
Excellentissimo Senhor Dou-
tor Juiz Recorral. Dir The
Nacional Brazilian Mining
Association ou Associação
Nacional de Mineração do
Brasil que tendo por sua Excel-
lencia determinado que

que a inquirição das
 testemunhas ápresentadas
 pela Ré a Companhia do
 Ucharo Vieho, fosse feita lo-
 go depois da vista, com
 a Supplicante requerer
 respeitosamente a Vossa
 Excellencia se deigne delibem-
 nar que se effectue a refe-
 rida inquirição amanhã
 na Cidade de Sabará, por-
 quanto, tendo a Supplican-
 te de apresentar também
 as suas, successos que estão
 já se acham n'aquelle cida-
 de, tornando-se muito
 difficil ou quasi impossi-
 vel a presença dellas nella
 fazenda de Cuiabá por lhe
 fallarem os meios de trans-
 porte. Nestes termos e por ser
 de inteira justiça P.D. Fazenda
 de Cuiabá, dize de Agosto de
 mil setecentos e noventa
 e oito. O Procurador, Atoya-
 so Albino José Alves Vieho. In-
 quiram-se as da Ré em
 Cuiabá, onde se acham
 já, e como já deferi. entretan-
 to poderão ser inquiridas
 todas, as da Pulora e da Ré,
 em Sabará, e para isso di-
 ga a Pulora si concorda

concorda e desisto da
que já lhes foi concedido
por este juiz e vello. Guia-
ba, dose de agosto de mil
oitocentos e noventa e
oito. E. C. Curqueira. Exceellen-
tissimo Senhor. As teste-
munhas lras não são
inquiridas em acto con-
tinuo, como A.º que o sejam
durante a dilacão proba-
tória. As testemunhas da
Pulma podem ser inque-
ridas em Sabará, ou aon-
de Vossa Excelencia, con-
vier a A.º digr, em Sabará,
ou aonde mais convier
a A.º e Vossa Excelencia
despachar, mas se as tes-
temunhas da Ré não pu-
derem ser inquiridas hoje
logo depois da pistória e
com Vossa Excelencia
despachou, podem ser
inquiridas amanhã ou
onde Vossa Excelencia or-
denar. O advogado da Ré.
Claudio Pereira da Tor-
reco. A pida da resposta in-
quiram-se as testemu-
nhas da Ré em Curitiba,
se houver tempo, e as pes-
soas, da Ré e da autora

autora em Sabará, Hotel
 Clark, para que designo
 o dia de amanhã das dez
 horas do dia em diante,
 intimando as partes e jun-
 to esta aos autos. Fazendo
 Curitiba, onze de agosto
 de mil novecentos e no-
 ventá e oito. E. C. Gueneiro.
 Junlaça. Aos onze de ago-
 st de mil novecentos e
 noventa e oito. junto a
 estes autos a petição e pro-
 curação que se seguem.
 Deu Francisco de Assis
 Pereira Torres, Juiz de direito
 interino, o seguinte. Ex-
 cellentíssimo Senhor Dou-
 tor Juiz Preccional. Adv-
 ogado Bento de Faria Mun-
 das, nem requerera Vossa
 Excelencia para man-
 dar juntar aos autos da
 acção possessoria entre a
 Companhia the Nacional
 Brazilian Mining Associa-
 tion e a Companhia do
 Mauro Velho, o subestabeleci-
 mento que se offerce para
 ser ouvido no inquiri-
 ção que ora se processa e
 nos demais actos que
 preciso for. E. R. J. Sabará

Pabará, mês de Agosto de
mil oitocentos e noventa
e oito. O advogado Ben-
to Epaminondas. Jurte-
se. Pabará, mês de Agosto de
mil oitocentos e noventa
e oito. E. Berquiro. Estavam
duas estampas no valor
total de trezentos reis, devi-
damente inutilizadas. Pela
presente procuração por
mim assignado e escripto
estabeleço no advogado
Benho Major Bento Epa-
minondas os poderes de
procuração da Directoria
da Companhia Inglesa
de Mineração do Moço
Velho ao seu super-inten-
dente George Chalmers e
em mim a estabelecer
para defender a dita Com-
panhia na acção de
manutenção que lhe move
pelo juizo Recursal do Está-
do a Nacional Brasileira,
continuando eu como advo-
gado daquela na mesma
outras acções e d. d. Pa-
bará, mês de Agosto de mil
oitocentos e noventa e oito.
Clandirio Pereira da Fonseca.
Estavam colocadas duas es-

estampiechas no valor to-
 tal de trezentos reis, devida-
 mente inutilizadas. Reco-
 nheço verdadeiras as letras
 e firma supra do Doutor
 Claudino Pereira da Fonseca
 por conhecimento que das
 mesmas tenho do que deu fe.
 Pabará, treze de Agosto de mil
 oitocentos e noventa e oito.
 Em testemunho (estava o sig-
 nal publico) de verdade. Hei
 que Augusto da Silva. Ao Pello
 Estadual de trezentos reis. Era
 nt supra. O Escrivão Miguel
 Augusto da Silva. Numero
 quarenta e seis. Reis trezen-
 tos reis. Pagou trezentos reis
 de pello do Estado como cons-
 ta do talão numero quaren-
 ta e seis de hoje. Collecção
 de Pabará, treze de Agosto de
 mil oitocentos e noventa e
 oito. O Collector Agente. Pin-
 nho Branco. Pôrno de as-
 pentada. Aos treze dias do
 mes de Agosto de mil oit-
 centos e noventa e oito, nes-
 ta cidade de Pabará, no Es-
 tado de Minas Geraes, onde
 se achava na sala do Ho-
 tel Clark, o Excellentissimo
 Senhor Doutor Eduardo

Eduardo Ernesto da Gama
Carqueira Juiz Recional
deste Estado, commiguel
criou intimo abaixo
nomeado, partes e mais
pessoas e sendo ahi o lugar
designado para serem in-
queridos os testemunhos
na causa a que move a
Companhia, digo, que mo-
ve a Associação Nacional
de Mineração do Brasil,
contra a Companhia do
Urro Velho, e sendo ellas
intimadas compareceram
e foram inquiridas pela
maneira que abaixo se vê
do que para constar laorei
este sumo. Ju Francisco
de Jesus Ferreira Torres, escri-
vao intimo e escrevi. Pri-
meira testemunha. Emi-
lio Domingos Pinto, com
quarenta e duas annos
de idade, casado, lava-
dor, natural de Curitiba,
na Comarca de Curitiba,
no Estado de Minas Ge-
raes, testemunha jura-
da em mão do Excellen-
tissimo Doutor Juiz Recio-
nal, na audiencia de
vislória que se processa

processa no mesmo lo-
 gar do Guicabá no dia dose
 (hoiem) e as postumes disse:
 (escripto na margem direita)
 (Lunigo do representante da
 autora e referem as testemu-
 nhas, um provocado que es-
 tão empregados nos seus
 serviços e procurado perliu-
 bar estes) naos: e sendo
 inquirido sobre a contesta-
 ção a fochas sentença e ou-
 as dos autos e sobre o artigo
 novo da mesma contesta-
 ção, disse que, desde que
 se entende sem mora-
 do nas terras de Luis
 Pinto e Cornbocio sem
 do naccio em Guia-
 bá, e sem possuido as
 ditas terras, manea e
 pacificamente a mais
 de quarenta annos,
 disiam que estas terras
 eram da Companhia
 de Goceis, mas nun-
 ca foram embargados
 e nem seu Pai, nem
 a testemunha e nem
 os outros; Disse mais
 que as aguas do Cornboci-
 ro e Luis Pinto, corriam
 para o acuse que as

as levava para a mine-
ração da Ré em Guã-
ba, que depois a vinte
anos mais ou menos
a Companhia do Morro
Velho, tirou as águas
do Luis Pinto por um
rego para o engenho
e ellas sem estado de
póse mansa e paci-
ficamente correndo
pelo dito rego desde en-
tão, que as águas da
Griabeira, ou da Com-
panhia do Morro Velho
sem parte, recebem as
do Luis Pinto e vem
juntas para o engenho,
das quaes póse a Com-
panhia sem estado de
póse mansa e pacifi-
camente, correndo sem-
pre tanto que quando
se fez o serviço da va-
riante para o desali-
vo tiraram os tubos
nas pinhas e a repol-
as; Dize mais que quan-
to as águas do Gomboi-
eiro, a testemunha sem-
pre a conhece correndo
para o acude da Ré,
que, com o consentimen-

consentimento da testemunha que é dona das terras das quaes está de posse a mais de quarenta annos as tirou mais acima, para aproveitar a alluvia, e menos de um anno, e nessa occasião fez um rancho nas terras de Frei Maria Pinto, com o consentimento deste para os seus trabalhadores. Sobre o decimo, disse que não viu nem lhe consta e ninguém disse que a Associação Nacional, Companhia de Goveas, tivesse posse nas aguas dos ditos tres rios, nos quaes nunca praticaram acto algum de posse. Dada a palavra ao advogado da autora, este declarou que protesta, o depoimento, digo, protesta contra o depoimento da testemunha, por não ver ella verdadeira visto como a referida testemunha é parte suspeita por ser inimiga

inimigo capital do representante da Companhia aulora, o Senhor Commendador Antonio Luis da Silva, tanto as sem que existe na justiça de Gaetche uma accção criminal entre a referida testemunha e o referido Commendador Silva, e suspeita porque se diz possuo das terras da Companhia aulora. Dada a palavra a testemunha por ella foi dito, que era inimiga do representante da Companhia aulora, apesar do Commendador Silva ja' lhe ter feito um processo do qual processo fora despromuecido e que e possuo das terras de Guibá e Luis Pinto e Combrício. Pelo advogado da aulora foi perguntado a testemunha e ella respondeu pela forma seguinte: Perguntado se oude que se conhece por homem e mesmo por seus ante-

antepassados, não tem
sempre ouvido dizer
que as terras em litígio
pertencem a Companhia
de Cacaes? Respondeu:
que sim e pelo modo
que já de pos. Pergunta-
do a quantos annos
comprou a casa e as
benfeitorias em que
reside no lugar de no-
minado Combacis,
e a quantos annos ali
é residente? Respon-
deu que comprou as
benfeitorias a três an-
nos e reside a sete
annos nas terras.

Perguntado se anterior-
mente a estes sete an-
nos aonde a testemu-
nha residia? Respon-
deu que residia em
Curabá (Aracá) e que
plantava cereaes nas
ditas terras, com seu
Pai. Perguntado se o
anhor seu pago por
essa occasião alien-
dava essas terras? Res-
pondeu que elle testemu-
nha não pagava
arrendamento mas

mas que o Senhor seu
Pai o fazia no princi-
pio. Perguntado se conhe-
ceu um Ingles cha-
mado Carlos Williams
entre os annos de silen-
ta e oito a vintenta e
seis e que tratava de
dar as terras de Guia-
ba e Macaúbas de
alugueis aos mora-
dores dali? Respondeu
que conheceu o referido
Carlos Williams entre
os referidos annos e
que era verdade que
elli tratava de alu-
gar essas terras, afiscan-
do editaes, prohibindo
que não se plantasse
nas terras, dize, mas
que ninguem paga-
va. Perguntado, em que
caracter o referido Wil-
lams coltava esses alu-
gueis, se como dono, ou
mandado de outrem?
Respondeu que não sa-
bia. Perguntado se
entre os annos de
vintenta a vintenta e oi-
to o seu sogro José Sim-
plicio Moreira foi im-

incumbido por Carlos
 Williams de Germanis -
 não essas terras? Respon-
 deu que não sabe. Per-
 guntado se não têm
 sido obstados pelo Com-
 mendarador Antonio Luis
 da Silva, na posse dessas
 terras? Respondeu que,
 tem procurado o Com-
 mendarador Silva, e este
 também o procurou,
 declarando-lhe tutele-
 nha ao Commenda-
 dor, que deseja entrar
 com elle em alguma
 associação, digo, nego-
 ciação, pois não tinha
 dinheiro e não compra-
 do essas terras, mas
 disse que elle apresen-
 te título legitimo, com-
 pra a elle essas terras
 ou che pense as bem-
 feitorias. Perguntado
 se os corregos Luis Pinto
 e Corralveiro nascem
 na Serra da Piedade
 ao Norte e atravessam
 as terras da Compa-
 nhia Austral, indo
 desaguar no Rio Saba-
 rá ao Sul? Respondeu

Respondem que sim. Per-
guntado se a Compa-
nhia do Mourro Velho
tem feito trabalhos
recentes nos regos des-
ses correios? Respondem
que os correios Com-
boeiro o trabalho é
recente e de accordo
com ella testemunha
e que do Luiz Pinto a
muitos annos. Per-
guntado se actual-
mente existem tra-
balhadores pagos pe-
la Companhia do
Mouro Velho para con-
tinuar os trabalhos
do rego Comboeiro? Res-
pondem que actual-
mente a Companhia
do Mourro Velho tem
empregados para a
feitura do rego Com-
boeiro. Perguntado se
a Companhia do
Mouro Velho está abrin-
do no Comboeiro um
rego novo? Respondem
que sim e de accordo
com ella testemunha.
Perguntado se a Com-
panhia do Mourro Velho

Vêho sem feito, derruba-
 da, de mattas de acor-
 do com a testemunha
 nas terras do Comboio,
 para dar passagem
 ao rego novo? Respondeu
 que é de acordo. Pergun-
 tado, digo, que é de ac-
 cordo quem é, digo, que
 é de acordo com a
 testemunha que a
 Companhia sem feito
 derrubadas para a cons-
 trução do rego. Pergun-
 tado se o Commen-
 dor Silva sem na qua-
 lidade de representan-
 te da Companhia au-
 tora feito por seus tra-
 balhadores limpresas
 de minas, capuas e
 outros trabalhos actu-
 almente nas terras de
 Guicabá e Moacabubas?
 Respondeu que o Com-
 mendador Silva sem
 feito alguns desses tra-
 balhos na qualidade
 de representante da
 Companhia autora,
 mas que o povo sem
 embaraço. Pergunta-
 do o nome das pessoas

pessoas que tem emba-
racado o Commemora-
doir Silva nos trabalhos
feitos nas fazendas de
Guiaíba e Macakubas?
Respondem que é o povo
de Guiaíba (anaiá) Pom-
pê e Macakubas. Per-
guntado se o collejo
do Luis Pinto, se o rego
desse collejo foi lim-
pado a pouco tempo,
por mandamentos da
Companhia do Novo
Velho? Respondem que
foi o proprio advogado
da Companhia autor-
isado que a limpeza é
muito recente, limpe-
za essa feita por man-
damentos da Companhia
do Novo Velho. Pergun-
tado se a Companhia
do Novo Velho fez um
rego novo para desviar
as aguas do collejo Luis
Pinto? Respondem que
por certo que havia a
Companhia do Novo
Velho de fazer um rego
novo para tirar as a-
guas do Collejo Luis Pin-
to, do contrario ellas

ellas não podiam comer.
 Perguntado a quanto
 tempo a Companhia
 do Mouo Velho fez esse
 rego novo? Respondeu
 que fez o rego novo no
 Combricão e que está
 fazendo. Perguntado se
 os livros que foram col-
 locados pela Compa-
 nhia do Mouo Velho pa-
 ra levar as aguas ao seu
 estabelecimento, do lado
 opposto ao Rio Sabana, e
 atravessão esses, digo, e
 atravessão este, a quanto
 tempo estão funciona-
 do. Respondeu que a vin-
 te annos, mais ou me-
 nos. Declarou o advogado
 da autora que não
 mais tinha a perguntar.
 Pelos juiz foram feitas nos
 termos do artigo cento e
 setenta e cinco do Regu-
 lamento numero oitocen-
 to e quarenta e oito, as
 seguintes perguntas. Pri-
 meira. Se a Companhia
 Mouo Velho, no engenho
 denominado Cuiabá,
 tem um rego d'agua e
 de onde o deriva? Respon-

Respondeu que tem um
sego d'agua e deriva esse
sego do Rio Pabará. Pergun-
tado se a Companhia pôde,
querendo, canalizar todo
o Rio Pabará para o dito
sego, se este tiver caixa
e capacidade para rece-
bel-o? Respondeu que
todo o Rio Pabará está
represado, digo, todo o
Rio Guaiabá está repre-
sado em um açude
e encaminhado para
o dito sego, rectificado
e explicado assim me-
lhor sua precedente res-
posta. Perguntado se no
mesmo sego não ha
excesso de aguas, lanca-
das por isso, delli para o
lado da estrada por um
tubo de ferro, processo
que vulgarmente se deno-
mina sangria? Respon-
deu que não ha propria-
mente um tubo de
ferro e sim uma bica
de ferro, a qual leva agua
para fora, pouco abai-
xo do sego um moinho
da mesma Companhia.
E nada mais havendo

havendo a pugna-
 re nem se pelos avo-
 gaos das partes pu-
 gnatas, deu-se por
 findo o presente de-
 poimento que lido
 e achado conforme
 foi assignado pelos
 advogados, fizez-se
 a seguinte. E eu fiz
 este. Eu Francisco
 de Jesus Ferreira For-
 tes, escrivão intimo
 o escrevi. E. Gerguei-
 ra. Romilio Domini-
 ques Pinto. Claudino
 Pereira da Fonseca. Al-
 bino José Alves Filho.
 Bento Epaminondas.
 Segundo Testemunha.
 Faustino Pereira Dias,
 com presente e oito
 annos de idade, casa-
 do, natural do Brasil
 lavrador, Testemu-
 nha jurava em
 mão do excellentis-
 simo Senhor Doutor
 Juiz, no acto da visto-
 ria que se procedia
 no lugar denominado
 Guibá, no dia doze
 (doze) e aos costumes